MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Dados: 2026.09.18 17:46:48 -03'00'

ATOS OFICIAIS

Nº 3048 - Ano XXXVII | Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

# ATOS DO EXECUTIVO

## LEIS

Mens. 53/26 – P.L. 205/26 – Aut. 133/26 – Prot. Leg. 5.842/26

**LEI Nº 6.983, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

**Altera a Lei nº 6.425/23, que dispõe sobre a contrapartida obrigatória de empreendimentos imobiliários no Município de Valinhos, revoga a Lei nº 5.596/18, e dá outras providências.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os parâmetros de contrapartida obrigatória para a participação dos empreendimentos imobiliários residenciais privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana, do saneamento e de proteção ao Meio Ambiente do Município de Valinhos, na forma que especifica." (NR)

**Art. 2º** O CAPÍTULO IV da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV – DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA EM EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU REFORMAS" (NR)

**Art. 3º** Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 14, 17 e 18 da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** São estabelecidos parâmetros de contrapartida obrigatória para a participação dos empreendimentos imobiliários privados residenciais, na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana, do saneamento e da proteção ao Meio Ambiente no Município de Valinhos." (NR)

"**Art. 2º** ...

I - empreendimentos imobiliários privados: aqueles projetados em imóveis com a finalidade de constituir parcelamento do solo, fracionamento do solo ou edificações para fins residenciais;

[...]" (NR)

"**Art. 3º** ...

[...]

II - mediante execução de obras, serviços e/ou reformas.

§ 1º …

§ 2º As obras, serviços e/ou reformas destinados exclusivamente ao empreendimento, exigidos nas Diretrizes Urbanísticas, no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e no Relatório de Impacto de Trânsito – RIT não constituem contrapartida urbanística, sendo vedada sua compensação, redução ou substituição em relação à contrapartida obrigatória prevista nesta Lei.

§ 3º As obras, serviços e/ou reformas fora da área do empreendimento, exigidas como medidas de mitigação nas Diretrizes, EIV e/ou RIT poderão ser consideradas contrapartidas urbanísticas, com eventual compensação, redução ou substituição em relação àquelas obrigatórias disciplinadas nesta Lei, desde que haja indicação nesse sentido pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal e aprovados pela autoridade competente, destinados ao interesse público e ao desenvolvimento urbano do Município.

§ 4º Os empreendimentos residenciais multifamiliares com até 50 (cinquenta) unidades deverão cumprir a contrapartida obrigatória independentemente da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e de Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, hipótese em que as obras, serviços e/ou reforma, se o caso, serão previamente indicados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal." (NR)

"**Art. 4º** ...

I - para loteamentos residenciais: 0,1 Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) por metro quadrado da área útil do terreno;

[...]

IV - para condomínios horizontais ou verticais residenciais referidos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964: 0,3 Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) por metro quadrado da área construída total;

V - para unidades autônomas residenciais referidas no art. 2º, § 7º da Lei Federal nº 6.766, 19 de dezembro de 1979: 0,1 Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) por metro quadrado da área útil do terreno, acrescida de 0,3 UFMV por metro quadrado incidente sobre a área construída total das áreas comuns do condomínio de lotes.

§ 1º O cumprimento da contrapartida começará a partir do 9º (nono) mês da expedição da Licença de Obras e será incluído no Termo de Execução de Obras, Serviços e Contrapartidas lavrado na Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ e firmado entre o empreendedor e o Município de Valinhos.

§ 2º Na hipótese de desistência da implantação do empreendimento, o empreendedor ficará desobrigado do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, desde que formalize a desistência por escrito mediante requerimento protocolado junto ao Município, hipótese em que a rescisão do Termo de Compromisso de Execução de Obras, Serviços e Pagamento de Contrapartidas dependerá de análise e manifestação expressa do Poder Público Municipal.

§ 3º Para fins do inciso V, a área útil do terreno corresponderá à soma das metragens das unidades autônomas de uso exclusivo, descartadas as áreas comuns."

"**Art. 5º** Optando o empreendedor pelo cumprimento da contrapartida obrigatória em pecúnia, o valor calculado nos termos desta Lei será depositado integralmente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU" (NR)

"**Art. 6º** …

§ 1º …

[…]

III - caucionamento de lotes ou de unidades habitacionais do próprio empreendimento, mediante a avaliação do custo de cada lote ou unidade, de forma que o somatório desse percentual tenha valor igual ou superior ao valor da garantia.

[...]

§ 5º Na hipótese prevista no §1º, sem as garantias previstas nos incisos I, II e III, o habite-se só será liberado após a conclusão da obra e do pagamento integral do valor da contrapartida."

"**Art. 13**. Optando o empreendedor pelo cumprimento da contrapartida obrigatória em execução de obras, serviços e/ou reformas, o valor calculado nos termos desta Lei será destinado para a implantação e adequação de equipamentos de infraestrutura urbana, além da aplicação em programas e projetos definidos pelo Poder Executivo envolvendo:

I - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

II - prevenção de enchentes, drenagem, saneamento e defesa civil; e

III - proteção e recuperação ambiental.

§ 1º O custo das obras, serviços e/ou reformas de contrapartida será auferido e corrigido pelo índice do Sistema Nacional de Preços de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§ 2º Na ausência de composição correspondente no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas de custos oficialmente reconhecidos ou composições analíticas devidamente justificadas."

§3º Os projetos relacionados às obras, serviços e/ou reformas, poderão ser elaborados pelos empreendedores imobiliários, mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

§ 4º Os custos para a elaboração dos projetos, conforme o parágrafo anterior, não integrarão o valor da contrapartida

[...]" (NR)

"**Art. 14.** Caso o valor da contrapartida obrigatória calculada nos termos desta Lei, seja insuficiente para a execução das obras, serviços e/ou reformas, constantes nos projetos a ela vinculados, o empreendedor deverá revertê-lo, obrigatoriamente, em sua integralidade ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Parágrafo único. Caso o custo das obras, serviços e/ou reformas seja inferior ao valor da contrapartida obrigatória, o empreendedor permanecerá responsável pelo pagamento da diferença, ao FMDU."

"**Art. 17**. A execução das obras poderá ocorrer em qualquer localidade do território municipal observadas as necessidades, prioridades e demandas de interesse público, de acordo com os parâmetros da SDU (Secretaria de Desenvolvimento Urbano).

Parágrafo único. ..."

"**Art. 18**. ...

Parágrafo único. Excepcionalmente, os Termos de Compromisso de Execução de Obras, Serviços e Pagamento de Contrapartidas já firmados e ainda não integralmente cumpridos poderão ser revistos ou reformulados, mediante provocação e decisão fundamentada do Poder Executivo Municipal e concordância do empreendedor, quando demonstrado o interesse público ou a necessidade de adequação às diretrizes, prioridades e demandas do Município, observadas as alterações introduzidas por esta Lei e preservado o equilíbrio das obrigações pactuadas."

**Art. 4º** Os saldos financeiros, direitos e haveres orçamentários remanescentes vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente – FUSAMA, ora extinto, serão automaticamente incorporados e transferidos à conta corrente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

**Art. 5º** Ficam expressamente revogados:

I - os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023;

II - os incisos II e III do art. 4º da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023;

III - os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 (Capítulo III) da Lei nº 6.425, de 3 de abril de 2023;

IV - a Lei nº 5.596, de 9 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
18 de setembro de 2026, 130° do Distrito de Paz,
71° do Município e 21° da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉSAR ANDRÉ CRUZ BARDUCHI
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.469/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 13.097, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei n° 6.854/25, no valor de R$ 150.029,37.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 150.029,37 (cento e cinquenta mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos), com fundamento no inciso V do § 2º do art. 5° da Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.37.00** | **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** | | |
| 02.37.02 | Ações de Cultura | | |
| 13.392.0212.2.057 | Artistas, artesãos ou grupos locais cadastrados | | |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | |
| 05.100.1058 | Política Nac. Aldir Blanc Lei 14399/22 ..... | R$ | 3.816,58 |
| 05.100.1279 | Aldir Blanc Lei 14399/22 Ciclo 2 ..... | R$ | 6.183,42 |
| 13.392.0212.2.059 | Projetos de fomento cultural e economia criativa | | |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | |
| 05.100.1058 | Política Nac. Aldir Blanc Lei 14399/22 ..... | R$ | 129.957,72 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | | |
| 05.100.1058 | Política Nac. Aldir Blanc Lei 14399/22 ..... | R$ | 10.071,65 |
| | Subtotal..... | R$ | 150.029,37 |
| | **TOTAL GERAL.....** | **R$** | **150.029,37** |

**Art. 2°** O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, com fundamento no disposto no inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 13.846/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO Nº 13. 098, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei n° 6.854/25, no valor de R$ 73.838,92.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 73.838,92 (setenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no art. 5°, § 2º, inciso VI, da Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.37.00** | **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** | | |
| 02.37.01 | Gestão Administrativa - Cultura e Turismo | | |
| 13.392.0212.2.056 | Cursos e oficinas culturais ofertados gratuitamente | | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | | |
| 05.100.1058 | Política Nac. Aldir Blanc Lei 14399/22 ..... | R$ | 12.009,66 |
| 05.100.1279 | Aldir Blanc Lei 14399/22 Ciclo 2..... | R$ | 43.771,76 |
| | Subtotal ..... | R$ | 55.781,42 |
| **02.39.00** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | | |
| 02.39.02 | Ações de Obras Públicas | | |
| 15.451.0214.2.071 | Obras de Infraestrutura Urbana | | |
| 4490.51.00 | Obras e Instalações | | |
| 05.800.1014 | Ref.-Acessibil.-Praça Washington Luiz ..... | R$ | 18.057,50 |
| | Subtotal ..... | R$ | 18.057,50 |
| | **TOTAL GERAL.....** | **R$** | **73.838,92** |

**Art. 2°** O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 13.847/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.099, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Compõe a Comissão de Análise dos Requerimentos de Concessão de Bolsas de Estudo para Estudantes Universitários, conforme estabelecido pela Lei nº 1.162/73.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** A Comissão de Análise dos Requerimentos de Concessão de Bolsas de Estudo para Estudantes Universitários, conforme estabelecido na Lei nº 1.162, de 23 de maio de 1973, é composta na seguinte conformidade:

I - presidente: Norma Fernanda Pontes Borin Garcia;
II - membros:
a) indicados pela Secretaria da Educação:
1. Rogério Abel Guerreiro;
2. Sandra Regina Basso Ramires;
b) indicado pela Secretaria da Fazenda: Gustavo Covezzi Zanini; e
c) indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos: Silmara Rodrigues Antonazzi.

§ 1º Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º A função dos componentes da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 2º** Incumbe à Presidência da Comissão cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Ficam revogados:
I - o Decreto nº 12.648, de 7 de agosto de 2025; e
II - o Decreto nº 12.742, de 6 de novembro de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretário da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 14.559/24 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a instituição e a composição da Comissão Especial de Julgamento de Licitação, na modalidade de Banca Examinadora, para a**

**contratação de empresa especializada visando à execução dos serviços de Investigação Ambiental Detalhada, Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Intervenção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 37, exige que o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço seja realizado por banca designada para esse fim, composta por, no mínimo, 3 (três) membros;

**CONSIDERANDO** a expertise técnica necessária à execução dos serviços de Investigação Ambiental Detalhada, Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Intervenção, que demanda conhecimento multidisciplinar e experiência comprovada em gerenciamento de áreas contaminadas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar os princípios da objetividade e da motivação no julgamento das propostas técnicas no âmbito do Processo Administrativo nº 11.484/25-PMV,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Julgamento de Licitação, com a finalidade de atuar como Banca Examinadora no certame destinado à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Investigação Ambiental Detalhada, Avaliação de Risco à Saúde Humana e Plano de Intervenção.

**Art. 2º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Theophilo Olyntho de Arruda Neto;
II - Marina Boralli;
III - Eduardo Lazzaretti;
IV - Aline Guiraldelo de Sousa; e
V - Gustavo Covezzi Zanini.

§ 1º Os membros da Comissão consideram-se investidos em suas funções com a publicação deste Decreto, independentemente de termo de posse.

§ 2º A função dos componentes da Comissão é considerada de relevante interesse público e será exercida de forma honorífica, não ensejando remuneração adicional.

**Art. 3º** Compete à Comissão ora instituída, observados os limites e diretrizes estabelecidos no instrumento convocatório:

I - proceder à análise e ao julgamento da documentação relativa à habilitação técnica dos licitantes;
II - atribuir notas aos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas, fundamentando-as com base em critérios objetivos, tais como:
a) demonstração do conhecimento do objeto e dos problemas críticos de drenagem do Município;
b) metodologia detalhada de trabalho e programa de execução;
c) qualificação técnica das equipes multidisciplinares propostas;
d) qualidade e consistência da relação de produtos e relatórios técnicos esperados.
III - analisar e julgar eventuais impugnações e recursos administrativos que versem sobre aspectos técnicos da avaliação das propostas; e
IV - elaborar relatório final consolidando a classificação dos licitantes para fins de homologação pela autoridade superior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LUÍS DOS REIS
Secretário do Verde e da Agricultura

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 8.231/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.101, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Compõe o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, para o biênio 2026/2028, na forma que especifica.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – CMPBEA, instituído pela Lei nº 6.847, de 12 de dezembro de 2025, é composto na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Executivo:
a) representantes da Secretaria do Verde e da Agricultura:
1. titular: Alesandra Cristina Fontanesi;
2. titular: Aline Donegá Ferreira;
b) representante do Gabinete do Prefeito:
1. titular: Kerolin End Impassionato Dal Bianco;
2. suplente: Alexssandra Rosa;
c) representante da Secretaria da Saúde:
1. titular: Aline Andrade Rosa Mancuso Corinaldesi;
2. suplente: Maira Mazini;
d) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana:
1. titular: Roberto Santos Alberto;
2. suplente: Lucimara Esteves;
e) representante da Secretaria da Educação:
1. titular: Juliana Leonor Valente;
2. suplente: Carla Andrea Magno;
f) representante da Guarda Civil Municipal:
1. titular: Celso Nogueira Bastos;
2. suplente: Cristiano Zago Damas Garlipp;
II - representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, na seguinte conformidade:
a) representante de associações de moradores:
1. titular: Claudia Fernandes Lourenço Corazo;
2. suplente: Henrique Fernando Dal Bianco;
b) representante de associações e organizações da sociedade civil:
1. titulares:
1.1 Teile Aparecida Bueno de Siqueira;
1.2 Juliana Rita Fleitas;
2. suplentes:
2.1 Amanda Caroline Tempesta Nogueira;
2.2 Diogo Cressoni Jovetta;
c) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Valinhos:
1. titular: Sandra Mara Rossi Giraldello;
2. suplente: Daniela Petroli Silveira;
d) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente:
1. titular: Maria Tereza Araújo Silveira Mello;
2. suplente: Aline Guiraldelo de Sousa;
e) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Valinhos:
1. titular: Sara Barbosa Durães;
2. suplente: Gustavo da Cruz.

§ 1° Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2° O mandato dos membros, com fundamento no art. 3º, §2º da Lei nº 6.847/25, é de 2 (dois) anos.

§ 3° A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 13.092, de 11 de setembro de 2026.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LUÍS DOS REIS
Secretário do Verde e da Agricultura

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 8.878/26 – PMV e do Processo Administrativo nº 21.832/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.102, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**Regulamenta o art. 64 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código de Posturas), consolida as normas de fiscalização, proteção e bem-estar animal no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 64 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código de Posturas do Município de Valinhos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e dar plena efetividade aos arts. 129 a 154 do Código de Posturas no que tange ao rito administrativo e processual aplicável às infrações contra a proteção e o bem-estar animal;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 6.847, de 12 de dezembro de 2025, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA) e criou o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de unificar, consolidar e harmonizar os fluxos administrativos das Leis nº 6.026, de 15 de setembro de 2020 (custeio veterinário pelo agressor), nº 6.746, de 1º de julho de 2025 (permanência de animais em veículos), nº 6.783, de 10 de outubro de 2025 (confinamento inadequado em saca-

das), e nº 6.912, de 1º de junho de 2026 (monitoramento e rastreabilidade de animais domésticos sob averiguação de maus-tratos); e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a segurança jurídica, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir a plena eficácia das políticas públicas de proteção e bem-estar animal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 64 da Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 (Código de Posturas), disciplinando os procedimentos administrativos de fiscalização, apuração de infrações, aplicação de penalidades, apreensão, guarda e destinação de animais domésticos soltos ou vítimas de maus-tratos, bem como harmoniza e consolida os fluxos e procedimentos decorrentes das Leis nº 6.026, de 15 de setembro de 2020, nº 6.746, de 1º de julho de 2025, nº 6.783, de 10 de outubro de 2025, nº 6.847, de 12 de dezembro de 2025, e nº 6.912, de 1º de junho de 2026.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos, exóticos ou de produção no território do Município de Valinhos, sem prejuízo da aplicação de regulamentos específicos vigentes para animais de médio e grande porte, tais como o Decreto nº 11.834, de 26 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - bem-estar animal: estado de harmonia física, mental e comportamental do animal em relação ao ambiente em que vive, avaliado com base nos indicadores técnicos e científicos vigentes, caracterizado pela ausência de fome, sede, desconforto, dor, ferimentos, doenças, medo, angústia, e pela liberdade para expressar seu comportamento natural;

II - maus-tratos: qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que implique em sofrimento físico ou mental, dor desnecessária, crueldade, negligência, privação de cuidados essenciais, mutilação ou morte do animal, conforme tipificado nas legislações municipais, estaduais e federais;

III - animal doméstico: aquele que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo ou de convivência com o ser humano, apresenta características de mansidão e dependência, tais como cães, gatos, pequenos roedores, aves de companhia, entre outros de estimação;

IV - tutor ou responsável: toda pessoa física ou jurídica, proprietária, possuidora, guardiã, depositária ou detentora, a qualquer título, temporário ou permanente, de um animal;

V - relatório de atendimento ou termo de constatação de maus-tratos: documento emitido por servidor público competente lotado no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) para descrever e atestar as circunstâncias fáticas locais de uma ocorrência; e

VI - laudo técnico de perícia em bem-estar animal: parecer técnico elaborado e assinado por Médico-Veterinário do DPBEA ou de órgão público autorizado que, com base em indicadores clínicos, comportamentais e ambientais, atesta formalmente a existência ou inexistência de maus-tratos.

**CAPÍTULO II – DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**Art. 3º** Todo animal de qualquer espécie encontrado solto, desacompanhado de seu responsável ou sem os meios de contenção adequados em vias, praças, parques ou demais logradouros públicos do Município de Valinhos está sujeito à apreensão e recolhimento pelo Poder Público, conforme o art. 64, caput, do Código de Posturas.

§ 1º Os cães de porte avantajado ou considerados potencialmente agressivos, tais como os das raças Buldogue, Dogue Brasileiro, Rottweiler, Pit Bull, Fila, Dobermann, entre outras de porte e força similares, só poderão transitar pelas ruas e logradouros públicos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - estarem conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos com capacidade física e controle sobre o animal;

II - estarem devidamente presos por coleira resistente e guia curta de contenção;

III - estarem utilizando mordaça tipo focinheira adequada ao seu porte, que garanta a segurança pública e impeça agressões, sem comprometer a respiração e a termorregulação natural do animal;

IV - estarem sob vigilância constante e cuidado rigoroso do condutor.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o tutor às penalidades administrativas de multa decorrentes da falta de cautela na guarda ou condução de animais, sem prejuízo da imediata apreensão do animal se este representar risco à integridade física da população ou de outros animais.

**CAPÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS**

**Seção I – Das Condutas de Maus-Tratos em Geral**

**Art. 4º** Constituem condutas de maus-tratos aos animais, nos termos do art. 64, § 4º, do Código de Posturas e do art. 2º da Lei nº 6.026/2020, e demais normas correlatas, sujeitando o infrator às sanções administrativas previstas neste Decreto:

I - abandonar animal de qualquer espécie em logradouros públicos ou privados, áreas urbanas ou rurais, em qualquer circunstância;

II - mutilar, machucar, causar lesões corporais, castigar fisicamente, envenenar ou espancar animal;

III - deixar o animal preso ou confinado em espaços privados desprovidos de ventilação, luz solar direta ou circulação de ar, insalubres, com acúmulo de dejetos, perigosos ou que impeçam a sua livre locomoção natural, sujeitando-o a isolamento contínuo;

IV - manter animal desprovido de abrigo adequado contra intempéries climáticas, exposto diretamente ao sol escaldante, chuva ou vento, sem condições mínimas de proteção;

V - criar ou manter animal permanentemente amarrado em correntes curtas ou quaisquer dispositivos similares que restrinjam severamente seus movimentos ou lhe causem estrangulamento, ferimentos, escoriações ou sofrimento;

VI - privar o animal de assistência médica e veterinária necessária quando ferido, doente ou necessitado de tratamento para alívio de dor ou sofrimento;

VII - obrigar animais a trabalhos excessivos, superiores às suas forças físicas, ou a qualquer atividade que resulte em sofrimento ou exaustão para obter esforços;

VIII - deixar de prover alimentação adequada, balanceada e em quantidade compatível com a espécie e porte, bem como água limpa e fresca diariamente;

IX - permitir que o animal circule livremente em logradouros públicos sem o devido acompanhamento, caracterizando negligência na guarda e posse responsável; e

X - deixar animais domésticos sozinhos nas residências por período superior a 36 (trinta e seis) horas, desprovidos de alimentação, hidratação, condições de higiene e assistência básica ao seu bem-estar, nos termos do art. 64, § 4º, inciso X, do Código de Posturas, com redação acrescida pela Lei nº 6.944, de 7 de julho de 2026.

**Seção II – Da Permanência de Animais em Veículos**

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a permanência de animais domésticos desacompanhados no interior de veículos automotores estacionados em vias públicas, estacionamentos públicos ou privados de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, no âmbito do Município de Valinhos, em conformidade com a Lei nº 6.746/2025.

§ 1º Considera-se em situação de risco iminente o animal trancado em veículo sem ventilação adequada, exposto a calor excessivo, sem água ou em condições físicas visivelmente debilitadas, atestado preliminarmente por agente fiscalizador ou testemunhas.

§ 2º Constatada a infração com risco iminente à vida ou à integridade do animal, os agentes do DPBEA ou da Guarda Civil Municipal (GCM) poderão adotar as medidas necessárias para o imediato resgate do animal, inclusive mediante a abertura forçada do veículo, se necessário, lavrando-se o Termo de Resgate e Apreensão, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções legais ao proprietário do veículo ou tutor do animal.

**Seção III – Do Confinamento em Sacadas e Varandas**

**Art. 6º** É proibido manter ou confinar animais domésticos em sacadas, varandas, terraços, quintais de dimensões incompatíveis ou locais similares de residências, apartamentos ou estabelecimentos comerciais, de forma prolongada, contínua ou exclusiva, de modo a comprometer seu bem-estar, na forma da Lei nº 6.783/2025.

§ 1º A proibição descrita no caput deste artigo não se aplica quando o animal possuir acesso temporário, voluntário e supervisionado ao local, desde que este disponha de redes ou telas de proteção resistentes que evitem quedas e garantam a segurança do animal e de terceiros.

§ 2º Para fins de caracterização do confinamento prolongado, os agentes de fiscalização do DPBEA valer-se-ão de vistorias técnicas, relatos de testemunhas instruídos com fotos ou vídeos, ou vistorias periódicas de monitoramento.

**Seção IV – Do Custeio das Despesas Veterinárias pelo Agressor**

**Art. 7º** Todo e qualquer cidadão que cometa ato de agressão ou maus-tratos contra animais no Município de Valinhos fica obrigado a custear a totalidade das despesas veterinárias, exames, medicamentos, cirurgias, internações, alimentação especial e despesas de transporte necessárias à plena recuperação do animal atingido, conforme estabelece a Lei nº 6.026/2020.

§ 1º As despesas previstas no caput deste artigo compreendem tanto aquelas realizadas diretamente pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos ou clínicas conveniadas, quanto as despesas despendidas por entidades protetoras de animais ou terceiros que comprovadamente tenham prestado socorro e abrigo ao animal agredido.

§ 2º O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) elaborará planilha pormenorizada com todos os custos hospitalares e veterinários despendidos para o restabelecimento do animal, notificando o infrator para que proceda ao ressarcimento do erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa não tributária do Município e cobrança judicial.

**CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E DA RASTREABILIDADE**

**Art. 8º** Ficam regulamentadas as medidas administrativas de monitoramento, dever de informação e rastreabilidade de animais domésticos envolvidos em denúncias formais ou processos administrativos de averiguação de maus-tratos no Município de Valinhos, em consonância com a Lei nº 6.912/2026.

§ 1º Durante o período de averiguação da denúncia ou de acompanhamento do cumprimento de medidas de regularização, o responsável legal pelo animal é obrigado a:

I - manter o animal no endereço declarado e registrado perante o DPBEA, garantindo livre acesso aos fiscais nas vistorias agendadas ou de rotina;

II - comunicar previamente ao DPBEA, por escrito ou meio eletrônico oficial, qualquer mudança de endereço de permanência do animal;

III - informar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de doação, transferência de guarda, fuga ou óbito do animal; e

IV - apresentar os dados de identificação civil completa, endereço e contato do novo tutor ao DPBEA, nos casos de doação ou transferência de guarda, para fins de atualização do cadastro e responsabilização continuada.

§ 2º O DPBEA efetuará o monitoramento por meio de vistorias periódicas, solicitação de laudos de saúde assinados por médicos-veterinários particulares ou emissão de termos de vistoria próprios, mantendo banco de dados atualizado e sob sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 3º O descumprimento das obrigações de informação e monitoramento previstas neste artigo sujeita o tutor à aplicação autônoma de multa administrativa e ao imediato agravamento das penalidades principais já aplicadas ou em apuração.

**CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO, APREENSÃO E DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS**

**Seção I – Dos Agentes e do Procedimento de Fiscalização**

**Art. 9º** A fiscalização das condutas descritas neste Decreto e a aplicação das medidas administrativas cabíveis serão exercidas por servidores públicos competentes do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA), vinculados à Secretaria do Verde e da Agricultura (SVA), no exercício do Poder de Polícia Administrativa.

§ 1º Os agentes públicos de fiscalização do DPBEA poderão, no exercício de suas funções, solicitar o auxílio da Guarda Civil Municipal (GCM), da Vigilância Sanitária, do serviço de Controle de Zoonoses, da Defesa Civil e das forças policiais estaduais sempre que necessário para garantir a segurança dos agentes, a manutenção da ordem pública ou o ingresso em locais onde haja indícios de crime ou risco iminente à vida de animais domésticos.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade que não caracterize risco iminente de morte ou lesão grave imediata, o agente fiscalizador expedirá Notificação Preliminar ao tutor para que regularize as condições inadequadas no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias, conforme o artigo 64, § 5º, do Código de Posturas.

**Seção II – Da Apreensão dos Animais**

**Art. 10**. A apreensão do animal doméstico será efetuada imediatamente pelos agentes públicos em caso de flagrante maus-tratos com risco à vida, abandono em vias públicas ou descumprimento injustificado das exigências de regularização contidas na Notificação Preliminar no prazo legal.

§ 1º No ato de apreensão, será lavrado o Auto de Apreensão e Termo de Vistoria, descrevendo minuciosamente:

I - o local, a data, o horário e as circunstâncias fáticas da apreensão;
II - os dados de identificação do tutor, se conhecido, ou as circunstâncias em que o animal foi encontrado solto ou abandonado;
III - as características físicas do animal (espécie, raça, pelagem, porte, idade estimada e sinais particulares); e
IV - as condições de saúde, higiene e lesões visíveis, preferencialmente instruídas com registro fotográfico e laudo veterinário preliminar.

§ 2º O animal doméstico apreendido será encaminhado ao abrigo público municipal, clínica conveniada ou ficará sob a guarda temporária de fiel depositário constituído (entidades protetoras ou protetores cadastrados), que assegure tratamento digno, alimentação, atendimento médico-veterinário e isolamento sanitário adequados.

**Seção III – Do Resgate pelo Tutor**

**Art. 11.** O tutor do animal doméstico apreendido por soltura em via pública terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apreensão, para requerer o resgate e liberação do animal perante o DPBEA, devendo apresentar obrigatoriamente:

I - prova idônea de propriedade do animal (carteira de vacinação, prontuário clínico, fotos ou declaração de propriedade assinada por duas testemunhas);
II - comprovação de local adequado e seguro para a manutenção e guarda responsável do animal;
III - comprovante de recolhimento das multas administrativas aplicadas, bem como da taxa de apreensão e diárias de hospedagem correspondentes; e
IV - termo de compromisso assinado obrigando-se a proceder à imediata microchipagem e vacinação do animal, caso ainda não realizadas.

§ 1º A taxa de apreensão de animal doméstico e as diárias de manutenção equivalerão aos valores estabelecidos em regulamento municipal próprio, revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA).

§ 2º Fica expressamente vedada a devolução ou liberação do animal ao tutor quando:

I - houver laudo pericial médico-veterinário que comprove maus-tratos graves e ateste o risco de reiteração da conduta pelo infrator;
II - tutor se encontrar sob efeito de proibição administrativa de guarda de animais; e
III - as condições do local de destino não forem aprovadas em vistoria técnica do DPBEA.

**Seção IV – Da Destinação de Animais Não Resgatados**

**Art. 12**. Os animais domésticos apreendidos que não forem reclamados e resgatados por seus tutores no prazo do art. 11 deste Decreto, ou cujos tutores perderem a guarda por decisão administrativa fundamentada devido a maus-tratos graves, serão considerados abandonados e integrados ao patrimônio municipal, sendo destinados, em ordem de preferência, a:

I - doação a instituições filantrópicas ou organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos de proteção animal, devidamente cadastradas junto ao DPBEA;
II - adoção direta por pessoa física ou jurídica que assine o Termo de Consentimento e Guarda Responsável e comprove dispor de condições ideais para a criação; e
III - inclusão em programas municipais de adoção responsável promovidos pela Secretaria do Verde e da Agricultura – SVA.

§ 1º Todos os animais destinados à doação ou adoção serão obrigatoriamente castrados, microchipados e vacinados pelo DPBEA antes da sua entrega definitiva.

§ 2º Toda pessoa física ou jurídica que, comprovadamente por processo administrativo ou decisão judicial transitada em julgado, cometer maus-tratos contra animais no Município de Valinhos, fica proibida de obter a guarda ou posse de qualquer animal pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do fato, conforme estabelecido no art. 64, § 6º, do Código de Posturas.

**CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DOS RECURSOS**

**Art. 13**. O procedimento para apuração das infrações administrativas previstas neste Decreto observará os ritos, prazos e garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 129 a 154 do Código de Posturas.

**Art. 14**. Verificada a infração, os fiscais do DPBEA lavrarão o Auto de Infração (AI) em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado, a qual conterá os requisitos obrigatórios do art. 132 do Código de Posturas:

I - nome completo, qualificação e endereço do autuado;
II - descrição clara, objetiva e detalhada dos fatos constitutivos da infração, com indicação do local, data e horário;
III - disposição legal e regulamentar infringida;
IV - indicação da penalidade cabível e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa técnica escrita;
V - nome, cargo, matrícula e assinatura legível da autoridade autuante; e
VI - assinatura do autuado ou de testemunhas em caso de recusa.

Parágrafo único. Na impossibilidade de notificação pessoal, o autuado será cientificado via postal por carta com Aviso de Recebimento (AR) ou, em caso de frustrada ou ignorado o paradeiro, mediante publicação única de edital de notificação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada 5 (cinco) dias após a publicação ou recebimento postal.

**Art. 15**. O autuado poderá oferecer defesa prévia escrita e fundamentada contra o Auto de Infração no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data de sua ciência oficial, dirigida ao Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA), primeira instância administrativa, conforme o art. 132, inciso V, do Código de Posturas.

§ 1º A defesa deverá conter as razões de fato e de direito pelas quais contesta a autuação, acompanhada de documentos comprobatórios, testemunhas e indicação de provas.

§ 2º O Diretor do DPBEA analisará a defesa técnica e as provas produzidas, proferindo decisão fundamentada por escrito no prazo de 10 (dez) dias, acolhendo ou rejeitando a defesa, lavrando-se o Auto de Imposição de Penalidade se mantida a autuação.

**Art. 16**. Da decisão condenatória de primeira instância proferida pelo Diretor do DPBEA, caberá recurso administrativo voluntário e com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, dirigido ao Secretário Municipal do Verde e da Agricultura, segunda e última instância administrativa municipal, nos termos do art. 136, inciso VII, do Código de Posturas.

§ 1º O recurso administrativo suspenderá a exigibilidade das multas pecuniárias até sua decisão final na esfera administrativa.

§ 2º O Secretário do Verde e da Agricultura decidirá o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, confirmando, reformando ou anulando a decisão recorrida.

§ 3º Mantida a condenação em segunda instância, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa não tributária e execução judicial.

**Art. 17**. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações administrativas previstas neste Decreto, contados da data de sua prática ou constatação, interrompendo-se o prazo prescricional por qualquer ato de fiscalização ou notificação oficial voltada à apuração dos fatos, conforme o art. 155 do Código de Posturas.

**CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES E DO PROCESSAMENTO DAS MULTAS**

**Art. 18**. As infrações às normas de proteção e bem-estar animal previstas neste Decreto sujeitam os infratores às seguintes penalidades administrativas, cominadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I - advertência por escrito: aplicada em infrações de natureza leve na primeira ocorrência, acompanhada de orientações técnicas de regularização;
II - multas pecuniárias variáveis: fixadas com base na Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV) ou índice oficial equivalente que venha a substituí-la;
III - apreensão definitiva do animal: com perda da posse ou propriedade em favor do Município nos casos de maus-tratos graves ou descumprimento de regularização; e
IV - interdição parcial ou total de estabelecimentos, criatórios ou residências que mantenham animais de forma irregular ou em condições de maus-tratos.

**Art. 19**. Os valores e a aplicação das multas pecuniárias obedecerão às seguintes regras e gradações específicas:

I - maus-tratos em geral (art. 64, § 5º, do Código de Posturas): multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) UFMVs por animal doméstico, calculada de acordo com a gravidade da conduta, intensidade do sofrimento do animal e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II - permanência de animais desacompanhados em veículos (Lei nº 6.746/2025): multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) UFMVs, aplicada em dobro em caso de reincidência; e

III - confinamento em sacadas e varandas (Lei nº 6.783/2025):

a) advertência por escrito na primeira ocorrência;

b) multa de 5 (cinco) UFMVs em caso de descumprimento da advertência ou reincidência; e

c) multa em dobro de 10 (dez) UFMVs e apreensão imediata do animal doméstico em caso de risco iminente à sua vida ou integridade física, instruído por laudo técnico.

**Art. 20.** Em observância ao art. 142 do Código de Posturas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de imposição da penalidade de multa, o infrator sanar integralmente as irregularidades constatadas no bem-estar do animal e comprovar o atendimento mediante requerimento, este terá direito a uma redução de 90% (noventa por cento) do valor arbitrado, devendo recolher apenas os 10% (dez por cento) restantes no mesmo prazo.

Parágrafo único. O benefício da redução previsto neste artigo não se aplica às multas decorrentes de abandono, lesões graves, mutilações, óbito de animais ou reincidência comprovada.

**Art. 21**. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência das infrações deste Decreto serão revertidos integralmente e exclusivamente ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FMPBEA), instituído pela Lei nº 6.847, de 12 de dezembro de 2025, para aplicação em programas de proteção, bem-estar, castração e identificação animal.

**Art. 22.** Caberá à Secretaria da Fazenda – SF o processamento das multas punitivas aplicadas pelo DPBEA/SVA no sistema tributário municipal, a emissão das guias de pagamento, a inscrição em Dívida Ativa não tributária e os procedimentos de cobrança amigável ou judicial das parcelas inadimplidas.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23**. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada pasta envolvida, suplementadas se necessário.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se subsidiariamente no que couber o Decreto nº 4.926, de 14 de agosto de 1998, que regulamenta o Serviço de Controle de Zoonoses municipal.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LUÍS DOS REIS
Secretário do Verde e da Agricultura

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes dos Processo Administrativo nº 1.097/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

**Designa o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Marco Fabiano Ramalho, para o exercício do cargo de Secretário de Governo, na forma e condições que especifica.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** É designado o Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Marco Fabiano Ramalho, para exercer o cargo de Secretário de Governo, cumulativamente com as atribuições afetas à sua pasta, em razão do impedimento legal de seu titular, Sr. Rodrigo Paulo Ribeiro, pelo gozo de férias no período compreendido entre 21 e 30 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A presente designação, embora cumulativa, não será remunerada, onerando apenas as verbas originárias.

**Art. 2°** A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para o devido assentamento funcional das medidas decorrentes deste ato.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Protocolo Servidor nº 32.505/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

**DECRETO N° 13.104, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R$ 100.000,00.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.39.00** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | | |
| 02.39.02 | Ações de Obras Públicas | | |
| 15.451.0214.2.070 | Manutenção de Vias Públicas | | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01.110.0000 | Geral | R$ | 100.000,00 |
| | Subtotal | R$ | 100.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **R$** | **100.000,00** |

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **02.39.00** | **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS** | | |
| 02.39.02 | Ações de Obras Públicas | | |
| 15.451.0214.2.068 | Gestão da Estrutura | | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01.110.0000 | Geral | R$ | 30.000,00 |
| 15.451.0214.2.072 | Manutenção de Próprios Municipais | | |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | | |
| 01.110.0000 | Geral | R$ | 70.000,00 |
| | Subtotal | R$ | 100.000,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **R$** | **100.000,00** |

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 13.978/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 20.204 / 2026**

considerando os elementos constantes no expediente administrativo Memorando/CI nº 13.257/2026, resolve:

**I – DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar conforme disposto no art. 376 da Lei 2.018, de 17 de janeiro de 1986 e suas posteriores alterações (Regime Jurídicos dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), com a finalidade de apurar infração funcional do servidor **L.J.D.O. – matrícula 2xxx5**, em razão de, em tese, demonstrar condutas funcionais incompatíveis ao exercício da função pública e, a princípio, descumpriu o disposto no art. 333, III, XVIII e

XIX, e as proibições previstas no art. 334, XXIII, todos da Lei 2.018/86.

**II – INSTITUIR** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar o fato acima apontado.

**III – NOMEAR** os servidores efetivos e estáveis, **Kerolin End Impassionato Dal Bianco – matrícula 22941**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, lotada no Gabinete do Prefeito, na condição de Presidente da Comissão; **Priscila Gomes Santana de Avila – matrícula 26251**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada no Gabinete do Prefeito e **Evandro Regis Zani – matrícula 300920**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Diretor da Divisão de Pessoal, exercendo cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão em Legística, lotado no Gabinete do Prefeito, na condição de Membros, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída com este objetivo, a qual deverá emitir suas conclusões, mediante circunstanciado relatório conclusivo, a ser encaminhado a esta Autoridade dentro do prazo legal.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

**PORTARIA Nº 20.205 / 2026**

considerando os elementos constantes no expediente administrativo Memorando/CI nº 13.257/2026, resolve:

**I – DETERMINAR** a abertura de **sindicância**, em conformidade com o disposto no artigo 370 e seguintes da Lei nº 2018, datada de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), para apurar responsabilidades com relação aos fatos trazidos ao conhecimento desta Administração, no bojo do expediente administrativo acima citado.

**II – INSTITUIR** Comissão Sindicante incumbida para apurar os fatos apontados no referido processo.

**III – NOMEAR** os servidores: **Vladimir Piaia Junior – matrícula 20647**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, na condição de Presidente da Comissão; **Alexssandra Rosa – matrícula 20618**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada no Gabinete do Prefeito e **Emanuela Vieira Sandy – matrícula 25519**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria de Licitações, na condição de Membros, para compor a Comissão Sindicante instituída com o objetivo de apurar os fatos como noticiados no processo supracitado, a qual deverá ofertar suas conclusões, mediante pormenorizado relatório conclusivo a esta Autoridade Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

**PORTARIA Nº 20.206 / 2026**

considerando o estabelecido nos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 4.372/2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos) resolve:

**R E E N Q U A D R A R**

as seguintes ocupantes do cargo do Quadro de Docentes e Especialistas da Secretaria da Educação da Prefeitura do Município de Valinhos, a saber:

1. Carmelina Martins Do Nascimento – Matrícula 28019, Professor I, vai para Nível 03, do Anexo V, da Lei nº 6.206/2021, a partir de 16 de setembro de 2026, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor nº 32.346/2026;

2. Maria Carolina Alves De Andrade – Matrícula 27947, Professo II – Professor de Educação Artística, vai para Nível 02, do Anexo V, da Lei nº 6.206/2021, a partir de 27 de agosto de 2026, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor nº 30.181/2026;

3. Raquel Pires Da Silveira Loureiro – Matrícula 28039, Diretor de Unidade Educacional, vai para Nível 02, do Anexo V, da Lei nº 6.206/2021, a partir de 12 de setembro de 2026, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolo Servidor nº 31.965/2026;

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

**PORTARIA Nº 20.207 / 2026**
**EXONERAR, A PEDIDO**

de acordo com o artigo 131, inciso I, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, o servidor:

Thaisa Gulin – Matrícula 301256, portadora do CPF nº 224.xxx.xxx-14, do cargo de provimento efetivo de Operadora de ETA, da Secretaria Desenvolvimento Urbano, a partir de 14 de setembro de 2026, em conformidade com os elementos constantes do expediente Protocolo Servidor nº 32.042/2026.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 47/2026**

A **Prefeitura do Município de Valinhos** através da Secretaria de Administração e a vista das solicitações efetuada pelas Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação, formalizada através dos Processos Administrativo nº 14.956/2026, 16.271/2026 e 16.147/2026; **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 01/2024, a **COMPARECEREM** na sede da Secretaria de Administração, a Rua Francisco Glicério, 195 – Jardim Ribeiro - Valinhos, conforme descrito no item 15.2 do Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 2616 de 20/03/2024, a fim de formalizar o interesse e continuidade das providências para nomeação em cargo público:

**Dia: 24 DE SETEMBRO DE 2026 – 14:00 HORAS**
**Cargo: ENGENHEIRO CIVIL**
**Lotação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
8 - GILMAR JOAQUIM DA CRUZ

**Dia: 24 DE SETEMBRO DE 2026 – 14:00 HORAS**
**Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HS**
**Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE**
3 - LUCAS JACINTHO DE MENDONÇA UCHÔA

**Dia: 24 DE SETEMBRO DE 2026 – 14:00 HORAS**
**Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
**Vaga: PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
**Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
7 - EDILTON BAZILIO DE SOUZA

**Dia: 24 DE SETEMBRO DE 2026 – 14:00 HORAS**
**Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
**Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
88 - ITAMAR ROCHA

**Dia: 24 DE SETEMBRO DE 2026 – 14:00 HORAS**
**Cargo: INSPETOR DE ALUNOS**
**Lotação: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
28 - MARIA ALVANIR BOMJARDIM

Não haverá segunda convocação e o não comparecimento implicará na perda dos direitos decorrentes do concurso, conforme 15.7 do Edital, cabendo a Prefeitura convocar, imediatamente, o próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação. Na impossibilidade do comparecimento, que seja representado por **"Procuração com Reconhecimento de Firma por semelhança".**

Valinhos, 18 de SETEMBRO de 2026

**ATA N. 92/2026**

**APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 040/2026**

Aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis**, no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração são encerrados os trabalhos referentes à apresentação e demais ocorrências dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A - Após a apresentação dos documentos, realização de exames e avaliação médica, foram considerados APTOS para nomeação, os candidatos abaixo:

**Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
**Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE**
6 - HANNAH BEATRIZ ROMÃO DA SILVA

**Cargo: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**
**Lotação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
86 - JOYCE FERNANDA GARCIA
87 - ALINE CRISTINA MARTINS MENEGATT NASCIMENTO

**Cargo: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTISTICA**
**Lotação: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
42 - BIANCA DA SILVA MACHADO FURIOSO

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim, DEBORA ADRIANA MIORIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, da Secretaria de Administração, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Sr. ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT, Secretário de Administração.

**ATA N. 93/2026**

**APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCUR-**

**SO PÚBLICO N. 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 044/2026**

Aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis**, no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração são informados os trabalhos referentes à apresentação e demais ocorrências dos candidatos convocados no Edital citado acima:

A – Compareceu o candidato abaixo relacionado, na ordem de classificação e respectivo cargo:

**Cargo: MONITOR CULTURAL – TECLADO**
**Lotação: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
3 - PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS

B – Não compareceu na convocação, implicando nas perdas dos direitos decorrentes do concurso, de acordo com o item 15.7 do Edital de Concurso Público nº 01/2024:

**Cargo: ENGENHEIRO CIVIL**
**Lotação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**
7 - DANIELLY THIEMY MATSUMOTO SOLDÁ

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim, DEBORA ADRIANA MIORIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, da Secretaria de Administração, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Sr. ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT, Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam os servidores abaixo relacionados devidamente convocados a comparecerem a Secretaria de Administração, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na Divisão de Folha de Pagamento, sito a Rua Francisco Glicério, 195 – Jardim Ribeiro – Valinhos/SP, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, a fim de tratarem de assuntos relacionados aos respectivos processos administrativos abaixo discriminados:

**Interessados e Processos:**
• ANA ELISA RIBEIRO MARQUES - Protocolo Servidor 27.645/2026
• FERNANDA BOSELLI ROSSET FLOSI - Protocolo Servidor 29.175/2026
• MARINA CANDIA MORELLI FLOSI - Protocolo Servidor 29.190/2026
• RAMON BASTON OLYMPIO - Protocolo Servidor 27.457/2026
• SILVINO ANDRADE DO NASCIMENTO FILHO - Protocolo Servidor 30.418/2026

Ficam os convocados cientes de que o não comparecimento no prazo acima estipulado ensejará o regular prosseguimento dos feitos administrativos, independentemente de nova notificação, podendo acarretar prejuízos aos seus direitos e interesses.
Para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente edital.

D.F.P., 18 de setembro de 2026.

Márcio Roberto Guaiume
Diretor Divisão Folha Pagamento

Ana Paula R. Souza Cezário
Divisão Folha Pagamento

## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**PORTARIA N.º 46/ 2026**

O **Secretário de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 12.668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato elaborado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a adequada gestão e fiscalização dos instrumentos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º**. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de gestor e fiscais do Termo de Comodato, nos termos da legislação aplicável, para atuação no instrumento a ser formalizado entre a Municipalidade e a empresa a seguir relacionada:

I – Empresa: CEFOL Centro de Formação e Lazer Ltda.
CNPJ nº: 12.778.389/0001-80

Objeto: Cessão gratuita de espaço e disponibilização de telão de LED para a realização do Festival de Dança de Final de Ano do Centro Cultural Vicente Musselli, no período de 22 a 30 de novembro de 2026.

Gestor: Alexander Pinto – Diretor do Departamento de Gestão para a Implantação de Cursos e Projetos Culturais – Matrícula nº 62038.
Fiscal: Luciano Donizeti Correa – Coordenador de Programação Artístico-Cultural – Matrícula nº 23234.

Fiscal: Meire Raquel Lobo – Diretora Administrativa – Matrícula nº 66285.

**Art. 2º**. O gestor do Termo será responsável por:
I – Acompanhar a execução do Termo de Comodato;
II – Verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento;
III – Acompanhar o cumprimento das condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto;
IV – Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V – Encaminhar pedidos de alterações ou outras providências necessárias à adequada execução do instrumento;
VI – Exercer outras atribuições previstas na legislação e no respectivo instrumento.

**Art. 3º.** O fiscal do Termo será responsável por:
I – Fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas;
II – Acompanhar a disponibilização do espaço e do telão de LED, verificando sua adequação às condições estabelecidas no instrumento;
III – Comunicar ao gestor eventuais irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução do objeto;
IV – Emitir relatórios ou registros necessários ao acompanhamento da execução;
V – Exercer outras atribuições previstas na legislação e no respectivo instrumento.

**Art. 4º**. A atuação do gestor e dos fiscais será regida pelos princípios da legalidade, eficiência e economicidade e terá validade durante a vigência do Termo de Comodato, não se encerrando em razão de eventual exoneração de cargo ou função de confiança, salvo nova designação.

**Art. 5º**. Esta Portaria será publicada pela Secretaria de Cultura e Turismo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

FABRICIO LEITE BIZARRI
Secretário de Cultura e Turismo

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

**PORTARIA SDEI Nº 20/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026**

**"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE COMERCIANTES ITINERANTES NA MODALIDADE DE FOOD TRUCK PARA REALIZAR COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM SOLO PÚBLICO ESPECIFICAMENTE NO EVENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS DENOMINADO "PREFEITURA NOS BAIRROS"**

**ERWIN KARL FRANIECK**, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** QUE cabe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação ("SDEI") promover o desenvolvimento econômico e fomentar a atividade do comércio na cidade de Valinhos;

**CONSIDERANDO** QUE a Municipalidade realizará um evento público denominado **PREFEITURA NOS BAIRROS**, será necessário disponibilizar uma praça de alimentação para proporcionar maior conforto e disponibilizando o comércio de comidas e bebidas;

**CONSIDERANDO** QUE a SDEI possui o cadastramento dos comerciantes itinerantes que desenvolvem atividades alimentícias, de venda de bebidas, de demais atividades comerciais na cidade de Valinhos e que possuem condições e a devida habilitação para fornecer alimentação e entretenimento aos munícipes e turistas que deverão frequentar o evento público em tela;

**CONSIDERANDO** QUE a presente convocação possui como objetivo de definir regras e realizar a convocação de comerciantes devidamente cadastrados na SDEI com o intuito de selecionar e distribuir em locais pré-definidos na presente Por-

taria para acomodações destinadas aos comerciantes na modalidade de food truck para realizar comércio temporário em solo público especificamente no evento realizado pela prefeitura municipal de Valinhos denominado **PREFEITURA NOS BAIRROS**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Artigo 1º** Convocar comerciantes itinerantes, na modalidade de food truck e outros segmentos, devidamente cadastrados na SDEI, que possuem interesse em realizar comércio temporário em solo público, especificamente no evento realizado pela prefeitura municipal de Valinhos denominado **PREFEITURA NOS BAIRROS**, de acordo com os critérios aqui estabelecidos

Parágrafo único: Serão disponibilizados espaços para as seguintes estruturas:

(a) Food truck: produtos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

(b) Barracas: produtos comercializados em barracas, assim considerados os equipamentos cobertos com estrutura de plástico, contendo mesa ou balcão de plástico, metal ou madeira, com área mínima de 1,20m e máxima de 2m e profundidade mínima de 1,50m e máxima de 3m;

**CAPÍTULO II - DO LOCAL E HORÁRIO**

**Artigo 2º** O evento público acontecerá no dia 26 de setembro de 2026, das 08h ás 14h, em local pré-definido na presente: na Praça á R. Antônia DAngelo Perseghetti, Jardim do Lago, Valinhos – SP.

**Artigo 3º** Os Comerciantes itinerantes serão distribuídos em locais pré-determinados, devendo ocuparem de acordo com o espaço ao qual será designado pela Secretaria de Cultura e Turismo

**Artigo 4º** Os Comerciantes itinerantes deverão estar presentes no dia do evento, sob pena de suspensão do seu credenciamento junto a SDEI para participar de eventos públicos no município.

**CAPÍTULO III - DO TOTAL DE VAGAS, CATEGORIAS E DEMAIS ASSUNTOS**

**Artigo 5º** Serão delimitados um total de 1 (um) espaço destinado aos Comerciantes Itinerantes, de acordo com o segmento e delimitações técnicas e tipo de alimento e bebida abaixo listadas, não podendo haver concorrência entre os demais participantes. Sendo estes:

a) 01 (uma) vaga para PASTEL, com obrigatoriedade de fornecer pelo menos 5 (cinco) conjuntos de mesas com cadeiras

**CAPÍTULO QUARTO - DA EXECUÇÃO DO EVENTO**

**Artigo 6º** Será emitida uma autorização pela SDEI para a participação a qual deverá estar exposta no Food Truck ou barraca durante o evento.

Parágrafo único: Os comerciantes deverão obedecer a todas às normativas e orientações dos órgãos competentes.

**Artigo 7º** O atendimento deve ser realizado cumprindo-se todos os protocolos de higienização orientados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como o Decreto Estadual vigente, e suas alterações.

**Artigo 8º** Não será permitido o comércio de qualquer outro tipo de comerciantes a não ser os homologados.

**Artigo 9º** É expressamente proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica que não aquelas autorizadas pelo presente, incluindo destilados e demais modalidades, ficando vedado expressamente qualquer embalagem, garrafa ou copo que seja de vidro ou similar, podendo apenas ser comercializado produtos e bebidas em embalagens descartáveis.

**Artigo 10º** É expressamente proibido o uso e a transferência da vaga para terceiros.

**Artigo 11**. A instalação e estacionamento do veículo e/ou da barraca deverão ser exatamente na vaga definida no ANEXO do presente.

**Artigo 12**. A montagem deve ser feita de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**Artigo 13**. O homologado deverá realizar reunião antes do início do evento com a Secretaria de Cultura e Turismo para definir preços dos produtos e demais condições para estabelecer uma padronização de valores por segmento, evitando que ocorra concorrência entre os participantes, nesse sentido, a padronização de valores deverá levar em consideração o menor preço possível para que os produtos fiquem mais acessíveis aos frequentadores.

**Artigo 14.** Cada Comerciante será responsável por fios e extensões necessários para sua alimentação de energia, bem como mangueiras para abastecimento da água, se necessário.

**Artigo 15**. A limpeza do veículo e dos arredores do Food Truck e/ou da barraca será de responsabilidade de cada comerciante, assim como o recolhimento dos resíduos e alimentos que sobram da venda.

**Artigo 16.** Cada Food Truck deverá ter sua própria lixeira contendo reciclável, e orgânico não reciclável.

**CAPÍTULO QUINTO – DA PARTICIPAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Artigo 17.** Os Comerciantes interessados em participar deverão obrigatoriamente estarem registrados na SDEI e seu cadastro ser compatível com o segmento e estrutura ao qual pretendem operar, devendo a Secretaria verificar e em caso de impossibilidade da participação o mesmo ser informado da razão de eventual desclassificação.

Parágrafo único: Quando do interesse o Comerciante deverá atender a todas as condições estabelecidas nessa Portaria, incluindo mas não se limitando o fornecimento de equipamentos definidos no Artigo 5º para seu segmento.

**Artigo 18.** A SDEI utilizará como critério de seleção, além do disposto no Artigo 17 supra o critério de preenchimento das vagas por ordem de chegada solicitação, que deverá ser enviada pelo comerciante itinerante, exclusivamente através do e-mail sde@valinhos.sp.gov.br, contendo as seguintes informações mínimas: (a) Razão social, (b) segmento que pretende participar, (c) Declaração que atende a todos os requisitos da presente Portaria.

Parágrafo primeiro: Os e-mails de interessados serão admitidos como válidos de 21/09/2026 à 24/09/2026 sendo que o envio deverá ter início as 8:00 do dia 21/09/2026 e será computado até as 12:00 do dia 24/09/2026. Qualquer e-mail fora dos dias e horários aqui estabelecidos serão desconsiderados para fins de seleção de vagas.

Parágrafo segundo: Caso ocorra envio de e-mails na mesma hora e minuto a vaga será decidida por sorteio que ocorrerá na sede da SDEI as 13h30 do dia 24/09/2026.

**Artigo 19.** Os comerciantes homologados serão divulgados no dia 25/09/2026 cuja publicação fica disponível no site da Prefeitura.

**CAPÍTULO SEXTO – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20.** A presente Portaria será publicada, bem como os resultados preliminares e finais, na aba destinada aos Atos Oficiais localizada no site da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Artigo 21.** Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Prefeitura de Valinhos, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 22**. Em caso de desistência, impossibilidade de execução dos serviços ou não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria por parte do comerciante homologado, a vaga será dada a outro empreendedor/empresa como suplente, sendo observada o critério de seleção definido no Artigo 18.

**Artigo 23**. A SDEI fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular a presente Portaria havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Artigo 24**. Os candidatos têm ciência que, por se tratar de uma convocação pública, os dados pessoais (nome) e resultados serão públicos. Sendo que os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Valinhos o direito de mencionar seu apoio e de utilizar sua imagem e nome em suas ações de difusão, ações promocionais e de imprensa referentes ao evento, bem como divulgar peças publicitárias vinculada a presente Portaria e aos contemplados, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus.

**Artigo 25**. Denúncias em relação ao descumprimento de quaisquer dos pressupostos previstos na presente Portaria poderão ser encaminhadas e protocoladas no setor de Protocolo Geral da Administração Pública Municipal de Valinhos, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente habilitado para este fim (procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório).

**Artigo 26.** O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais desta convocação.

**Artigo 27.** Em caso de dúvidas o interessado poderá entrar em contato através do telefone da SDEI. Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Técnica Responsável da SDEI ou da Secretaria de Cultura e Turismo no que couber.

**Artigo 28**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos (SP), 18 De Setembro de 2026

ERWIN KARL FRANIECK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – SDSH**

O Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, na qualidade de gestora da Política Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Federal nº 8.742/1993; Decreto Municipal nº 9.561/2017 e suas alterações posteriores, legislações e normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), torna público que se encontra em aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, a todas as Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor, que atendam às condições previstas e contidas no presente Chamamento Público tendo como objeto a oferta do **Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas famílias**, nos termos do constante no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.

## 1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a celebração de parceria com o Município de Valinhos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, sediado na rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos/SP por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, para a formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9561, de 10 de agosto de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

## 2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração tem por objeto a execução do Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade - **Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas famílias**, no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

## 3 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação,



para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012 e a Lei Municipal nº 6.467, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, instituindo o Sistema Único de Assistência Social do Município de Valinhos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que considera "pessoas com deficiência" aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, obstruem a participação social plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, deve ser assegurada a inclusão de pessoas com deficiência nos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios já existentes, de modo a assegurar renda, acolhida, habilitação e reabilitação, desenvolvimento da autonomia, convivência familiar e comunitária e promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

CONSIDERANDO que no município de Valinhos, tomando por referência o mês de junho/2026, somam 667 pessoas com deficiência que são beneficiárias do BPC (Benefício de Prestação Continuada), inscritas no Cadastro único;

JUSTIFICA-SE, diante do exposto, a necessidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias, como forma de prevenir violações de direitos, assegurando o desenvolvimento de potencialidades, a melhoria da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, o aumento da autonomia, com ênfase na inclusão social.

## 4 DO VALOR

**4.1** Para o **Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas Famílias**, serão ofertadas até 160 (Cento e Sessenta) vagas, sendo **recurso municipal** no valor de **R$ 2.058.673,83 (Dois milhões, cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), recurso estadual no valor de R$ 30.624,00 (Trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais ) e recurso federal no valor de R$ 31.860,00 (Trinta e um mil, oitocentos e sessenta reais), totalizando o valor global de R$ 2.121.157,83 (Dois milhões, cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

As despesas decorrentes do objeto, do presente Edital de Chamamento Público correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



| Unidade Orçamentária | Natureza da Despesa | Fonte de Recursos | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.36.00 | 3.3.50.39.00 | 01.510.0000 municipal | R$ 2.058.673,83 |
| 02.36.00 | 3.3.50.39.00 | 02.500.0230 estadual | R$ 30.624,00 |
| 02.36.00 | 3.3.50.39.00 | 05.500.0213 federal | R$ 31.860,00 |
| **TOTAL GLOBAL** | | | **R$ 2.121.157,83** |

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1–** Somente podem participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que:

I - Estejam respeitando as normas específicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º-A da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como estejam em cumprimento com os requisitos previstos no parágrafo 2º do artigo 6º-B da Lei Federal n° 8.742/1993, alterada pela lei nº 12.435/2011:
a) Constituídas como organização de Assistência Social, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos;
b)Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de atuação, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei Federal n° 8.742/1993;
c) Integradas ao Sistema Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
d) Atender o artigo 24, § 2º, incisos I e II da Lei nº 13.019/14, uma vez que o presente chamamento público observa as políticas setoriais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em consideração ao direito de convivência familiar e comunitária de seus usuários conforme a legislação federal.

II – Sejam regidas pelas normas e requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal n° 13.019/2014 e do Decreto Municipal n° 9.561/17:
a)Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
b)Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
c)Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
d)Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
e)Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da oferta socioassistencial previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III – Apresentem documentos em conformidade com este EDITAL e com as normativas que regulamentam as ofertas socioassistenciais.

## 6 DAS VEDAÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

**6.1-** Ficarão impedidas de celebrar parceria as Organizações da Sociedade Civil que:

I– Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território



nacional;

II– Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III– Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Valinhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV-Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) Forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) Forem consideradas ou revistas as decisões pela rejeição;

c)As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V– Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a)Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c)Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d)Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VI– Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII– Tenham entre seus dirigentes pessoa:

a)Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b)Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c)Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.

## 7 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1** As Propostas de Trabalho serão analisadas, julgadas e classificadas pela Comissão de Seleção que será constituída por ato da autoridade máxima da administração pública municipal conforme artigo 8º do Decreto municipal nº 9.561/17.

**7.2** Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**7.3** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.4** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no item antecedente.

**7.5** Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 7.3, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

## 8 DA FASE DE SELEÇÃO

**8.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela I**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento | 18/09/2026 |
| 2 | Apresentação das propostas pelas OSCs interessadas | 18/10/2026 |
| 3 | Análise e Julgamento das propostas pela Comissão de Seleção | 19/10/2026 a 23/10/2026 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas | 23/10/2026 |
| 5 | Interposição de recursos ao resultado preliminar | 24/10/2026 a 28/10/2026 |
| 6 | Análise dos recursos ao resultado preliminar (se houver) | 05/11/2026 |
| 7 | Publicação da procedência ou improcedência da impugnação ao resultado preliminar (se houver) | 06/11/2026 |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção | Se não houver recurso:30/10/2026<br>Se houver recurso: 06/11/2026 |

**8.2 Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento
**8.2.1** O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido no órgão de imprensa oficial, disponível no *site* www.valinhos.sp.gov.br, abas "atos oficiais" (boletim publicado) e/ou Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público .
**8.2.2** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação disponibilizará o e-mail: **duvidas.chamamento.sdsh@valinhos.sp.gov.br** para que as OSCs encaminhem suas dúvidas referentes ao presente edital de chamamento, cujas respostas serão encaminhadas também por e-mail. As dúvidas deverão ser encaminhadas durante os 30 (trinta) dias disponibilizados para apresentação da proposta, indicando no título o número do edital de chamamento.

**8.3 Etapa 2**: Apresentação das propostas pelas OSCs interessadas

**8.3.1** A(s) proposta(s) deverá(ão) ser elaborada(s) obedecendo estritamente à formatação indicada no Anexo II deste Edital – Ofício de Encaminhamento da Proposta, que contém o modelo do ofício e o modelo da proposta a ser seguido. Os documentos deverão ser elaborados em papel timbrado da OSC e assinados por seu/sua representante legal e pelos responsáveis pela elaboração do documento, cujo conteúdo deverá atender aos critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.

**8.3.2** As propostas deverão ser apresentadas no período de / /2026 a / /2026, através de processo administrativo eletrônico. Para o peticionamento eletrônico na plataforma 1doc a OSC deverá acessar: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento



público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC.

**8.3.3** Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**8.4 Etapa 3** Análise e Julgamento das Propostas pela Comissão de Seleção

**8.4.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC´s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
**8.4.2** A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
**8.4.3** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na "Tabela II" abaixo, observado o contido no Anexo I – Termo de Referência.
**8.4.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela II**

| Critérios de Pontuação | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **Quesito** | **Avaliação** | **Nota*** | **Pontuação Máxima** |
| 1 | Descrição da realidade que será objeto da parceria (diagnóstico social). | Caracterização do público-alvo do serviço no município com informações sobre o perfil etário | 0;5 ou 10 | 35 |
| | | Caracterização do público-alvo do serviço no município com informações sobre o perfil socioeconômico | 0;5 ou 10 | |
| | | Apresentação de informações sobre vulnerabilidades e/ou riscos sociais do público alvo no município; | 0; 5 ou 10 | |
| | | Indicação das fontes consultadas | 0; 2,5 ou 5 | |
| 2 | Descrição das estratégias metodológicas | Coerência entre as atividades e o nexo com o diagnóstico social apresentado | 0; 5 ou 10 | |
| | | Adequação da forma de execução das atividades e as estratégias metodológicas que serão executadas para o alcance dos objetivos específicos | 0; 5 ou 10 | |
| | | Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividades com o trabalho social do serviço | 0; 5 ou 10 | |
| | | Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das atividades | 0; 2,5 ou 5 | |
| 3 | Recursos Humanos | Apresentação da equipe mínima exigida no Termo de Referência para a execução do serviço | 0; 5 ou 10 | 15 |
| | | Coerência entre o quadro de RH e as estratégias metodológicas | 0, 2,5 ou 5 | |
| 4 | Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros | Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta | 0; 5 ou 10 | 15 |
| | | Apresentação de compatibilidade na planilha de composição de custos dos serviço com a planilha de execução do serviço | 0, 2,5 ou 5 | |
| **Total** | | | | **100** |

***Referente à nota**: **Nota 0 (zero):** o quesito não é atendido pela proposta. **Nota intermediária**: o quesito é atendido parcialmente, com lacunas relevantes de informação ou de coerência. **Nota máxima**: o quesito é atendido integralmente, com informações completas e consistentes.

**8.4.5** As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

**8.4.6** A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, levando-se em conta o disposto na Tabela II, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**8.4.7** Serão desclassificadas as propostas que:

I - obtiverem nota (zero) em qualquer um dos 4 (quatro) quesitos de avaliação constantes da



Tabela II (Diagnóstico Social, Estratégias Metodológicas, Recursos Humanos ou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros);

II - apresentarem nota final inferior a 50 (cinquenta).

**8.4.8** Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

a) A maior pontuação do item 2 na tabela 2: Descrição das estratégias metodológicas
b) A maior pontuação do item 4 na tabela 2: Plano de aplicação dos recursos financeiros;
c) Possuir CEBAS (Certificado das Entidades Beneficentes da Assistência Social), nos termos da Lei Complementar nº 187/2021;
d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente comunicada às OSCs empatadas, lavrando-se ata do resultado.

**8.5 Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar da análise e julgamento das propostas

**8.5.1** O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no órgão de imprensa oficial do município, no *site* www.valinhos.sp.gov.br, aba "atos oficiais" e/ou aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público".

**8.6 Etapa 5**: Interposição de recursos ao resultado preliminar

8.6.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, excluído o dia do início e incluindo o final;
**8.6.2** Os recursos deverão ser protocolados através de peticionamento eletrônico na plataforma 1doc acessando: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC.

**8.7 Etapa 6**: Análise dos recursos ao resultado preliminar

**8.7.1** A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo, fundamentalmente, reconsiderar:

I – a desclassificação;

II – a pontuação.

8.7.2 Em caso de reconsideração, a Comissão procederá nova análise e pontuação da proposta e fará nova classificação.

**8.8 Etapa 7**: Publicação da procedência ou improcedência da impugnação ao resultado preliminar:

**8.8.1** Após o julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção, a Prefeitura Municipal divulgará no órgão de imprensa oficial, disponível no *site* www.valinhos.sp.gov.br, aba "atos oficiais", e/ou aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público", as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.8.2** Da decisão final não caberá novo recurso.

**8.8.3** Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

**8.9 Etapa 8**: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção

**8.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o gestor da pasta deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial, aba "Secretarias, Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Chamamento Público", as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**8.9.2** Na mesma publicação a que se refere o item anterior, as organizações da sociedade civil serão convocadas para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a publicação da homologação, a apresentar o Plano de Trabalho e documentos de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, conforme item 9.2.6.

**8.9.3** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**9.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela III**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|---|---|
| 1 | Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos ( conforme item 9.2) |
| 2 | Verificação e Análise dos Documentos apresentados e do Plano de Trabalho |
| 3 | Ajustes no Plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário |
| 4 | Aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - SDSH |
| 5 | Parecer técnico da SDSH, conforme artigo 35,V, Lei 13.019/14 |
| 6 | Parecer jurídico, conforme artigo 35,VI, Lei 13.019/14 |
| 7 | Homologação do procedimento – SDSH e GP e assinatura do termo de colaboração |
| 8 | Publicação do extrato do termo de colaboração no *site* www.valinhos.sp.gov.br, nas abas "Atos Oficiais" e "Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – Chamamento Público". |

**9.2 Etapa1**: Apresentação do Plano de Trabalho e Documentos pela(s) OSC(s)

**9.2.1** Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, em papel timbrado, obedecendo estritamente a formatação indicada nos moldes do Anexo III, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria, além dos documentos descritos no item 9.2.6.

**9.2.2** O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, deverão ser apresentados pela OSC, conforme prazo estipulado no item 8.9.2, por meio de



peticionamento eletrônico na plataforma 1doc devendo acessar: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC, no mesmo protocolo utilizado para o envio da proposta.

**9.2.3** O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

**9.2.4** A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

**9.2.5** Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

**9.2.6** As OSCs classificadas deverão apresentar juntamente com o Plano de Trabalho, conforme item 9.2.1 o seguinte conteúdo:

**9.2.6.1** Cópia do Estatuto Social registrado em cartório que deverá prever expressamente que: 1. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e contemplam o artigo 2º da Lei Federal n° 8.742/1993; 2. Que em caso de dissolução da entidade e/ou da oferta socioassistencial, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, e cuja oferta socioassistencial seja, preferencialmente, a mesma da entidade ou oferta extinta;

**9.2.6.2** Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório;

**9.2.6.3** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles.

**9.2.6.4** Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.2.6.5** Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos: 1. Declaração de Comprovação de Endereço da Organização da Sociedade Civil com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO V); 2. Contas de Consumo;

**9.2.6.6** Cópia de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município de atuação e de registro em outros Conselhos Municipais de Direitos ou, na ausência dos documentos, deverá a Organização apresentar cópia do documento que comprove a sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Valinhos/SP do Serviço/Programa que vier a ser contemplado até a celebração do Termo de Colaboração, objeto deste edital, bem como apresentar a inscrição e/ou registro no prazo de 90 dias contados do início da vigência da parceria;

**9.2.6.7** Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal



(ANEXO VI);

**9.2.6.8** Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO VII);

**9.2.6.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta);

**9.2.6.10** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais por lei;

**9.2.6.11** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.2.6.12** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários para com a Fazenda Municipal;

**9.2.6.13** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

**9.2.6.14** Declaração de inexistência de apenamento junto ao TCE/SP;

**9.2.6.15** Declaração de inexistência de apenamento junto ao TCU;

**9.2.6.16** Declaração de Informação Bancária (ANEXO IV);

**9.2.6.17** Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO VIII);

**9.2.6.18** Declaração de Adimplência ao regime jurídico definido pela Lei Federal n° 13.019/2014, com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO IX).

**9.2.6.19** Declaração de Comprovação e Compromisso com timbre da Organização e assinatura do representante legal, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.561/2017, em conformidade com o modelo constante do Anexo X;

**9.2.6.20** Comprovante de residência atual do Presidente e Membros da Diretoria da Organização apresentando-se conta de luz ou telefone ou internet;

**9.2.6.21** A Organização deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, relativa ao ano de 2025, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, das seguintes documentações: 1. Balanço Patrimonial; 2. Demonstração do Resultado do Período; 3. Demonstração das Mutações Patrimoniais; 4. Demonstrativo do Fluxo de Caixa; 5. Notas Explicativas. A respectiva documentação deverá ser assinada por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

**9.2.6.22** Declaração de Capacidade Técnica e Operacional com timbre da Organização e assinatura do representante legal (ANEXO XI);

**9.2.6.23** Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII CF (de que não emprega menor);

**9.2.6.24** A Organização deverá comprovar sua capacidade técnica, operacional e experiência prévia de,



no mínimo, 1 (um) ano na realização do objeto da parceria, por meio da apresentação de 1 (um) dos documentos, a saber: 1. Cópia de instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; ou 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou 3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela; ou 4. Currículos de todos os integrantes da Organização, sejam profissionais, dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, entre outros; ou 5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

**9.2.6.25** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, conforme o Decreto Municipal 9.561/201, a Administração pública Municipal deverá consultar o cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

**9.2.6.26** Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019 de 2014), observados os Anexos I – Termo de Referência e III – Modelo de Plano de Trabalho;

**9.2.6.27** – Certificado CEBAS para aquelas que possuirem (Documento não obrigatório).

**9.3 Etapa 2** Verificação e Análise dos Documentos apresentados e do Plano de Trabalho

**9.3.1** Os documentos somente serão verificados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação após o encerramento da etapa classificatória;

**9.3.2** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação analisará os documentos apresentados e o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.3** A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput.

**9.3.4** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.3 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parcerias nos termos da proposta por ela apresentada.

**9.3.5** Caso a OSC convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se á à verificação dos documentos

**9.4 Etapa 3**: Ajustes no Plano de trabalho e regularização de documentação.

**9.4.1** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação poderá solicitar a realização de ajuste no Plano de Trabalho observados os termos e as condições da proposta e do EDITAL, onde a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar os ajustes, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 20, § 4º do Decreto 9.561/17.

**9.4.2** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, ou as certidões solicitadas neste EDITAL estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 22 do Decreto 9.561/17.

**9.5 Etapa 4**: Aprovação do Plano de Trabalho pela SDSH.

**9.5.1** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação analisará e aprovará ou não o Plano de Trabalho.

**9.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**9.6 Etapas de 5 a 8**: Parecer técnico da SDSH, parecer jurídico, assinatura do Termo de Colaboração e Publicação do Extrato..

**9.6.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**9.6.2** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**9.6.3** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, a qualquer tempo, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

**9.6.4** A homologação do procedimento é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo XIII;

**9.6.5** Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal n° 9.561/17 e o previsto neste EDITAL e seus Anexos;

**9.6.6** A celebração da parceria ocorrerá através da assinatura do Termo de Colaboração, pelo Prefeito Municipal de Valinhos, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e pelo(a) Representante Legal da Organização da Sociedade Civil assumindo o compromisso ao cumprimento das cláusulas definidas no Termo;

**9.6.7** Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e



comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014;

**9.6.8** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção;

**9.6.9** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência, em 01 (uma) via datada, assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

**9.6.10** Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

I– Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II– Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III– Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

## 10 DA GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

***Da Liberação e Movimentação dos Recursos***

**10.1** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso para pagamento do repasse previsto, no limite do valor descrito no item 4 do presente edital, de forma mensal, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e a devida prestação de contas na Plataforma Eletrônica a ser informada pela SDSH;

**10.2** Os recursos serão depositados em conta corrente específica para a parceria, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, na forma estabelecida pelo artigo 27 do Decreto Municipal n° 9.561/2017. A OSC vencedora deverá, após a publicação do resultado final, realizar a abertura de conta bancária específica para cada Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos (Municipal, Estadual e Federal, se o caso);

**10.3** A movimentação dos recursos financeiros oriundos da parceria firmada com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação será realizada única e exclusivamente na conta corrente específica indicada pela OSC por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, em instituição financeira pública, mediante Declaração de Informação Bancária firmada por seu representante legal (Anexo IV);

**10.4** Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;

**10.5** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

**10.6** A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:



I - Na Lei Federal n° 13.019/2014;

II - No Decreto Municipal n° 9.561/2017, que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;

III - Nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que regulamentam as ofertas socioassistenciais;

IV - Nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - No previsto neste EDITAL e seus anexos.

***Das Vedações quanto à Utilização dos Recursos***

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

**10.7** Realizar despesas em data e competência anteriores ao início da vigência da parceria;

**10.8** Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

**10.9** Realizar despesas com Bens Permanentes;

**10.9.1** Definição de Bens Permanentes: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 02 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional n° 448, de 13/09/2002;

**10.10** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**10.11** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**10.12** Utilizar recursos para pagamento de materiais/serviços de divulgação de imagem, propaganda ou publicidade da entidade, ressalvadas as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria;

**10.13** Utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em aquisição, construção, reforma ou obras que caracterizem a ampliação da área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**10.14** Utilizar o recurso com pagamento de aviso prévio indenizado, nos termos dos artigos 487 e 488 da CLT;

**10.15** Utilizar os recursos para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

**10.16** Sacar recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

**10.17** Transferir os recursos da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que com posterior devolução, sem a devida previsão no Plano de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, inclusive transferências



bancárias entre contas de titularidade da OSC.

## 11 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1** Os serviços socioassistenciais que compuserem os Termos de Colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente fiscalizada, monitorada e avaliada pela administração pública - SDSH;

**11.2** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I Coordenar, articular, assegurar e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.

**11.3** As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

**11.4** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas *in loco,* previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários e suas famílias.

**11.5**. Os resultados atingidos pela execução da parceria serão analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

**11.6**. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

**11.7**. Caberá ao Gestor da parceria emitir Parecer Técnico Conclusivo Final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**11.8.** Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.9.** É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração

pública, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - Enviar mensalmente **ou a qualquer momento, se solicitado**, ao Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da plataforma eletrônica, Relatório de Execução das Atividades, **contendo comparativo específico das metas com os resultados alcançados**, constando listagem nominal dos usuários atendidos, assim como os desligamentos, inclusões e vagas em aberto. Deverão ser informados também às unidades de serviço CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social, com discussões de casos e reuniões periódicas;

IV – Encaminhar, ao final de cada exercício, Relatório Final de Execução do Termo de Colaboração, nos termos do art. 66, incisos I e II e, art. 67, § 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V - Prestar à administração pública, por meio do Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente edital;

VI - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VII - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VIII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo município.

**11.10.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

**11.11.** O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I – na Lei Federal n° 13.019/2014;

II – no Decreto Municipal n° 9.561/ 2017;

III – nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que regulamentam as ofertas socioassistenciais;

IV– nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

**12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE DESPESAS**

***Do Processo de Prestação de Contas***

**12.1** A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos



que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser:

I - Prestação de contas mensal;

II - Prestação de contas final ao término de cada ano, ou conforme demanda específica, a Organização da Sociedade Civil será informada, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação ou Secretaria da Fazenda, sobre a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

III - A Organização da Sociedade Civil deverá informar na Plataforma Eletrônica, para fins de estruturação de relatório de execução financeira e prestação de contas mensal e final, os seguintes documentos: 1 – digitalização das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e a indicação do produto e do serviço; 2 – planilha com a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; 3 – comprovante de pagamentos realizados; 4 – comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

**12.2** As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativo à execução das parcerias, organizados na sequência apresentada na plataforma eletrônica, juntamente com os relatórios de despesas, conforme determina o art. 68, parágrafo único da Lei 13.019/2014 – pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas;

**12.3** A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 9.561/2017;

**12.4** A Organização da Sociedade Civil (OSC), mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica e apresentar os documentos digitais para prestação de contas, conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 49 do Decreto Municipal nº 9.561/17. Havendo necessidade de ajustes, será solicitado junto à OSC;

**12.5** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**12.6** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos;



**12.7** Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:

**12.7.1** A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;

**12.7.2** A OSC deve realizar a Prestação de Contas no sistema de acompanhamento financeiro, conforme cronograma apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

**12.7.3** A OSC deverá tramitar a prestação de contas, na plataforma eletrônica, conforme o cronograma de entrega, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros.

***Da Documentação Comprobatória das Despesas***

**12.8** Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria;

**12.9** A OSC deverá utilizar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho, observando o Item 6.1 do Termo de Referência;

**12.10** Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos – notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc. – devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da OSC, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;

**12.10.1** Devem, ainda, observar o inciso VII do artigo 183 da Instrução nº 01/2024 do TCE/SP: "[...] as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento";

**12.11** Poderão ser apresentadas, nas Prestações de Contas, as seguintes modalidades de nota fiscal:

**12.11.1** Nota Fiscal Convencional;

**12.11.1.1** Todas as Notas Fiscais convencionais apresentadas nas Prestações de Contas devem ser originais, primeiras vias e emitidas em nome e com o CNPJ da OSC, constando detalhadamente a mercadoria adquirida. Não podem conter nenhum tipo de rasura, emenda, corte ou ressalva;

**12.11.2** Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de aquisição de mercadorias;

**12.11.2.1** Empresas credenciadas pela Secretaria da Fazenda poderão emitir Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), cujo arquivo digital, obrigatoriamente, terá que ser enviado pela empresa à OSC para acompanhar a mercadoria em trânsito. A empresa deverá fornecer o DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

**12.11.3** Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) de prestação de serviços, a ser emitida pela empresa prestadora



de serviços à OSC, detalhando os serviços prestados;

**12.12** Apresentar mapa de cotação de preços das despesas efetuadas com recurso da parceria;

**12.13** Apresentar 03 (três) cotações de preços das despesas;

**12.14** Havendo contratação de serviços pela OSC que exija, por força legal, a retenção de impostos na fonte, a Organização da Sociedade Civil deverá reter e efetuar o respectivo recolhimento.

**13 DA GESTÃO DE PESSOAL VINCULADO À PARCERIA**

**13.1** A utilização do recurso deverá observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência a fim de garantir a Unidade de serviço, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa para a parceria, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços;

**13.2** A contratação de recursos humanos que farão parte do Quadro de Recursos Humanos vinculado à parceria deve observar os princípios da administração pública, os quais também orientam a elaboração do documento que indica como se dará a otimização dos recursos públicos repassados para a execução da parceria;

**13.3** Quando da incidência de Convenção Coletiva ou Sentença Normativa, o plano de aplicação de recursos referente ao RH do Plano de Trabalho poderá ser alterado, com prévia análise do Gestor e Comissão de Monitoramento, mantendo o equilíbrio da parceria;

**13.4** O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional, devendo todos os holerites conter seu respectivo comprovante de pagamento;

**13.5** Da rescisão de contrato de trabalho:

**13.5.1** No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, observando as regras vigentes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

**13.5.2** É vedada a utilização do recurso para pagamento de rescisão fora da vigência da parceria;

**13.5.3** A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como estar acompanhada do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

**13.6** Da folha de pagamento:

**13.6.1** A OSC que possui mais de 01 (uma) folha de pagamento, utilizadas em prestações de contas para outros órgãos ou outras parcerias com o poder público, deverá apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas;

**13.6.2** Durante toda a vigência da parceria é obrigatória a digitalização da folha de pagamento e do resumo geral no Sistema de Acompanhamento Financeiro.

**14 DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS**

**14.1** A OSC deverá exigir e apresentar, na Prestação de Contas, a seguinte documentação relativa às empresas terceirizadas contratadas:

I - Notas fiscais de prestação de serviços com o número do Termo de Colaboração correspondente;

II - Comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;

III - Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal.

**15 DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

**15.1** A Prefeitura Municipal de Valinhos e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias em consonância com o Capítulo X do Decreto Municipal n° 9.561/2017, que trata da transparência e divulgação das ações;

**15.2** A Prefeitura Municipal de Valinhos e as Organizações da Sociedade Civil deverão cumprir a Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, bem como seu regulamento no Município, objeto do Decreto 11.042/21, atentando para a adequação das ações e procedimentos, visando a proteção e o tratamento de dados pessoais, anonimizando-os sempre que possível.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA**

a) executar o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho;

b) fazer uso adequado dos recursos financeiros, aplicando os saldos remanescentes em fundos de aplicação;

c) garantir condições tecnológicas no imóvel com computadores que comportem acesso ao sistema de dados e provedor de internet;

d) manter quadro de profissionais mínimo, conforme quadro de recursos humanos, ítem 3.3 do anexo I – Termo de Referência;

e) ofertar todos os materiais de consumo necessários à adequada execução do Serviço;

f) prover, quando for o caso, a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;

g) publicizar os direitos socioassistenciais dos usuários do serviço;

h) cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários;

i) divulgar em site próprio na internet, e no mural, em locais visíveis de suas redes sociais e do estabelecimento em que exerça suas ações, o extrato da parceria na forma do art. 11 da Lei 13.019/2014;

j) **à organização da sociedade civil será VEDADO o pagamento de despesas com recursos públicos repassados, conforme segue:**

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



2. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

3. realização de campanhas para arrecadação de recursos financeiros para o Serviço;

4. pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**17 DAS SANÇÕES**

**17.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º Nas sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, a competência para aplicação de advertência é da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação e a competência para aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é da autoridade máxima da entidade pública municipal, nos termos do art. 58, §6º, do Decreto Municipal nº 9.561/2017, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**18.1** Este EDITAL, bem como seus Anexos, estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**18.2** O endereço de e-mail para encaminhamento de dúvidas referentes a este Edital é o indicado no item 8.2.2.

**18.3** Apresentação de pedido de impugnação do Edital

**18.3.1** Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade;

**18.3.2** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser endereçados à Secretaria de Desenvolvimento Social



e Habitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, protocolizada na plataforma 1doc acessando: www.valinhos.sp.gov.br – cidadão - Valinhos 1Doc – digitar no campo busca "SDSH" - chamamento público/SDSH – abrir online>via protocolo 1DOC.

**18.4** Análise dos pedidos de impugnação do Edital.

**18.4.1** A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 18.3.2. A decisão deverá ser precedida de manifestação técnica; Após o julgamento, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação deverá de imediato encaminhar a resposta ao interessado;

**18.4.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

**18.4.3** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital;

**18.4.4** As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

**18.5** A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1** O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que a vigência não exceda a dez (10) anos, conforme alteração do decreto 12.106/24;

**19.2** O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

**20 DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**20.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais órgãos cuja matéria incidir;

**20.2** Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente chamamento público e/ou contrato dela decorrente.

**21 DOS ANEXOS**

**21.1** Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os ANEXOS:

I - Termo de Referência - Descrição da Oferta Socioassistencial;



II - Roteiro para elaboração do Ofício de Encaminhamento e da Proposta de Trabalho;

III - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho;

IV - Declaração de Informação Bancária;

V - Declaração de Comprovação de Endereço;

VI - Declaração de Gratuidade;

VII - Declaração de Cofinanciamento de Custeio;

VIII - Declaração de Transparência;

IX - Declaração de Adimplência;

X - Declaração de Comprovação e Compromisso;

XI - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

XII - Certidão Contendo o Nome dos Dirigentes e Conselheiros da OSC e Período de Atuação.

XIII - Minuta do Termo de Colaboração.

XIV - Termo de Ciência e Notificação.

**Célia Camargo Leão Edelmuth**

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DA OFERTA SOCIOASSISTENCIAL

**Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência e Suas Famílias**

**1- OBJETO DA PARCERIA**

**1.1** - O termo de colaboração tem por objeto a execução do **Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiência e Suas Famílias**, no período de 01 de Janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e, em especial, no Anexo I – Termo de Referência.

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

**2.1 - Descrição do Serviço**

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O Serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

**2.2 - Dos objetivos**

**2.2.1 – Objetivo Geral**



Promover a oferta de serviço sociassistencial às pessoas com deficiência e suas famílias, com foco na proteção social que amplia aquisições e capacidades dos usuários na superação das barreiras, na ampliação das relações sociais e comunitárias, no acesso a outros serviços, construindo autonomia, diminuindo a sobrecarga decorrente da situação de dependência e prestação de cuidados prolongados e ampliando a capacidade protetiva da família.

**2.2.2 – Objetivos específicos**

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o acolhimento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

**2.3 - Das formas de organização**

**2.3.1 – Período de Funcionamento**

Funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência com dependência atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

**2.3.2- Público Alvo/Usuários**

160 vagas para pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e familiares.

**2.3.3 – Formas de Acesso**

Demandas encaminhadas pelas unidades de CRAS e CREAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

**2.3.4 - Território de abrangência**
O Serviço terá abrangência municipal

**2.4 - Do trabalho em rede**

O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, deve realizar articulação com a Rede Socioassistencial e Intersetorial. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. Para que as intervenções realizadas junto às pessoas com deficiência e suas famílias sejam efetivas, é necessário que haja uma estreita articulação entre os diversos órgãos envolvidos no seu atendimento. Assim, para fortalecer a complementaridade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção,



sendo definido o papel de cada instância que compõe a rede de serviços, na busca de um objetivo comum.

A articulação com os serviços da rede socioassistencial local possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que integram o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários.

O serviço deve garantir especial articulação com os seguintes órgãos:
a)Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
b)Serviços de políticas públicas setoriais;
c)Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
d)Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
e)Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias

**3 – PROVISÕES INSTITUCIONAIS**

**3.1 - Ambientes Físicos**

a)Espaço de recepção e administrativo;
b) Ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias;
c)Espaço externo para atividades coletivas;
d)Cozinha para preparo de refeições e lanches a serem oferecidos aos participantes do Serviço;
e) Instalações sanitárias, com adaptações de acessibilidade, conforme normas da ABNT, com separação de feminino e masculino, com privacidade;
f)Espaços com iluminação adequada, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;
g) Espaços de planejamento e reuniões de equipe.
h) Os espaços físicos devem ser acessíveis, atendendo às normas técnica da ABNT.

**3.2 - Recursos materiais**

**3.2.1 A OSC parceira deve disponibilizar:**

a) alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos sadios e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;
b)Mobiliário e material adequado aos espaços e ao uso: mesas, cadeiras, mobiliário de descanso, utensílios para cozinha;
c)Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados, provedor de internet, TV e celular;
d)Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, livros, vídeos, cartazes, dentre outros;
e)Máquinas e utensílios necessários para o fornecimento de alimentação diária, manutenção e higiene dos ambientes;
f)Veículo automotor adequado às necessidades da unidade, conforme regime de atendimento aos usuários;
e)Banco de dados da rede de serviços do território.
f) Espaço físico próprio, cedido ou alugado.



**3.3 - Recursos Humanos**

O RH deve estar em consonância com a NOB/RH SUAS, Resolução CNAS nº 269/2006 e suas atualizações.

| Profissional | Quantidade | Carga Horária | Escolaridade/Formação mínima exigida para função |
|---|---|---|---|
| Coordenador Técnico (conforme resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 artigo terceiro) | 01 | 40h | Superior completo (Preferencialmente Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo) |
| Assistente Social | 02 | 30h | Superior completo |
| Psicólogo | 02 | 40h | Superior completo |
| Terapeuta Ocupacional | 02 | 30h | Superior Completo |
| Cuidador | 20 | 40h | Ensino Médio |
| Auxiliar Administrativo | 01 | 40h | Ensino Médio |
| Cozinheira | 03 | 40h | Fundamental Completo |
| Serviços Gerais | 03 | 40h | Fundamental Completo |
| Motorista | 01 | 40h | Fundamental Completo |

**Tabela 01 -** Equipe de referência mínima exigida para atendimento de até 160 usuários:

**3.3.1** A remuneração dos profissionais pagos com o recurso público municipal deverão ser compatíveis com o valor de mercado, na região e área de atuação e observarem os acordos e as convenções coletivas de trabalhoe, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, conforme art.31, inciso 2º, parágrafo II do decreto municipal nº 9.561 de 10 de agosto de 2017 (alterado pelo decreto 12.377 de Out/2024).

**3.3.2** Os funcionários contratados com recurso público não poderão executar ações de captação de recursos para a OSC utilizando de horas de trabalhos definidas neste edital, nem compensar horas realizadas para estes fins.

**4- AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO**

**4.1 - Trabalho Social Essencial ao Serviço**
a) acolhida;
b) escuta;
c) informação, comunicação e defesa de direitos;
d) articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
e) articulação da rede de serviços socioassistenciais;
f) elaboração de relatórios e/ou prontuários;
g) articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
h) atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
i) orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

j) referência e contrarreferência;
k) mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
l) mobilização para o exercício da cidadania;
m) construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
n) desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
o) orientação sociofamiliar;
p) estudo social;
q) diagnóstico socioeconômico;
r) cuidados pessoais;
s) acesso à documentação pessoal;
t) apoio à família na sua função protetiva;
u) mobilização de família extensa ou ampliada.

**4.2 - Aquisições do público beneficiário do Serviço:**

**4.2.1** Segurança de acolhida:

Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
Garantir formas de acesso aos direitos sociais.

**4.2.2** - Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar;
- Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades..

**4.2.3** - Seguranças de desenvolvimento de autonomia:

- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia, inserção e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, família e recursos lúdicos para potencializar a autonomia e a criação de estratégias que diminuam os agravos decorrentes da dependência e promovam a inserção familiar e social.

**5. IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

**Contribuir Para:**
a) Acessos aos direitos socioassistenciais;
b) Redução e prevenção de situações de isolamento social e de acolhimento institucional;
c)Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
d) Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
e) Melhoria da qualidade de vida familiar;
f) Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
g) Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

**6 - DOS VALORES PREVISTOS (DA ESTIMATIVA DO CUSTO ) PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**.

**6.1** As tabelas abaixo representam o custo previsto para capacidade de atendimento de até 160 (cento e cinquenta) usuários.



**Tabela 2 – Previsão de Custo de RH do Serviço - 160 vagas**

| Tipo de Despesa | Estimativa para 12 meses, com encargos sociais e trabalhistas |
|---|---|
| Recursos Humanos | **TOTAL : R$ 1.960.000,00** |

**Tabela 3 – Previsão de Despesas de Custeio do Serviço - 160 vagas**

| Tipo de Despesa | Estimativa para 12 meses |
|---|---|
| Gêneros Alimentícios | R$ 75.000,00 |
| Materiais Didático/pedagógicos | R$ 8.000,00 |
| Materiais Descartáveis | R$ 2.930,00 |
| Material de Higiene e Limpeza | R$ 14.735,00 |
| EPI (Luvas, sapatos e etc) | R$ 4.220,00 |
| Materiais de expediente | R$ 3.187,83 |
| Internet | R$ 1.280,00 |
| Telefone | R$ 4.100,00 |
| Combustível | R$ 9.560,00 |
| Impressão/Cópias (Xerografia) | R$ 2.745,00 |
| Consultoria/Assessoria Contábil | R$ 22.760,00 |
| Serviços Médicos (Serv.saúde ocupacional) | R$ 12.640,00 |
| **TOTAL** | **R$ 161.157,83** |



**7- DOS VALORES PREVISTOS, DAS REFERÊNCIAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**.

7.1 – Para desenvolvimento do serviço, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

| PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE |
|---|
| **Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência e suas Famílias** |

| Referências a serem pactuadas – 160 VAGAS | Valor Total (12 meses) |
|---|---|
| Abrangência Municipal | R$ 2.058.673,83 |
| Abrangência Estadual | R$ 30.624,00 |
| Abrangência Federal | R$ 31.860,00 |
| | **R$ 2.121.157,83** |

**7.2 - As despesas decorrentes do objeto, da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

| Unidade Orçamentária | Classificação Orçamentária | Fonte de Recursos |
|---|---|---|
| FMAS | | Municipal - 01 |
| FMAS | | Estadual – 02 |
| FMAS | | Federal - 05 |

**7.3 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal, estadual e federal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e serão repassados em parcelas mensais.**

**8 – PLANO DE METAS/ATIVIDADES**

**Tabela 4**

| | |
|---|---|
| **Meta 1**<br><br>**(Atividade)** | **Especificação da Meta (atividade):** Assegurar o atendimento especializado a 160 pessoas com deficiência com algum grau de dependência e suas famílias, através de ações que contemplem os objetivos específicos do Termo de Referência e os eixos norteadores: segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e segurança de desenvolvimento de autonomia.<br><br>**Objetivo Específico da Meta (atividade):** Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus cuidadores.<br><br>**Resultados Esperados:** Ter a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e de seus cuidadores assegurados.<br><br>**DE PREENCHIMENTO DA OSC:**<br><br>**Metodologia de execução (descrição da meta/atividade) - ***Detalhar para cada ação: COMO será feito. |



| | |
|---|---|
| | **Forma de Execução das Atividades da Meta 1 -** (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos): |

| Atividades **(Exemplos)** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana) | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

**Profissional Responsável pela Execução:**

**Tipo de Meta:**
( ) Quantitativa
( ) Qualitativa quantificável
( ) Qualitativa não quantificável (periodicidade será sempre única)

**Periodicidade/Unidade de Fornecimento:**
( ) Mensal
( ) Bimestral:
( ) Trimestral:
( ) Quadrimestral:
( ) Semestral:
( ) No exercício (anual):
( ) Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | |

**Período de realização do Projeto: (12 meses) a partir de 01/01/2027**

**Indicadores de Aferição:**

**-Nome do Indicador:**

**-Unidade de Medida do Indicador**: Previsto mensal: Previsto Anual:

**-Percentual de aferição do indicador**: Percentual Mínimo: Percentual Máximo:

**Meios de verificação dos Indicadores:**

**8 - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1 - Recursos destinados à execução da parceria**
Os recursos destinados à execução da parceria estão descritos na tabela abaixo **devendo** ser seguidos como referência para a execução do cronograma de desembolso mensal que compõem a Proposta e Plano de Trabalho:

**Tabela 5**

| **Categoria de Despesa –** Adaptado: TCE/SP - AUDESP | |
|---|---|
| Recursos Humanos | -13º Salários<br>-Assistência Médica<br>-Aviso Prévio<br>-Contribuição ao PIS<br>-Férias e 1/3 férias<br>-FGTS<br>-INSS<br>-IRRF<br>-Multa Rescisória FGTS<br>-Vale Alimentação<br>-Vale Refeição<br>-Vale Transporte (Parte entidade)<br>-Vale Transporte (parte funcionário)<br>-Salários e Ordenados (exceto Diretoria)<br>-Assistência Odontológica<br>-Outras despesas de Rec. Humanos (Contribuição Assist/Social). |
| Materiais<br>(Materiais de Consumo) | -Material de Higienização e limpeza<br>- EPI (Luvas, sapatos e etc)<br>-Outros materiais de consumo ( materiais descartáveis; Materiais didático/pedagógicos) |
| Serviços de Terceiros | - Consultoria/assessoria contábil<br>- Programas de Segurança e Saúde no trabalho (1x ano – custo proporcional)<br>- Serviços de Cópias |
| Serviços Médicos | -Serviços Médicos Pessoa Jurídica – Serviços Saúde Ocupacional |
| Gêneros alimentícios | -Gêneros alimentícios |
| Gastos Administrativos | -Combustível<br>- Material de expediente |
| Utilidade pública | -Telefone/internet. |

**Célia Camargo Leão Edelmuth**
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Secretária



**ANEXO II**

**Roteiro para elaboração do ofício e da Proposta de Trabalho**

**Papel Timbrado da OSC**
**Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

OFÍCIO Nº_____/202_

_____(SP), _____ de _____de 202_.

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO (SDSH)**

**Assunto:** Encaminhamento de proposta referente ao Chamamento Público __/2026 - SDSH abaixo relacionada:

| | |
|---|---|
| OBJETO:<br>(Nome da Oferta Socioassistencial) | |

Apresentamos o interesse e compromisso de celebrar parceria através de Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de executar a Oferta Socioassistencial denominada (informar o nome da oferta socioassistencial) e acompanhar (informar público alvo), conforme Proposta de Trabalho em anexo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 alterada pela Lei n. 13.204/2015, Lei Federal n. 8.742/1993 alterada pela Lei n. 12.435/2011, Decreto Municipal n. 9.561/17 e legislações e normativas que regulamentam a Oferta Socioassistencial.

Respeitosamente,

_____
**Assinatura do Representante Legal da OSC**



**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**
**(Preencher em Papel Timbrado da OSC)**

**Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**

**I – Identificação da OSC**

**1.1** Nome da OSC:

**1.2** Endereço:

**1.3** Telefone:

**1.4** Website oficial da instituição (ou rede social):

**1.5** e-mail da OSC:

**1.6** Nº do CNPJ:

**II – Identificação do Objeto**

**2.** Objeto da Parceria:

**2.1** Capacidade de atendimento da OSC neste Objeto:

**2.2** Número de Beneficiários atrelados ao Objeto:

**2.3** Público Alvo:

**2.4** Abrangência :

**III – Indicação do Interesse Público Envolvido**



**IV - Descrição do diagnóstico da realidade que será o objeto da parceria**

Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;

d) informações sobre vulnerabilidade e riscos sociais no município;

c) indicação das fontes consultadas.

**V– Objetivo Geral**

**VI –Plano de Metas/Atividades**

**Metas 1 (Atividade)**

**Especificação da Meta (atividade):** _____

**Objetivo Específico da Meta (atividade):** _____

**Resultados Esperados**:_____

**Metodologia de execução (descrição da meta/atividade):** _____

**Forma de Execução das Atividades da Meta 1 -** (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

| Atividades **(Exemplos)** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Inclusão Social e Acolhimento<br>Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana) | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 2. Encontros comunitários<br>Periodicidade: 1 vez por mês | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3. Oficinas e atendimento em grupos<br>Periodicidade: 2 vezes por semana | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

**Profissional Responsável Pela Execução**:

PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

_____

**Tipo de Meta:**
( ) Quantitativa
( ) Qualitativa quantificável
( ) Qualitativa não quantificável

**Periodicidade/Unidade de Fornecimento:**
( ) Mensal
( ) Bimestral:
( ) Trimestral:
( ) Quadrimestral:
( ) Semestral:
( ) No exercício (anual):
( ) Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | |

**Período de realização do Projeto:**

**Indicadores de aferição:**

**-Nome do Indicador:** _____

**-Unidade de Medida do Indicador:** Previsto mensal: _____ Previsto Anual: _____

**-Percentual de aferição do indicador:** Percentual Mínimo: _____% Percentual Máximo: _____%

**-Meios de verificação dos Indicadores:**_____

**VII- Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Objeto**

| Cargo/ Função | Escolaridade/ Formação | Carga Horária semanal | Forma de Contratação | Valor Total Mensal com Encargos e Auxílios (R$) | Valor Total Anual com Encargos e Auxílios (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

Observação: cada linha deve corresponder a um cargo/função. Em caso de haver mais de uma pessoa por cargo/função deverá ser identificado na planilha. Por exemplo: havendo 2 educadores sociais deverá ser preenchida uma linha para cada um deles.

**VIII – Plano de aplicação dos recursos financeiros (previsão detalhada das despesas a serem realizadas na execução do objeto)**



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

8.1 – Previsão de Despesa:

| Despesas Custeio | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Humanos (salário) | | | | | | | | | | | | | |
| Recursos Humanos (encargos e auxílios) | | | | | | | | | | | | | |
| Material (Material de Consumo) | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | | | | | | | | | | | | |
| Serviços Médicos | | | | | | | | | | | | | |
| Gastos Administra-tivos | | | | | | | | | | | | | |
| Gêneros Alimentícios | | | | | | | | | | | | | |
| Utilidade Pública | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | | | | |

Valinhos, _____ de _____ de 202__.

_____

Nome completo do responsável legal da organização da sociedade civil

_____

Nome completo do responsável técnico do serviço a ser executado



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

**ANEXO III**

**Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho**

**Papel Timbrado da OSC**
**Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC**

**Plano de Trabalho 2027**

**I – Identificação da OSC Proponente**

1.1 Nome da OSC Proponente: _____
1.2 Endereço:_____
1.3 Telefone:
_____
1.4 Website oficial da instituição (ou rede social): _____
1.5 e-mail da
OSC: _____
1.6 CNPJ:
_____

**II – Responsável pela OSC Proponente**

Nome: _____
CPF:
_____
Data de Nascimento:_____
Telefone:_____
E-mail
institucional:_____
Cargo: Presidente

**III – Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho**

Nome: _____
CPF:
_____
Data de Nascimento:_____
Telefone:
_____
E-mail
institucional:_____
Cargo:_____
_
Formação: _____

**IV – Identificação do Serviço**

**5.1 Serviço (Objeto da Parceria):**
_____
_____

**5.2 Área de Abrangência:**
_____
_____



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

**5.3 Público-alvo do Serviço:**
_____
_____

**5.4 Número de Beneficiários:**
_____
_____

**5.5 Capacidade de atendimento da OSC neste Serviço:**
_____
_____

5.6 Unidade Pública de Referência:
( ) CRAS Central
( ) CRAS Central II
( ) CRAS Figueiras
( ) CRAS São Marcos
( ) Municipal

**VI – Justificativa do Serviço (Descrição da Realidade Que Será Objeto da Parceria)**

Devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as metas a serem atingidas.
_____
_____
_____
_____

**VII – Objetivo Geral**
_____
_____
_____
_____
_____

**VIII –Plano de Metas/Atividades**

| | |
|---|---|
| **Metas 1 (Atividade)** | **Especificação da Meta (atividade):** _____<br>_____ _____<br>**Objetivo Específico da Meta (atividade):** _____<br>_____<br>**Resultados Esperados**:_____<br>_____<br>**Metodologia de execução (descrição da meta/atividade):** _____ |

PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

**Forma de Execução das Atividades da Meta 1 -** (Descrição das atividades que serão implementadas para o alcance dos objetivos):

| Atividades **(Exemplos)** | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. Inclusão Social e Acolhimento Periodicidade: Diárias (4 vezes na semana) | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 2. Encontros comunitários Periodicidade: 1 vez por mês | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3. Oficinas e atendimento em grupos Periodicidade: 2 vezes por semana | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

**Profissional Responsável Pela Execução**: _____
_____

**Tipo de Meta:**
( ) Quantitativa
( ) Qualitativa quantificável
( ) Qualitativa não quantificável

**Periodicidade/Unidade de Fornecimento:**
( ) Mensal
( ) Bimestral:
( ) Trimestral:
( ) Quadrimestral:
( ) Semestral:
( ) No exercício (anual):
( ) Única – apenas para meta qualitativa não quantificável

| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | |

**Período de realização do Projeto:**

**Indicadores de aferição:**

**-Nome do Indicador:** _____

**-Unidade de Medida do Indicador**: Previsto mensal: _____ Previsto Anual: _____

**-Percentual de aferição do indicador:** Percentual Mínimo: _____% Percentual Máximo: _____%

**Meios de verificação dos Indicadores:**_____

## IX – Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Serviço



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM PESSOAL E ENCARGOS (previsão das despesas a serem realizadas a execução do projeto ou da atividade)

| VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAL - SEM O DISSÍDIO ANUAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Cargo/Função | Forma de Contratação | Carga Horária Mensal | Salário Mensal | LEP salário | 1/3 férias | FGTS Mensal | FGTS (provisão multa 40%) | INSS Mensal | IRPF | ISSR | Adic. de Insalubridade | Adic. Tempo de serviço | Vale Transporte | Vale Alimentação | Cesta Básica | Vale Refeição | Contribuição Assistencial | Outras Sem Previsão em Convenção Coletiva | Valor Total Mensal |
| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAL - COM PREVISÃO DO DISSÍDIO ANUAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº | Cargo/Função | Forma de Contratação | Carga Horária Mensal | Salário Mensal | LEP salário | 1/3 férias | FGTS Mensal | FGTS (provisão multa 40%) | INSS Mensal | IRPF | ISSR | Adic. de Insalubridade | Adic. Tempo de serviço | Vale Transporte | Vale Alimentação | Cesta Básica | Vale Refeição | Contribuição Assistencial | Outras Sem Previsão em Convenção Coletiva | Valor Total Mensal |
| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

**Observações:**
Deverá ser preenchida uma linha para cada funcionário;
A previsão do dissídio ano deverá levar em consideração a data base definida por cada sindicato;
Caso alguma coluna não corresponda a realidade do CNE, o mesmo poderá ser suprimida do cálculo;
Da mesma forma, poderão ser acrescentadas outras colunas previstas em convenção coletiva que não foram contempladas na planilha;

## X – Recursos Financeiros

**10.1 – Previsão de Receitas**

10.1.1 – Fonte da Receita: _____
10.1.2 – Valor da Receita:_____

**10.1.3 – Cronograma de Repasse:**

| **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Mês 4** | **Mês 5** | **Mês 6** |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Mês 7** | **Mês 8** | **Mês 9** | **Mês 10** | **Mês 11** | **Mês 12** |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**10.2 – Previsão de Despesa:**

| **Tipo de Despesa** | **Valor Mensal** | **Valor Anual** |
|---|---|---|
| Recursos Humanos (salário-base) | | |
| Recursos Humanos (encargos e auxílios) | | |
| Material (Material de Consumo): material de higienização e limpeza, EPI (Luvas,sapatos), material didático/pedagógico, materiais descartaveis | | |
| Serviços de Terceiros (pessoa jurídica): consultoria/assessoria contábil; Programas de Segurança e saúde no trabalho; Serviços de cópias | | |
| Gêneros alimentícios | | |
| Gastos Administrativos : material de expediente, combustível | | |
| Utilidades Públicas: internet, telefone. | | |
| **TOTAL** | | |

**10.3 – Plano de Aplicação Detalhado**

Utilizar o padrão da instrução do TCE/SP – AUDESP (CATEGORIA DE DESPESAS), que se encontra no item 8.1 – Tabela 5 do anexo I – Termo de Referência).



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Coordenador Técnico** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Assistente Social** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Psicólogo** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos (exemplo)** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Cuidador** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Administrativo (exemplo)** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Serviços Gerais** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Cozinheira** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: Salário Motorista** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: 13º Salário** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: 1/3 Férias** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: FGTS** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| **Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos** | | | | **Fonte ( )** | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Despesa/Item de aquisição: FGTS Rescisório (provisão multa 40%)** | | | | | |
| **Valor Total : R$** | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: INSS | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: IRRF | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Vale Transporte | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Vale Alimentação (Cesta Básica) | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Contribuição Assistencial | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Telemedicina (CCT) | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



| Categoria/Natureza da Despesa: Recursos Humanos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Bem+Familiar (CCT) | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**Obs: Acrescentar demais encargos, caso não contemplados**

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Material de Higienização e limpeza | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: EPI (luvas, sapatos e etc) | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Outros materiais de consumo – materiais descartáveis | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Material | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Outros Materiais de consumo – materiais didáticos pedagógicos | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Serviços de Terceiros | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Consultoria/assessoria contábil | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Serviços de Terceiros | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Programas de Segurança e Saúde no Trabalho | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio – Serviços de Terceiros | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição:Serviços de Cópias | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Custeio - Serviços Médicos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Serviços médicos pessoa jurídica – Serviços Saúde Ocupacional | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade Pública | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Internet | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Utilidade pública | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Telefone | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Gêneros alimentícios | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Gêneros alimentícios | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |



| Categoria/Natureza da Despesa: Gastos administrativos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Material de expediente | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

| Categoria/Natureza da Despesa: Gastos administrativos | | | | Fonte ( ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| Despesa/Item de aquisição: Combustível | | | | | |
| Valor Total : R$ | | | | | |
| Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

**11 - Contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis**

Demonstrar a participação da OSC na execução do objeto da parceria, por meio da oferta de bens próprios, sem transferência financeira. Exemplo: uso do espaço físico (salas de uso pelo Serviço, devendo ser considerado o valor de mercado e a utilização do mesmo).

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável Técnico pelo Plano de Tralho

_____
Assinatura do Presidente OSC

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA**

TIMBRE DA OSC

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ e do CPF nº_____, na qualidade de representante legal da OSC (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº , Declaro que a entidade apresentará, anteriormente à assinatura do Termo de Colaboração, o estabelecimento bancário, número da agência e a conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública. Caso seja necessário, também a entidade tomará providência para abrir filial no endereço a ser executado o serviço.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada exclusivamente na referida conta bancária.

Valinhos, ____de _____de 2026.

(Assinatura do representante legal da OSC)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**

TIMBRE DA OSC

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____.
**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade de Civil (OSC), se encontra sediada à _____,nº _____,bairro ___, na cidade de ___/SP, conforme comprovante de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____,ativo há _____(__) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO** que a(s) Oferta(s) Socioassistencial(is) prestada(s) pela Organização é(são) gratuita(s) para os(as) usuários(as), não sendo cobrado quaisquer pagamentos pelas atividades prestadas

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE COFINANCIAMENTO DE CUSTEIO**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO** estar ciente que a parceria ora firmada com a municipalidade de Valinhos é de custeio não admitindo, portanto, aquisição de equipamentos permanentes com recursos provenientes da parceria.

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil se compromete em garantir a Transparência da parceria celebrada, em conformidade com o exposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

53

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil não se encontra em nenhuma situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Valinhos.

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

54

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO E COMPROMISSO**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº_____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas da lei que:

1. Não há, no Quadro de Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, enquanto viger o Termo de Colaboração:
   a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
   b) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
   c) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
   d) Pessoa considerada responsá
   e) vel por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992;
2. Não serão contratados, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e
3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
   a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
   b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, e
   c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o Patrimônio Público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores.

_____(SP), _____ de _____de 2026.

_____

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

55

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

TIMBRE DA OSC

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado ao Endereço _____ _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob penas e, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 33, inciso V, alínea c, que a Organização da Sociedade Civil possui Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional para execução do Termo de Colaboração.

_____(SP), _____de _____de 2026.

**Assinatura do Representante Legal da OSC**

56

**ANEXO XII**

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de _____/_____/_____ a _____/ _____/ _____ , são:

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA – MEMBROS CONSELHO**

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

**CORPO DIRETIVO: ATA DA ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE: / /**

**Lista de Responsáveis Da Diretoria Executiva**



1. Nome: _____

2. Nome: _____

3. Nome: _____

**Lista de Responsáveis Do Conselho Fiscal**

1. Nome: _____

2. Nome: _____

3. Nome: _____

4. Nome: _____

DIRETORIA EXECUTIVA

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____



E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: VICE PRESIDENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo: TESOUREIRA

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

CONSELHO FISCAL

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL



Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO FISCAL

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

RESPONSÁVEIS:

CPF: _____

Data de Nascimento: __/__/____

Nome: _____

E-mail Pessoal/Institucional: _____

E-mail Particular: _____

Conselho: CONSELHO FISCAL

Cargo: CONSELHEIRO SUPLENTE

Início do Mandato: ____/____/_____

Término do Mandato: _____

Valinhos, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da OSC



**ANEXO XIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2026.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS e _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXX e pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social e Habitação XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o_____, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua_____,nº____, _____, CEP.: _____, representada pelo presidente _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado simplesmente OSC, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.561, de 10 de agosto de 2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas, resolvem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração é a execução de _____ visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única**. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos



assumidos neste instrumento, cabe ao **MUNICÍPIO** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – promover eventuais repasses de recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - publicar, no Diário Municipal, extrato do Termo de Colaboração;

XIII - divulgar informações referentes ao termo celebrado em dados abertos e acessíveis e manter, o instrumento celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do termo, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, sendo uma para recurso municipal e uma para recurso estadual, em instituição financeira pública, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas ao MUNICÍPIO, mensalmente e ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor do termo, membros do Conselho de Política Pública da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- quanto aos eventuais bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes ao transportes, guarda, conservação e manutenção;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao MUNICÍPIO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução do termo, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Para a execução do serviço previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R$ _____, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

a) MUNICÍPIO:

R$ xxxxxxx (xxxxx reais)

b) ESTADO:

R$ xxxxxxx (xxxxx reais)

c) FEDERAL:

R$ xxxxxxxx (xxxxx reais)

d) OSC: R$ xxxxx (xxxx reais), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pelo MUNICÍPIO;

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará, conforme cronograma realizado no Plano de Trabalho, o qual encontra-se de acordo com as metas previstas neste Termo, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

**Subcláusula primeira**. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda**. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas;

III - a manutenção do quadro de profissionais com 100% das contratações conforme meta quantitativa estabelecida no Plano de Trabalho;



IV- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

V - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO e

II - mediante termo aditivo , por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público, haja disponibilidade orçamentária e financeira, e seja comprovado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil.

A renovação dependerá de manifestação expressa da Administração Pública, formalizada por termo aditivo, e deverá ser precedida de justificativa que demonstre a vantajosidade da prorrogação, em conformidade com o artigo 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: a descrição dos dados pessoais envolvidos; a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** MUNICÍPIO e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após



o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, sempre zelando e demonstrando economicidade e vantajosidade.

**Subcláusula primeira**. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

**Subcláusula segunda**. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira**. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas, devendo manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula quarta**. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civel e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula quinta**. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a este Termo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma SGTS eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos deste Termo, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

**Subcláusula sétima**. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto deste Termo será acompanhada pelo MUNICÍPIO por meio de ações realizadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, em caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular deste Termo.

**Subcláusula primeira**. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento deste Termo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas.

**Subcláusula segunda**. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO:

I – designa como gestor da parceria a _____, CPF. _____, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

II – designa como Comissão de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores: _____, CPF. _____, _____, CPF _____ e _____, CPF _____, os quais serão responsáveis por monitorar e avaliar a parceria;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;



**Subcláusula terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula quarta.** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**Subcláusula quinta.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do **MUNICÍPIO**.

O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**Subcláusula sexta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;



h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como **OSC;**

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICIPIO**;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e devidamente autorizado;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira**. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula segunda**. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO.**

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **MUNICÍPIO**; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAIS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade do MUNICÍPIO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade



do MUNICÍPIO, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no Prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EVENTUAL PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** deverá apresentar prestação de contas mensal, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula primeira**. Para fins de prestação de contas mensal, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação de recursos para sua execução.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

*I* - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;

*II* - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

*III* - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

*IV* - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula quarta**. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

*I* - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

*II* - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

*III* - do grau de satisfação do público-alvo; e

*IV* - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quinta**. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sexta**. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o **MUNICÍPIO** poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a **OSC** da observância do disposto na Subcláusula quinta.

**Subcláusula sétima**. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

*I* - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

*II* - o extrato da conta bancária específica;

*III* - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

*IV* - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

*V* - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula oitava**. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:

*I* - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

*II* - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula nona**. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**Subcláusula décima**. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

*I-* sanar a irregularidade;

*II-* cumprir a obrigação; ou

*III-* apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula décima primeira**. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula décima segunda**. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula décima terceira**. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

*I* - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

*a)* devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

*b)* a retenção das parcelas dos recursos; ou

*II* - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

*a)* a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

*b)* a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que

trata a alínea "a" no prazo determinado.

**Subcláusula décima quarta**. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula décima quinta**. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando- se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



**Subcláusula primeira**. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda**. Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

**Subcláusula terceira**. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

**Subcláusula quinta**. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula sexta**. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula sétima**. A análise da prestação de contas final pelo **MUNICÍPIO** será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**Subcláusula oitava**. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia



e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

**Subcláusula nona**. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

**Subcláusula décima**. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

**Subcláusula décima primeira**. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da **OSC** e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima terceira**. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima quarta**. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pelo **MUNICÍPIO** e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima quinta**. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir

pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima sexta**. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima sétima**. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima oitava**. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima nona**. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula vigésima**. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula vigésima primeira**. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**Subcláusula vigésima segunda**. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

**Subcláusula vigésima terceira**. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima quarta**. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula vigésima quinta**. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma SGTS ou outra designada pelo MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula vigésima sexta**. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma SGTS ou outra designada pelo Município, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula vigésima sétima**. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa:



I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda**. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula quinta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do MUNICÍPIO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do serviço, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MUNICÍPIO.

**Subcláusula única**. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos Atos Oficiais do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Valinhos,

**Pelo Município:**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**
**Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**
**Secretária Adjunta**

**Pela OSC:**

**XXXXXXX XXXXXXXXX**
**Presidente**

**Testemunhas:**

**1. Nome:** **2. Nome:**

**CPF:** **CPF:**

**Ciência - Gestão de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

| | |
|---|---|
| **XXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXX** |
| **Gestão de Parcerias** | **Comissão de Monitoramento e Avaliação** |
| **XXXXXXXXXXXXX** | **XXXXXXXXXXXXXXX** |
| **Comissão de Monitoramento e Avaliação** | **Comissão de Monitoramento e Avaliação** |



**ANEXO XIV**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR -TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO:**
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**
**TERMO DE COLABORAÇÃO N°:** /20__
**OBJETO:**
**VALOR REPASSADO:** R$
**EXERCÍCIO:** 202_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.



Valinhos, __ de _____de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**
Nome:
Cargo:
CPF:

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**
Nome:
Cargo:
CPF:

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**
Nome:
Cargo:
CPF:

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**
**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo: GESTORA DE PARCERIAS
CPF:
Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento e Avaliação**
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE MUROS, PASSEIOS E TERRENOS PARTICULARES**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 055/2026 – DFCMPTP**

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, por intermédio da Divisão de Fiscalização da Conservação de Muros, Passeios e Terrenos Particulares, do Departamento de Projetos e Orçamentos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, **NOTIFICA A COMPARECER** nesta Municipalidade os interessados abaixo descritos, para tratarem de assuntos referentes aos processos abaixo indicados:

NOTIFICAÇÃO 983/2026 – Preventiva.
Notificado: Prime Valinhos – Participações Societárias LTDA. – Assunto: Conservação do piso no passeio público

NOTIFICAÇÃO 984/2026 – Preventiva.
Notificado: Antonio Martini. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 985/2026 – Preventiva.
Notificado: Joan Administração Empreend. e Part. e Outra. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 990/2026 – Coordenadoria.
Notificado: Ann Miller Blatt e Outros. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 991/2026 – Coordenadoria.
Notificado: Ann Miller Blatt e Outros. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1003/2026 – Preventiva.
Notificado: Adriana Feranda Ferreira Rossi. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1005/2026 – Preventiva.
Notificado: Miguel Bernardino dos Santos. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1006/2026 – Preventiva.
Notificado: Ademir Rezende da Silva. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1008/2026 – Preventiva.
Notificado: Sandra Helena Rodrigues. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1009/2026 – Preventiva.
Notificado: Lucineia de Lima Porto. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1012/2026 – Preventiva.
Notificado: Oswaldo Nogueira Araujo. – Assunto: Limpeza/Desobstrução do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1024/2026 – Eouve. 3190244
Notificado: Marcos Francisco e Outro. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público./Limpeza de terreno.

NOTIFICAÇÃO 1031/2026 – PA. 10234/26
Notificado: Marco Antonio Kasinof Rosa. – Assunto: Conservação/Adequação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1034/2026 – PA. 10234/26
Notificado: Shen Ya Wen. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1035/2026 – PA. 10234/26.
Notificado: Alexandre Caetano. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1036/2026 – PA. 10234/26
Notificado: Cesar Augustus Dandão. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1037/2026 – PA. 10234/26
Notificado: Escavadora Santa Cruz LTDA. – Assunto: Desobstrução do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1038/2026 – PA. 10234/26.
Notificado: Arnaldo Raphael de O. Campos. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1082/2026 – Preventiva.
Notificado: Antonia Regina Lourenço dos Santos. – Assunto: Desobstrução do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1099/2026 – Preventiva.
Notificado: Fortunato Capelatto. – Assunto: Limpeza do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 1160/2026 – Preventiva.
Notificado: Jepar Part. Comerciais LTDA. – Assunto: Conservação do piso no passeio público.

TERMO DE MULTA 1187/2026 – PA. 16347/26
Notificado: Waldir de Melo. – NOT: 698/26 - Assunto: Desobstrução do piso no passeio público.

NOTIFICAÇÃO 993/2026 – Req. 902/26
Notificado: Antonio Carlos Spricigo. – Assunto: Executar a poda dos galhos de árvore que invadem o imóvel.

NOTIFICAÇÃO 1057/2026 – Preventiva.
Notificado: Ademir Alexandre Vicentini. – Assunto: Roçada e Limpeza de lote.

NOTIFICAÇÃO 1078/2026 – Preventiva.
Notificado: Nylsa Prado Franceschi Guerra. – Assunto: Limpeza de terreno.

Caso não haja manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, por parte do notificado, fará com que o processo tenha movimentação indicada pelo interesse da Municipalidade.

E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Valinhos, 18 de Setembro de 2026.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA N.º 1946/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei,

**ATRIBUI**

**CARGA SUPLEMENTAR DE SERVIÇO**, com fundamento nos artigos 50 e 51 da Lei nº 4.372/08, as seguintes docentes:

1 – Carla Fernanda Figueiredo Félix, matrícula 27149, de 30 horas/aulas semanais de 24/08/26 a 31/12/26;

2 – Michele Solange Jatobá Cuchi, matrícula 27639, de 05 horas/aulas semanais de 31/07/26 a 31/12/26.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1947/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei:

**REVOGA**

1) o item 05 da Portaria 1855/2026, publicada nos Atos Oficiais de 15 de maio de 2026, que autorizou a atribuição de Hora-Projeto à professora Carina Alessandra Mazza, matrícula 22414, a partir de 07 de agosto de 2026;

2) o item 31 da Portaria 1800/2026, publicada nos Atos Oficiais de 10 de março de 2026, que autorizou a atribuição de Hora-Projeto à professora Renata de Brito Silva, matrícula 23580, a partir de 02 de setembro de 2026;

3) o item 17 da Portaria 1838/2026, publicada nos Atos Oficiais de 24 de abril de 2026, que autorizou a atribuição de Hora-Projeto à professora Sílvia Letícia Zanuto, matrícula 24122, a partir de 26 de março de 2026.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1948/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei,

**ATRIBUI**

Hora-Projeto (HP), com fundamento no artigo 81-A da Lei nº 4.372/08, a seguinte docente:

1 – Carlos Eduardo Prates Fornari, matrícula 27172, de 27 horas-projeto semanais de 20/08/26 a 31/12/26;

2 – Cristina Keiko Minazaki, matrícula 27175, de 10 horas-projeto semanais de 26/08/26 a 31/12/26;

3 – Guilherme Pietrobon, matrícula 27162, de 04 horas-projeto semanais de 17/08/26 a 31/12/26;

4 – Guilherme Pietrobon, matrícula 27162, de 08 horas-projeto semanais de 27/08/26 a 31/12/26;

5 – Juliana de Oliveira Fiorelli, matrícula 26142, de 05 horas-projeto semanais de 28/08/26 a 31/12/26;

6 – Juliana Polidoro da Silva, matrícula 23827, de 10 horas-projeto semanais de 24/08/26 a 31/12/26;

7 – Mariana Gambini Damaceno, matrícula 27931, de 04 horas-projeto semanais de 19/08/26 a 31/12/26.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1949/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, e no artigo 81 da Lei nº 4.372/08, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências",

**REVOGA**

o item 1 da Portaria nº 1.773/2026, publicada nos Atos Oficiais de 06 de fevereiro de 2026, que designou o servidor ALEXANDRE ARAÚJO PEREIRA, matrícula 22282, ocupante do cargo de DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL, para prestar serviços de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades e projetos referentes à Diretoria do Departamento de Gestão Escolar e Recursos, junto à Secretaria da Educação, com dedicação de 40 horas semanais, conforme artigo 81 da Lei nº 4.372/2008, de 01/01/2026 a 31/12/2026, a partir de 24/07/2026.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1950/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, e no artigo 81 da Lei nº 4.372/08, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências",

**DESIGNA**

1 – A servidora CAMILLE DA COSTA FEIJÓ NICOLAU, matrícula 27073, ocupante do cargo de PROFESSOR I, para prestar serviços de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades e projetos referentes à Diretoria do Departamento de Educação Inclusiva e Desenvolvimento Humano, junto ao Núcleo de Educação Especial e Inclusiva (NEEI) da Secretaria da Educação, com dedicação de 30 horas-aulas semanais e 30 horas-projeto semanais, conforme os artigos 81 e 81-A da Lei nº 4.372/2008, de 13/05/2026 a 31/12/2026;

2 – A servidora CRISTINA KEIKO MINAZAKI, matrícula 27175, ocupante do cargo de PROFESSOR I, para prestar serviços de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades e projetos referentes à Diretoria do Diretoria do Departamento de Gestão Pedagógica dos Anos Iniciais, como integrante do Quadro de Apoio Formativo do Centro de Formação CRESCER, junto à Secretaria da Educação, com dedicação de 10 horas-projeto semanais, conforme artigo 81-A da Lei nº 4.372/2008, de 26/08/2026 a 31/12/2026;

3 – A servidora JOYCE APARECIDA CARDOSO MISSOLA, matrícula 27763, ocupante do cargo de PROFESSOR I, para prestar serviços de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades e projetos referentes à Diretoria do Diretoria do Departamento de Gestão Pedagógica dos Anos Iniciais, como integrante do Quadro de Apoio Formativo do Centro de Formação CRESCER, junto à Secretaria da Educação, com dedicação de 25 horas-projeto semanais, conforme artigo 81-A da Lei nº 4.372/2008, de 27/03/2026 a 31/12/2026;

4 – A servidora JULIANA POLIDORO DA SILVA, matrícula 23827, ocupante do cargo de PROFESSOR I, para prestar serviços de planejamento, acompanhamento e desenvolvimento de atividades e projetos referentes à Diretoria do Diretoria do Departamento de Gestão Pedagógica dos Anos Iniciais, como integrante do Quadro de Apoio Formativo do Centro de Formação CRESCER, junto à Secretaria da Educação, com dedicação de 30 horas-aulas semanais e 10 horas-projeto semanais, conforme os artigos 81 e 81-A da Lei nº 4.372/2008, de 24/08/2026 a 31/12/2026.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1951/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, e no artigo 13 da Lei nº 4.372/08, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências",

**PRORROGA**

1) a designação da servidora ANA CLÁUDIA LUPPE PERRUCCI, matrícula 22622, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I, para exercer, a título de substituição, o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, na EMEB Cecília Meireles, até 30/09/2026, em virtude de o candidato convocado no chamamento do concurso para a vaga ter sido desclassificado durante o processo, prorrogando-se a designação para continuidade do chamando da vaga de Coordenador Pedagógico do concurso público vigente;

2) a designação da servidora FÁTIMA CARDELLA DE SOUZA MAGALHÃES, matrícula 22164, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I, para exercer, a título de substituição, o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, na EMEB Professora Alice Sulli Nonato e na EMEB Professora Neize Quaglio Mathedi, até 30/09/2026, em virtude de licença saúde da servidora titular do cargo.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1952/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, e no artigo 13 da Lei nº 4.372/08, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos e dá outras providências",

**DESIGNA**

1) o servidor LEANDRO DE CARVALHO LOURENÇO, matrícula 26126, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I, para exercer, a título de substituição, o cargo de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, na EMEB Professora Alice Sulli Nonato e na EMEB Professora Neize Quaglio Mathedi, de 24/08/2026 a 30/09/2026, em virtude de licença saúde da titular do cargo;

2) a servidora SANDRA MARIA DE FREITAS REIS, matrícula 22622, ocupante do cargo de provimento efetivo de VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL, para exercer, a título de substituição, o cargo de provimento efetivo de Diretor de Unidade Educacional, na EMEB Professora Marli Aparecida Borelli Bazetto e na EMEB Prefeito Doutor Vitório Humberto Antoniazzi, de 08/09/2026 a 30/09/2026, em virtude de licença saúde da titular do cargo.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

ANDRÉ LEAL AMARAL
Secretaria da Educação
Secretário

**PORTARIA N.º 1953/2026**

**ANDRÉ LEAL AMARAL**, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei:

**DESIGNA**

1 – o servidor Alexia Alessandra Toledo Amorim, matrícula 28080, para exercer o cargo de Professor II – Educação Artística na EMEB Waldomiro Mayr, a partir de 14/09/2026;

2 – o servidor Aline Napoleão Ferreira, matrícula 27826, para exercer o cargo de Professor I na EMEB Profª Marli Aparecida Borelli Bazetto, a partir de 07/09/2026;

3 – o servidor Ana Carolina Bressane Cruz, matrícula 25632, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na EMEB Prof.ª Dirce Antônio, a partir de 27/08/2026;

4 – o servidor Bruno Aparecido de Lima, matrícula 6450, para exercer o cargo de Professor I na CEMEI Prof.ª Solange Elizabeth Pereira da Silva, a partir de 25/08/2026;

5 – o servidor Fernanda Trigo Marchi, matrícula 28024, para exercer o cargo de Agente Administrativo II na Secretaria da Educação, a partir de 16/09/2026;

6 – o servidor Gessica Rinaldi de Oliveira, matrícula 28070, para exercer o cargo de Diretor de Unidade Educacional na EMEB Governador Orestes Quércia, a partir de 18/08/2026;

7 – o servidor Gabriel Vedovato Molina Campos, matrícula 27066, para exercer o cargo de Agente Administrativo II na Secretária da Educação, a partir de 14/09/2026;

8 – o servidor Gabriel Vedovato Molina Campos, matrícula 27066, para exercer o cargo de Agente Administrativo II na CEMEI Alberto Juliano Serra e na EMEB Gov. Orestes Quércia, a partir de 16/09/2026;

9 – o servidor Giovana Joceline Cumpri Cardoso, matrícula 300988, para exercer o cargo de Analista de Atendimento DAEV na EMEB Jorge Bierrenbach de Castro, a partir de 27/08/2026;

10 – o servidor José Carlos Cezarini, matrícula 22564, para exercer o cargo de Ajudante Geral na EMEB Luiz Antoniazzi, a partir de 01/09/2026;

11 – o servidor José Carlos Cezarini, matrícula 22564, para exercer o cargo de Ajudante Geral na Secretaria da Educação, a partir de 08/09/2026;

12 – o servidor Joyce Fernanda Garcia, matrícula 28077, para exercer o cargo

de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil na CEMEI Anna Thomé Mamprin, a partir de 04/0***9/2026;***

***13 – o servidor Juliana Polidoro da Silva, matrícula 23827, para exercer o cargo de Professor I na Secretaria da Educação, a partir de 18/08/2026;***

***14 – o servidor Leonardo Minelli Silveira, matrícula 27701, para exercer o cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional na EMEB Pref. Jerônymo Alves Corrêa, a partir de 24/08/2026;***

***15 – o servidor Lidiomar José Dornerio de Oliveira, matrícula 27655, para exercer o cargo de Agente Administrativo II na EMEB Governador Orestes Quércia, a partir de 01/09/2026;***

***16 – o servidor Samara de Souza Sanches Pereira, matrícula 28073, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico na EMEB Cecília Meireles, a partir de 31/08/2026;***

***17 – o servidor Thayara Oliveira de Magalhães, matrícula 6451, para exercer o cargo de Professor II – Educação Artística na EMEB Cecília Meireles, a partir de 01/08/2026.***

***Valinhos, 18 de setembro de 2026.***

***ANDRÉ LEAL AMARAL***
***Secretaria da Educação***
***Secretário***

***PORTARIA Nº 1.954, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.***

***Institui Grupo de Trabalho para estudos relacionados à implementação e à expansão da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.***

***ANDRÉ LEAL AMARAL, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 39 e 56 da Lei 6.206 de 23/12/2021, no item "I", subitem "I.1" do Anexo XVI da respectiva Lei, e considerando:***

***CONSIDERANDO a necessidade de organização e articulação dos estudos relacionados à implementação e à expansão da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino;***

***CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as dimensões pedagógica, curricular, administrativa, funcional, estrutural e de planejamento para a implementação da Educação Integral;***

***CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº 16.402/2026;***

***R E S O L V E:***

***Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, Grupo de Trabalho destinado à realização e à articulação de estudos relacionados à implementação e à expansão da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino.***

***Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:***

***I – Gizele Regina da Silva Bevilacqua, matrícula nº 23413, Secretária Adjunta, na condição de Coordenadora;***
***II – Renata Ariane Capovilla, matrícula nº 66304, Diretor do Departamento de Gestão Pedagógica de Educação Infantil e Anos Iniciais, na condição de Membro;***
***III – Maria Sidnéa Peixoto Vedana, matrícula nº 64018, Diretor do Departamento de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Pedagógico, na condição de Membro;***
***IV – Marina Quintanilha Macedo, matrícula nº 22430, Supervisor de Ensino, na condição de Membro;***
***V – Miriam Correa Diniz Barbeto, matrícula nº 21314, Supervisor de Ensino, na condição de Membro;***
***VI – Vanessa Giardello, matrícula nº 23111, Supervisor de Ensino, na condição de Membro;***
***VII – Thais Duarte Esnarriaga, matrícula nº 23978, Coordenador Pedagógico, na condição de Membro;***
***VIII – Joyce Aparecida Cardoso Missola, matrícula nº 27763, Professor I, na condição de Membro.***

***Art. 3º Atuarão como apoio técnico ao Grupo de Trabalho:***
***I – Érenton José Longo, matrícula nº 66205, cargo Diretor do Departamento de Gestão Administrativa; e***
***II – Alisson Gabriel Soldera, matrícula nº 66215, cargo Assessor de Secretaria.***

***Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração dos demais departamentos, divisões, núcleos e unidades da Secretaria da Educação, sempre que necessária à adequada instrução técnica dos estudos.***

***Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho terão caráter técnico e subsidiarão as providências administrativas relacionadas à implementação e à expansão da Educação Integral.***

***Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.***

***Valinhos, 18 de setembro de 2026.***

***ANDRÉ LEAL AMARAL***
***Secretaria da Educação***
***Secretário***

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

**PORTARIA N.º 25 / 2026**

O **Secretário de Esportes e Lazer** Renato Dirnei Florêncio, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art.1º**. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa RICO ESPORTES LTDA - CNPJ Nº: 47.806.094/0001-54 e PRO4 ESPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ Nº: 35.384.124/0001-00, conforme processo administrativo n.º 9372/2026, Pregão Eletrônico 109/2026, que será formalizado.
Gestor de Contrato: Renato Dirnei Florencio – Secretário de Esportes e Lazer
• Fiscal de Contrato: Wesley Perceguini, Coordenador de Eventos e Lazer, 23014

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.3º.** O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.4º**. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art.5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria de Esportes e Lazer e entra em vigor na data de sua publicação.

17 de Setembro de 2026

Renato Dirnei Florencio

**PORTARIA N.º 26 / 2026**

O **Secretário de Esportes e Lazer** Renato Dirnei Florêncio, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art.1º**. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade a empresa SOLUCOES DELTA LTDA - CNPJ Nº: 58.038.611/0001-09, conforme processo administrativo n.º 6334/2026, Pregão Eletrônico 89/2026, que será formalizado.
Gestor de Contrato: Patricia Akemi T. Hirayama, Agente Administrativo II, 23604
• Fiscal de Contrato: Adriano da Costa Vitorino, Prof. Educação Física,

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.3º**. O fiscal de contrato será responsável por:

I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;

II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;

III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;

IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.4º.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art.5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pelo Gabinete do Prefeito ou pela Secretaria de Esportes e Lazer e entra em vigor na data de sua publicação.

18 de Setembro de 2026

Renato Dirnei Florencio

## SECRETARIA DA FAZENDA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2026 - CRI/DR/SF

A **Prefeitura do Município de Valinhos**, através da Coordenadoria de Receitas Imobiliárias, Departamento de Receitas, da Secretaria da Fazenda, com base nos Artigos 248, 279 e 296, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica os contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referente aos Autos de Infração, sendo que a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **30 (trinta) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação.

Valinhos, 16 de Setembro de 2026 .

Evandro Hernani Arruda
Coordenadoria de Receitas Imobiliárias
Coordenador

| Inscrição Municipal | Nome | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 282524 | Guilherme Moreira Romero Rios e Silva | 14522/2020 |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2026-DDA/DA/SF

A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através da Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Receitas e Fiscalização, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientificá-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro Imobiliário, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acréscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto à Secretaria da Fazenda, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos 19 de setembro de 2026.

Antonio Carlos Fernandes
Divisão de Dívida Ativa
Diretor

| Inscrição Municipal | Nome | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 2331/00 | Maria Ines Zago e Outros | 39469/2024 |
| 12634/00 | Reinaldo Vianna Cotrim | 22441/2021 |
| 20429/00 | Telma Joana Tome | 20311/2025 |
| 26524/00 | Heloisa Pimentel de Camargo Souza | 12561/2022 |
| 27317/00 | Andreia Araujo | 21737/2023 |
| 27332/00 | Valdecir Schio | 14326/2025 |
| 30365/00 | Jovair Pereira de Oliveira | 16067/2026 |
| 36874/00 | Antonio Cesar Mayer | 12777/2023 |
| 37139/00 | Angela Fonseca de Sousa | 19555/2024 |
| 39146/00 | Franciele Aparecida Barbosa | 12381/2024 |
| 47104/00 | Marcelo Gomes da Silva | 11908/2022 |
| 47203/00 | Associação Mútua dos Sem Casa de Valinhos | 3802/2022 |
| 47540/00 | Miaat Empreendimentos Imobiliários Ltda | 20443/2025 |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2026-DDA/DA/SF

A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através a Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Receitas e Fiscalização, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro do Contribuinte, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acrêscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação, deverão ser retiradas junto ao Departamento de Receitas e Fiscalização, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos, 19 de Setembro de 2026.

Antonio Carlos Fernandes
Dívida Ativa
Diretor

| CCM | Nome | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 2458/00 | Banco do Brasil SA | 14938/2024 |
| 12193/00 | M.g.v. Comércio de Gás Ltda | 17717/2025 |
| 12683/00 | Hilda Fernanda Von Zuben Previtali | 23609/2025 |
| 13991/00 | Botelho e Botelho Representação Comercial Ltda | 13436/2024 |
| 14901/00 | Condomínio Edifício Cedro Rosa | 21491/2025 |
| 15444/00 | Elisabete Aparecida Bernardo | 17910/2025 |
| 15503/00 | S.y.a. Express Ltda - Filial | 17899/2025 |
| 15577/00 | Juliana Alves Brandão Toti | 17067/2025 |
| 15760/00 | Philos Global Services Ltda | 10999/2026 |
| 15805/00 | Clínica Médica Campos e Chaves Ltda | 10871/2026 |
| 16651/00 | Alexandre Filiaci Comunicação Visual | 3951/2026 |
| 16864/00 | Julio Bianchin Pelegati & Cia Ltda | 20014/2025 |
| 18098/00 | Adelson Justino Lopes 22565529856 | 18260/2025 |
| 18485/00 | Clayton B. Cardoso | 6774/2026 |
| 19424/00 | Vitorino S Calçados Ltda | 5884/2026 |
| 19631/00 | Tempus Contabilidade e Assessoria Ltda | 4253/2025 |
| 20502/00 | Airlift Serv Subaquáticos e Desassoreamento Amb Ei | 25799/2025 |
| 20795/00 | Antônio Roberto Montero | 20795/2025 |
| 21190/00 | Sergio Eitutis | 5989/2026 |
| 21202/00 | J Monteiro Consultoria Ltda | 6146/2026 |
| 21799/00 | Setpoint Industria e Comercio Ltda | 17334/2025 |
| 22157/00 | Servsteel Manutenção Industrial Ltda | 5369/2026 |
| 22173/00 | Y Digital Serviços de Informação Ltda | 17589/2025 |
| 22340/00 | Geração Arquitetura e Engenharia Ltda | 11025/2026 |
| 22812/00 | Condomínio Edifício Peroba Rosa | 21889/2025 |
| 23104/00 | Elsa Tordin Trombetta 06878514835 | 11604/2026 |
| 23217/00 | Marcela Aparecida de Lima | 31166/2025 |
| 23352/00 | Gal de Sa Direitos Autorais e Comercio Ltda | 12065/2025 |
| 23636/00 | LSR Serviços Médicos Ltda | 12201/2025 |
| 23366/00 | Império das Bebidas de Valinhos Ltda | 16311/2024 |
| 23950/00 | Rangers Portaria e Serviços Ltda | 18274/2025 |
| 23971/00 | P G Barbosa Suplementos | 18017/2024 |
| 24259/00 | SOS Residencial e Industria Ltda | 5933/2026 |
| 25098/00 | Engelmaq Manutenção de Máquinas e Equip. Ltda | 3181/2026 |
| 25312/00 | Cristiane de Souza Reis 28052971802 | 3623/2026 |
| 25343/00 | Nero Gelateria Ltda | 5846/2026 |
| 26375/00 | Favero e Favero Academia Ltda | 5902/2026 |
| 26984/00 | Lanchonete Pollo Loko Ltda | 12095/2025 |
| 28474/00 | 34.454.631 Adriano Mervin Dos Reis | 5923/2026 |
| 28628/00 | GR Serviços e Alimentação Ltda | 21797/2024 |
| 29472/00 | Valcir Nunes de Medeiros Soares 25838740809 | 6317/2026 |
| 29532/00 | Fabrício Martins Dias 41289422869 | 8866/2026 |
| 29704/00 | E. A. Ferreira Pessoa Ltda | 3649/2025 |
| 29840/00 | Wilson Ronaldo Dessunte | 5914/2026 |
| 29948/00 | Espaço Levitta Pilates e Fisioterapia Ltda | 6322/2026 |
| 30577/00 | Giovana Ramos Pinheiro Lavanderia Ltda | 5957/2026 |
| 31238/00 | Kolunna Serviços Eireli | 2312/2025 |
| 31604/00 | Miller Marciano Comercio de Veículos Ltda | 5961/2026 |
| 32108/00 | Bianca Louise Nunes Franco Fileni | 1153/2025 |
| 32691/00 | Ponto Log Logística Integrada Ltda Filial | 2609/2026 |
| 33745/00 | Sabini Motors Ltda | 6228/2026 |
| 34060/00 | JB X Gold Money Comércio Importação e Exportação – EIRELI | 2425/2025 |
| 34210/00 | Distribuidora de Porcelanatos Valinhos Ltda | 5899/2026 |
| 34226/00 | Luciana Alves Gumiero Corretora | 4405/2025 |
| 34667/00 | Odair de Paula Dias | 9222/2025 |
| 35055/00 | Reginaldo Ferreira de Souza 21337301841 | 11582/2026 |
| 35554/00 | C.Piscinas Comercial Ltda | 6593/2024 |
| 36959/00 | RT Elevadores Ltda | 19792/2024 |
| 37039/00 | Fernandes e Fernandes Comercio e Serviços Ltda | 20943/2025 |
| 37231/00 | AFX Automação Industrial Ltda | 10875/2026 |
| 37324/00 | GF Esquadrias Ltda | 5993/2026 |
| 37703/00 | VG - Comercio e Serviços Ltda | 5916/2026 |
| 38139/00 | P.R.S. Da Silva Fetter | 16819/2024 |
| 38862/00 | Marcela Aparecida Rodrigues Comércio Varejista de Laticínios e Frios | 30304/2025 |
| 38895/00 | BMD Multimarcas Ltda | 16300/2025 |
| 38899/00 | FRH Treinamento Ltda | 6606/2025 |
| 39036/00 | Vrechi Consultoria Especializada Ltda | 6319/2026 |
| 39139/00 | CCJ Pezzi Tecnologia da Informação Ltda | 5931/2026 |
| 40708/00 | 57.174.929 Jessica Nathalia Arruda de Oliveira | 5860/2026 |
| 40750/00 | Felipe Zanellatto dos Santos Barbosa 51218093870 | 5907/2026 |
| 40761/00 | 55.303.451 Tiago Vieira de Souza | 5910/2026 |
| 40845/00 | Marchiori Industria, Comercio de Confecções Ltda | 5861/2026 |
| 41068/00 | FGM Tecnologia em Ar Comprimido Ltda | 5903/2026 |
| 41112/00 | ABJR Participações Ltda | 5900/2026 |
| 41121/00 | Estruturas Cabral Ltda | 5901/2026 |
| 41365/00 | RP – Veículos Valinhos Ltda | 6252/2026 |
| 102174/00 | Pentax Constrs. Inds. e Coms. de Pré-fabrs. Ltda | 20979/2025 |

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2026-DDA/DA/SF

A **Prefeitura do Municipio de Valinhos**, através a Divisão de Dívida Ativa, Departamento de Receitas e Fiscalização, da Secretaria da Fazenda, com base no inciso III dos Artigos 248 e 279, ambos da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário), notifica aos contribuintes abaixo relacionados, com o intuito de cientifica-los dos respectivos Processos Administrativos, referentes aos lançamentos do Cadastro do Contribuinte, a contar da Publicação do presente Edital, no prazo de **10 (dez) dias**, decorrerá o prazo legal para a protocolização de impugnação ou recolhimento do tributo, com os devidos acrêscimos legais, sob pena de protesto das Certidões de Divida Ativa em cartório e consequentemente nas inscrições do cadastro de inadimplentes dos orgãos de proteção ao crédito posterior ação de execução fiscal. As respectivas guias de arrecadação,

deverão ser retiradas junto ao Departamento de Receitas e Fiscalização, situado a Rua Antonio Carlos, 301, Centro das 8:30 às 16:00 horas ou ainda pelo site da Prefeitura: www.valinhos.sp.gov.br (serviços on-line) e pagas na rede bancária credenciada.

Valinhos, 19 de Setembro de 2026.

Antonio Carlos Fernandes
Dívida Ativa
Diretor

| CRC | Nome | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 53131 | WARMAC - Empreendimentos, Participações e Construções Ltda | 21968/2025 |
| 139693 | Associação do Senhor Jesus | 16516/2025 |
| 149287 | MOGMO Construtora e Incorporadora Ltda | 12138/2025 |
| 158315 | Ester Rodrigues da Silva Dal Bianco | 19154/2018 |
| 164372 | Estacionamentos Estabanc Ltda Epp | 10706/2026 |
| 167969 | Casa de Repouso Aconchego dos Avos Ltda | 10370/2026 |
| 179774 | Nelson Barquilla | 10362/2026 |
| 183798 | Claudio Antonio Peretto | 9798/2023 |
| 186478 | José Carlos de Freitas Dias 12065034831 | 10366/2026 |
| 192549 | Lucas Paterno | 7056/2025 |
| 204384 | Eduardo Carrilho | 738/2026 |
| 205690 | Vanderlei Aparecido Previatti 15491990809 | 10371/2026 |
| 208877 | Teresa de Fatima dos Anjos Silva | 10373/2026 |
| 209484 | Sergio Nascimento da Silva 25120194893 | 10374/2026 |
| 228504 | Antonio Batista Silva 52523918587 | 10668/2026 |
| 231128 | Elza de Souza Rodrigues | 5529/2026 |
| 234517 | 22.640.969 Renato Pereira dos Santos | 26498/2025 |
| 245876 | Leonilda Fundato | 11503/2017 |
| 249025 | Francisco Henrique Horacio Concretagem – Me | 10376/2026 |
| 249392 | Elisangela Aparecida da Silva 02247686974 | 10379/2026 |
| 254710 | Home Ambientes Ltda | 12151/2025 |
| 263079 | Machiatos Serviços Médicos Ltda | 10385/2026 |
| 263994 | Top Car 1 Estética Automotiva Ltda | 10388/2026 |
| 268255 | Jaques Rodrigues de Oliveira | 743/2025 |
| 272455 | Nicolas Antunes Ribeiro 41536358800 | 10393/2026 |
| 273823 | Jcvita 03 Empreendimentos Imobil. Spe Ltda | 3703/2026 |
| 279679 | R Gui Educação Infantil Ltda | 3723/2026 |
| 283150 | Ricardo Teatin | 12140/2025 |
| 286558 | Izabel Cristina Iansen Barbosa | 10399/2026 |
| 287059 | Alcana Desenvolvimento Imobiliário Ltda | 10326/2026 |
| 287292 | Fabio Gonçalves de Aguiar Transportes de Cargas | 10405/2026 |
| 288003 | Cintia Gonçalves Consultoria Ltda | 10406/2026 |
| 290277 | Jose Gil Gomes Soares | 14846/2022 |
| 290383 | Claudemir Borges | 5530/2026 |
| 296835 | SM Atividades Logística Ltda | 10327/2026 |
| 297600 | M R Candido da Silva | 10412/2026 |
| 297713 | Marc Med Saúde Ocupacional Ltda | 10414/2026 |
| 297725 | Misael Hermenegildo Pereira | 10328/2026 |
| 299547 | G & R Comércio de Produtos Alimentícios Ltda | 22757/2022 |
| 301424 | Alfa Transportes Especiais Eireli | 10417/2026 |
| 301428 | Carmo Castilho Serviços de Portaria Eireli | 10324/2026 |
| 301933 | Fernando Sampaio de Carvalho 41965731856 | 10421/2026 |
| 301934 | Geovanio Roseno da Silva 37397302858 | 10422/2026 |
| 302049 | Alexandre Rocha 07967397819 | 10424/2026 |
| 302052 | Gislaine Cristina Barros de Andrade 45938444870 | 10426/2026 |
| 302055 | Guilherme Breve de Santana 42297929803 | 10427/2026 |
| 302058 | Faleg Paula Rainho 40471313858 | 10428/2026 |
| 302062 | Alana Araujo Soares 03817241585 | 10429/2026 |
| 302779 | GTE Dorigon Serviços Empresariais Ltda | 10442/2026 |
| 306859 | Kato Entulho A M Locações de Cacambas Ltda | 10335/2026 |
| 306890 | RJ Construtora e Instaladora Ltda | 10337/2026 |
| 307037 | TJR Impermeabilizadora Ltda | 10338/2026 |
| 307651 | Catal Total Serviços e Reformas da Construção Civil Ltda | 10342/2026 |
| 308273 | Marcelo Castro dos Santos | 9805/2023 |
| 308615 | Edineuza dos Santos Almeida | 9810/2023 |
| 310509 | Damaceno Engenharia Ltda | 10343/2026 |
| 313806 | Sergio Ribeiro Rodrigues Silva Diagnósticos | 10346/2026 |
| 320048 | M. M. Comercio de Concreto Usinado Ltda | 10349/2026 |
| 320061 | Vacinar Serviços de Assistência a Saúde Ltda | 10351/2026 |
| 320090 | Civilterra Engenharia e Terraplenagem Ltda | 10353/2026 |
| 320772 | Vladimir Barboza Meirelles | 001/2026 |
| 320942 | Maria da Gloria de Sousa Pereira | 18688/2025 |
| 321137 | Maria Luiza de Miranda | 742/2026 |
| 321138 | TKM Comercio de Alumínio Ltda | 740/2026 |
| 321140 | Pyetro Henrique Ferreira | 739/2026 |

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES

**RESUMO DE EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11668/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2026**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em portas automáticas
**DATA/HORA/LOCAL**: 13/10/2026 às 09h00
**DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:** a partir do dia 21/09/2026 até o dia 09/10/2026, através de agendamento
**LOCAL DA DISPUTA**: endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.342/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2026**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de e-mail
**DATA/HORA/LOCAL**: 06/10/2026 às 09h00
**LOCAL DA DISPUTA:** endereço eletrônico www.licitavalinhos.com.br

Os editais poderão ser consultados gratuitamente no portal eletrônico www.gov.br/compras e no site www.valinhos.sp.gov.br. Informações: (19) 3871-1213.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8680/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2026**
**OBJETO:** ENVELOPES COM VISOR.

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

HELIO MASSAKI TOTIZAWA- CNPJ Nº: 08.767.385/0001-29 : ITEM 01 - Valor Total de R$ 15.000,00

2. **HOMOLOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 15 de Setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9372/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026**
**OBJETO**: SRP Troféus e Medalhas

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

PRO4 ESPORTES COMERCIO SERVICOS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 35.384.124/0001-00: LOTE 02 - Valor total de R$ 140.038,98.

RICO ESPORTES LTDA, CNPJ nº 47.806.094/0001-54: LOTE 01 - Valor total de R$ 99.795,00.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 109/2026, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 14 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2026**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2026**
**OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor de Drenagem

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

A2N ENGENHARIA E SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA - CNPJ Nº: 30.491.562/0001-46 : ITEM 01 - Valor Total de R$ 600.250,70

2. **HOMOLOGAR** o CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 18 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8545/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026**
**OBJETO**: SRP fornecimento de materiais de pintura, tintas e assemelhados

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

1. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 04.126.616/0001-64: LOTE 05 - Valor Total de R$ 302.928,20; LOTE 07 - Valor Total de R$ 6.210,00.

COMERCIAL JAAR EIRELI - CNPJ nº 03.483.074/0001-14: LOTE 01 - Valor Total de R$ 329.998,00.

DM COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 42.919.345/0001-93: LOTE 02 - Valor Total de R$ 921.000,00; LOTE 10 - Valor Total de R$ 53.800,00; LOTE 11 - Valor Total de R$ 18.900,00.

INOVACOES RAFAELLI CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 05.914.294/0001-80: LOTE 08 - Valor Total de R$ 9.210,00.

R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS, CNPJ nº 33.824.478/0001-95: LOTE 03 - Valor Total de R$ 998.900,00; LOTE 04 - Valor Total de R$ 104.900,00; LOTE 06 - Valor Total de R$ 10.500,00; LOTE 09 - Valor Total de R$ 16.196,00.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 99/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 08 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8562/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026**
**OBJETO**: Aquisição de impressora térmica

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

3. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, a empresa vencedora:

60.968.630 KESIA AGUIAR GONCALVES, CNPJ nº 60.968.630/0001-86: Item 01 – Valor total de R$ 28.500,00.

4. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 103/2026, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 17 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6334/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026**
**OBJETO:** Aquisição e instalação completa de Climatizadores Evaporativos

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

5. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

SOLUÇÕES DELTA LTDA - CNPJ Nº: 58.038.611/0001-09 : LOTE 1 - Valor Total de R$ 99.142,80

6. **HOMOLOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

Valinhos/SP, 18 de Setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9179/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2026**
**OBJETO**: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo, exauridos os prazos recursais e verificado que o processo licitatório transcorreu sem vícios, resolvo:

7. **ADJUDICAR** o objeto da licitação, nas estritas condições constantes do edital licitatório, as empresas vencedoras:

TREE ENGENHARIA - CNPJ Nº: 57.680.476/0001-38 : ITEM 01 - Valor Total de R$ 14.355,00

8. **HOMOLOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2026 nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Valinhos/SP, 18 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

**COMUNICADO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026**
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação das viaturas da Defesa Civil e da Guarda Ambiental, com fornecimento de materiais

A Agente de Contratação/Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os participantes do certame e demais interessados que, em razão do deferimento do Recurso, a sessão do Pregão Eletrônico nº 108/2026 será retomada às 09 horas do dia 24/09/2026, na plataforma LicitaValinhos, para reabertura da etapa de julgamento das propostas.

Valinhos/SP, 17 de setembro de 2026.

PALOMA DE JESUS GOMES
Agente de Contratação/Pregoeira

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**Termo de Contrato nº 201/2026**
**Processo Administrativo nº 8532/2026**
**Processo de Compras nº 199/2026**
**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELÍCULAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.830.004/0001-09
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e vidros laminados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência:** 12 (doze) meses
**Valor:** R$ 38.999,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais).
**Data da Assinatura:** 04/09/2026

**Termo de Contrato nº 203/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** INDÚSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.759.849/0001-95
**Objeto:** Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência:** 12 (doze) meses
**Valor:** R$ 844,88 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
**Data da Assinatura:** 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 204/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** LIBRASIL INFORMATICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.943.133/0001-28
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência:** 12 (doze) meses
**Valor:** R$ 66.222,99 (sessenta e seis mil, duzentos e vente e dois reais, e noventa e nove centavos).
**Data da Assinatura**: 16/09/2026

**Termo de Contrato nº 205/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** R.F.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 66.864.191/0001-48
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 6.984,00 (seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais)
**Data da Assinatura**: 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 206/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.615.509/0001-06
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses

**Valor**: R$ 5.148,05 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e cinco centavos)
**Data da Assinatura**: 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 207/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada**: TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.180/0001-76,
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 59.769,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais).
**Data da Assinatura**: 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 208/2026**
**Processo Administrativo nº 4.704/2026**
**Processo de Compras nº 189/2026**
**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 94/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada**: VERAX COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.512/0001-72
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para sala de recursos multifuncional em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento
**Vigência:** 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
**Data da Assinatura**: 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 210/2026**
**Processo Administrativo nº 7.498/2026**
**Processo de Compras nº 165/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada**: KLM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.182/0001-68
**Objeto**: Aquisição de equipamentos para o CEV, Centro Oftalmológico e SELVEN em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais)
**Data da Assinatura**: 16/09/2026

**Termo de Contrato nº 214/2026**
**Processo Administrativo nº 20.771/2025**
**Processo de Compras nº 106/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026
**Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada**: ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.432.445/0001-06
**Objeto**: Aquisições materiais, medicamentos e insumos veterinários em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 11.140,00 (Onze mil, cento e quarenta reais)
**Data da Assinatura:** 18/09/2026

**Termo de Contrato nº 220/2026**
**Processo Administrativo nº 20.771/2025**
**Processo de Compras nº 106/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026
**Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada**: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.262.969/0001-57
**Objeto**: Aquisições materiais, medicamentos e insumos veterinários em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 20.292,61 (vinte mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)
**Data da Assinatura**: 17/09/2026

**Termo de Contrato nº 228/2026**
**Processo Administrativo nº 20.771/2025**
**Processo de Compras nº 106/2026**
**Modalidade de Licitação**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2026
**Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
**Contratada:** M.E.B. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.198.140/0001-45
**Objeto**: Aquisição materiais, medicamentos e insumos veterinários em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
**Vigência**: 12 (doze) meses
**Valor**: R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).
**Data da Assinatura:** 17/09/2026

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 185/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 37 | L | 100 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHOS - SEM ÁLCOOL |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CIRURGICA UNIAO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.063.331/0001-21**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 17 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 1.852,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 37 | L | 100 | DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% PARA BOCHECHOS - SEM ÁLCOOL | PROLINK | R$ 18,52 | R$ 1.852,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 186/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 7 | TB | 50 | RESINA FOTO A2 |
| 8 | TB | 400 | RESINA FOTO A3 |
| 9 | TB | 50 | RESINA FOTO B2 |
| 10 | FR | 200 | AGENTE DE UNIÃO MONOCOMPONENTE -(PRIMER E ADESIVO) 3ª GERAÇ |
| 36 | KT | 400 | CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO TIPO II LIQUIDO COM CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO TIPO II PO |

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 06.175.908/0001-12**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 17 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 20.939,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | TB | 50 | RESINA FOTO A2 | MASTER FILL _ BIODIN | R$ 24,05 | R$ 1.202,50 |
| 8 | TB | 400 | RESINA FOTO A3 | MASTER FILL _ BIODIN | R$ 24,05 | R$ 9.620,00 |
| 9 | TB | 50 | RESINA FOTO B2 | MASTER FILL _ BIODIN | R$ 24,05 | R$ 1.202,50 |
| 10 | FR | 200 | AGENTE DE UNIÃO MONOCOMPONENTE -(PRIMER E ADESIVO) 3ª GERAÇ | BondAF Nano | R$ 16,03 | R$ 3.206,00 |
| 36 | KT | 400 | CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO TIPO II LIQUIDO COM CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO TIPO II PO | INTER-A _ AF do BRAS | R$ 14,27 | R$ 5.708,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 187/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 2 | FR | 150 | FORMOCRESOL |
| 6 | FR | 50 | PARAMONOCLOROFENOL |
| 35 | CX | 800 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 08.849.206/0001-00**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 17 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 110.702,50 (CENTO E DEZ MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | FR | 150 | FORMOCRESOL | BIODINAMICA | R$ 10,34 | R$ 1.551,00 |
| 6 | FR | 50 | PARAMONOCLOROFENOL | BIODINAMICA | R$ 8,63 | R$ 431,50 |
| 35 | CX | 800 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA A 2% COM EPINEFRINA 1:100.000 | ALPHACAINE - DFL | R$ 135,90 | R$ 108.720,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 189/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 18 | CX | 50 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 0,2% SEM VASOCONSTRITOR |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** inscrita no **CNPJ n° 44.734.671/0022-86**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 14 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 9.250,00 (NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | CX | 50 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 0,2% SEM VASOCONSTRITOR | CRISTALIA | R$ 185,00 | R$ 9.250,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 190/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 32 | CX | 400 | PONTAS APLICADORAS DESCARTAVEL MICROBRUSH - CX C/ 100 UND |

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 192/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 1 | FR | 200 | FLUOR GEL |
| 22 | BL | 300 | PAPEL CARBONO VERIFICACAO DE OCLUSAO |
| 41 | PCT | 100 | CANUDO PLÁSTICO 5 MM DE DIÂMETRO E 21 CM DE COMPRIMENTO (CS-301) PACOTE COM 100 UNIDADES |
| 42 | PÇ | 200 | AVENTAL IMPERMEÁVEL TNT LAMINADO 50 GR/M |
| 44 | CX | 250 | FIO DE SUTURA MONONYLON 5/0 COM AGULHA DE AÇO INOX |
| 48 | TB | 150 | RESINA FLOW OPACA COR OA3 |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no **CNPJ n° 43.352.606/0001-07**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 13.355,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FR | 200 | FLUOR GEL | Iodontosul | R$ 4,42 | R$ 884,00 |
| 22 | BL | 300 | PAPEL CARBONO VERIFICACAO DE OCLUSAO | Maquira | R$ 3,25 | R$ 975,00 |
| 41 | PCT | 100 | CANUDO PLÁSTICO 5 MM DE DIÂMETRO E 21 CM DE COMPRIMENTO (CS-301) PACOTE COM 100 UNIDADES | Plast | R$ 8,35 | R$ 835,00 |
| 42 | PÇ | 200 | AVENTAL IMPERMEÁVEL TNT LAMINADO 50 GR/M | Medix | R$ 4,68 | R$ 936,00 |
| 44 | CX | 250 | FIO DE SUTURA MONONYLON 5/0 COM AGULHA DE AÇO INOX | Medix | R$ 31,10 | R$ 7.775,00 |
| 48 | TB | 150 | RESINA FLOW OPACA COR OA3 | FGM | R$ 13,00 | R$ 1.950,00 |

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 38 | KT | 300 | IONOMERO DE VIDRO PARA ART |
| 39 | KT | 100 | IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL |
| 45 | PCT | 1.000 | SACO PLASTICO DESCARTAVEL (TIPO GELADINHO) TAMANHO4 CM X 23 CM PCT C/ 100 UND |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no **CNPJ n° 02.482.141/0001-13**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 17.572,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | CX | 400 | PONTAS APLICADORAS DESCARTAVEL MICROBRUSH - CX C/ 100 UND | FGM | R$ 7,42 | R$ 2.968,00 |
| 38 | KT | 300 | IONOMERO DE VIDRO PARA ART | FGM | R$ 20,42 | R$ 6.126,00 |
| 39 | KT | 100 | IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZAVEL | MAQUIRA | R$ 65,28 | R$ 6.528,00 |
| 45 | PCT | 1.000 | SACO PLASTICO DESCARTAVEL (TIPO GELADINHO) TAMANHO4 CM X 23 CM PCT C/ 100 UND | KROMASA | R$ 1,95 | R$ 1.950,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 191/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 15 | FR | 100 | BICARBONATO 500GR |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.** inscrita no **CNPJ n° 05.823.205/0001-90**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 1.329,00 (UM MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | FR | 100 | BICARBONATO 500GR | PROPRIA | R$ 13,29 | R$ 1.329,00 |

PREFEITURA DE VALINHOS

| Fls. | Rubrica |
|---|---|
| Proc. | |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 193/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 34 | CX | 500 | FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0 |
| 49 | CX | 300 | FIO DE SUTURA GENGIVAL DE SEDA 4/0 COM AGULHA DE AÇO INOX TRIANGULAR DE 1,7 CM , 1/2 CIRCULAR, COMP FIO 45 CM ESTERILIZ |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ n° 10.696.932/0001-74**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 22.720,00 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | CX | 500 | FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0 | d care/huaiyin medic | R$ 27,65 | R$ 13.825,00 |
| 49 | CX | 300 | FIO DE SUTURA GENGIVAL DE SEDA 4/0 COM AGULHA DE AÇO INOX TRIANGULAR DE 1,7 CM , 1/2 CIRCULAR, COMP FIO 45 CM ESTERILIZ | d care/huaiyin medic | R$ 29,65 | R$ 8.895,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 195/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 19 | PÇ | 500 | ESCOVA DE ROBSON |
| 20 | UN | 500 | MATRIZ Nº 0,05 |
| 21 | UN | 200 | MATRIZ Nº 0,07 |
| 23 | PCT | 150 | TIRAS DE POLIESTER |

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | CX | 200 | CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% |
| 25 | RL | 200 | FIO DENTAL 500 MTS. |
| 27 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1045 EMBALADAS INDIVI |
| 28 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190 F PARA ACABAMENTO |
| 29 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 EMBALADAS INDIVI |
| 30 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 F PARA ACABAMENTO |
| 46 | CX | 100 | CUNHA DE MADEIRA CERVICAL ANATÔMICA COLORIDAS, FORMATO ANATÔMICO DE AMEIA, COM SECÇÃO TRIANGULAR, SEM FARPAS, EM 5 TAMA |
| 47 | TB | 150 | RESINA FLOW OPACA COR OA2 |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 25.341.162/0001-14**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 17 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 48.447,50 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | PÇ | 500 | ESCOVA DE ROBSON | IMPLA | R$ 0,90 | R$ 450,00 |
| 20 | UN | 500 | MATRIZ Nº 0,05 | IMPLA | R$ 1,20 | R$ 600,00 |
| 21 | UN | 200 | MATRIZ Nº 0,07 | IMPLA | R$ 1,23 | R$ 246,00 |
| 23 | PCT | 150 | TIRAS DE POLIESTER | IMPLA | R$ 1,31 | R$ 196,50 |
| 24 | CX | 200 | CLORIDRATO DE PRILOCAINA 3% | DFL | R$ 210,74 | R$ 42.148,00 |
| 25 | RL | 200 | FIO DENTAL 500 MTS. | ALGDENTAL | R$ 8,13 | R$ 1.626,00 |
| 27 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1045 EMBALADAS INDIVI | 3R/MICRODONT | R$ 1,93 | R$ 193,00 |
| 28 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 1190 F PARA ACABAMENTO | 3R/MICRODONT | R$ 2,05 | R$ 205,00 |
| 29 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 EMBALADAS INDIVI | 3R/MICRODONT | R$ 1,92 | R$ 192,00 |
| 30 | PÇ | 100 | BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 3118 F PARA ACABAMENTO | 3R/MICRODONT | R$ 1,94 | R$ 194,00 |
| 46 | CX | 100 | CUNHA DE MADEIRA CERVICAL ANATÔMICA COLORIDAS, FORMATO ANATÔMICO DE AMEIA, COM SECÇÃO TRIANGULAR, SEM FARPAS, EM 5 TAMA | IMPLA | R$ 6,69 | R$ 669,00 |
| 47 | TB | 150 | RESINA FLOW OPACA COR OA2 | BIODINAMICA | R$ 11,52 | R$ 1.728,00 |

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | FR | 500 | OLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO ODONTOLOGICAS | SE | R$ 18,00 | R$ 9.000,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 198/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 3 | TB | 1.000 | ATAQUE ÁCIDO PARA ESMALTE E DENTINA, CONDICIONADOR DE ESMAL |
| 11 | PÇ | 11.250 | FILME PARA RAIO X - ADULTO |
| 43 | KT | 150 | SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL DE FOSSULAS E FISSURAS |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DIABETICOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 28.675.331/0001-40**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 13.720,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | TB | 1.000 | ATAQUE ÁCIDO PARA ESMALTE E DENTINA, CONDICIONADOR DE ESMAL | Dental Partner / Bra | R$ 0,94 | R$ 940,00 |
| 11 | PÇ | 11.250 | FILME PARA RAIO X - ADULTO | Yestar | R$ 1,04 | R$ 11.700,00 |
| 43 | KT | 150 | SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL DE FOSSULAS E FISSURAS | Dental Partner / Bra | R$ 7,20 | R$ 1.080,00 |

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc.

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 196/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 50 | CX | 50 | ARTICAÍNA, ANESTESICO À BASE DE ARTICAÍNA 4%, 1:100.000. MARCA REFERÊNCIA: DFL |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no **CNPJ n° 25.386.019/0001-49**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 | CX | 50 | ARTICAÍNA, ANESTESICO À BASE DE ARTICAÍNA 4%, 1:100.000. MARCA REFERÊNCIA: DFL | DLA | R$ 164,00 | R$ 8.200,00 |

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 197/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 40 | FR | 500 | OLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO ODONTOLOGICAS |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: AGAPE MEDICAL LTDA** inscrita no **CNPJ n° 40.188.456/0001-41**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 9.000,00 (NOVE MIL, REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Rubrica
Proc.

**Publicação - Ata de Registro de Preços: nº 199/2026**
**Processo de Compras nº 000000003555/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2026**

O Secretário de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, torna público os preços registrados conforme segue:

**OBJETO**: Registro de Preços Aquisição de material odontológico:

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO |
|---|---|---|---|
| 33 | PÇ | 5.000 | DISCO DE LIXA SORTIDO |

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 44.223.526/0001-06**

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses** - a contar de 16 de Setembro de 2026

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: **R$ 4.300,00 (QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**

**PREÇOS REGISTRADOS:**

| ITEM | UN | QTD | DESCRICAO | MARCA | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | PÇ | 5.000 | DISCO DE LIXA SORTIDO | TDV | R$ 0,86 | R$ 4.300,00 |

Valinhos/SP, 18 de Setembro de 2026

**RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**
Secretário de Licitações

PREFEITURA DE VALINHOS

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2026**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Administrativo nº 15.391/2026 – Processo de Compras nº 294/2026 – Dispensa Emergencial nº 111/2026, reconhecemos a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, visando a contratação da empresa **MSPM HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA,** com sede na Via Desembargador Luiz Carlos de Araújo, nº 2.015, no bairro do Pinhal, em Cabreúva/SP, CEP:13.315-000, inscrita no CNPJ 11.195.440/0001-68, para contratação de serviço de internação compulsória, em atendimento a mandado judicial – Processo nº 1002325-47.2025.8.26.0650, paciente K.W.R.M, no valor total de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com vigência de 06 (seis) meses.

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTE EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO | SV | 06 | R$ 18.000,00 | R$ 108.000,00 |

Valinhos, data da assinatura eletrônica.

**RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**
Secretário de Licitações

**LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA**
Secretária da Saúde

**ROSIMEIRE PEREIRA DE GODOI**
Agente Administrativo II

**PAULA ANDRÉA PIOLTINE ANSELONI NISTA**
Diretora do Departamento de Atenção às Especialidades

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Administrativo nº 15.391/2026 – Processo de Compras nº 294/2026, em especial o reconhecimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valinhos, data da assinatura eletrônica.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – SP – CEP: 13270-005
Fone: (19) 3871-1213 – Home Page: www.valinhos.sp.gov.br

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**Resolução 004/2026 -**

**POSICIONAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS NOS RESPECTIVOS PONTOS DE ALUGUEL:**

O **secretário de Mobilidade Urbana** dentro da competência que lhe confere, **DETERMINA** a partir dessa data, o ponto de estacionamento que está locado todos os permissionários de ponto de aluguel da municipalidade:

**Ponto 01 - Praça 3 poderes ,05 (cinco) vagas;**

| **Permissionários:** | **Nº Carro:** |
|---|---|
| 1- ADRIANO ORMENEZE | 3242 |
| 2- OSMAR ALVES SIQUEIRA | 1293 |
| 3- MERCEDES MARIA C. DE MEDEIROS | 15598 |
| 4- ADILSON AP. ORMENEZE | 11326 |
| 5- ADRIANO ALVES FELICIANO | 9686 |

**Ponto 02 - Rua 12 de Outubro - Túnel da Fepasa, 02 (duas) vagas;**

| **Permissionários:** | **Nº Carro:** |
|---|---|
| 6- JOSÉ APARECIDO P. DE OLIVEIRA | 9937 |
| 7- ROBERTO CARRERO | 19244 |

Valinhos, 14 de setembro de 2026.

JOÃO VICENTE GAIDO
Secretaria de Mobilidade Urbana Secretário

## SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

**PORTARIA N.º 33/2026**

O **Secretário de Obras Públicas** Sr. Alexandre Emerson de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º**. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA. CNPJ 74.261.652/0001-16, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 10.753/2026, cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo, glp, acondicionado em botijões de 13 kg e 45kg.

Gestor de Contrato: Alexandre Emerson de Oliveira, Secretário de Obras Públicas, matrícula nº 20.832.

Fiscal de Contrato: Ederson Alves de Andrade Filho, Coordenador do Departamento de Infraestrutura Urbana, matrícula nº 20.919.

Substituto: Caio Cesar Ceccherini, Engenheiro Civil, Diretor de Infraestrutura Urbana, matrícula nº 66.063.

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 3º**. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV.Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º**. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Obras Públicas e entra em vigor na data de sua publicação.

18 de setembro de 2026

Alexandre Emerson de Oliveira

## SECRETARIA DA SAÚDE

**ERRATA**

**Onde se lê:**

**EDITAL 318 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** vem pelo presente, comunicar o INDEFERIMENTO das solicitações abaixo relacionadas:

• Processo n.º 32.981/2026 – Licença Sanitária Inicial do Equipamento a – BRK COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

• Processo n.º 32.982/2026 – Licença Sanitária Inicial do Equipamento a – BRK COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**Leia-se:**

**EDITAL 318 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** das solicitações abaixo relacionadas:

• Processo n.º 32.981/2025 – Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento a – BRK COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

• Processo n.º 32.982/2025 – Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento a – BRK COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**EDITAL 321/ 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a Renovação de Licença de Funcionamento do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s)

Nº Prot.: 24.598/2026 Data de Validade: 25/06/2027
Nº CEVS: 355620601-864-000488-1-0
Razão Social: CDC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VALINHOS LTDA
Nome Fantasia: CDC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VALINHOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.557.998/0001-62
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 30.202/2026 Data de Validade: 26/09/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000110-1-0
Razão Social: SS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
Nome Fantasia: SS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.136.582/0002-06
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

Nº Prot.: 30.204/2026 Data de Validade: 26/09/2027
Nº CEVS: 355620601-466-000016-1-9
Razão Social: SS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
Nome Fantasia: SS MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.136.582/0002-06
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

Nº Prot.: 29.622/2026 Data de Validade: 18/11/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000089-1-5
Razão Social: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 46.239.901/0001-31
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES

Nº Prot.: 29.630/2026 Data de Validade: 29/09/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000088-1-8
Razão Social: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: ANDORINHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 46.239.901/0001-31
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Nº Prot.: 30.160/2026 Data de Validade: 17/11/2027
Nº CEVS: 355620601-863-000969-1-1
Razão Social: MILA WIERMANN PAQUES COUTO
Nome Fantasia: CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS
CNPJ/CPF: 252.380.558-89
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 28.948/2026 Data de Validade: 11/09/2027
Nº CEVS: 355620601-863-001227-1-8
Razão Social: MUBE SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: MUBE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.302.249/0002-08
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 23.549/2026 Data de Validade: 18/08/2027
Nº CEVS: 355620601-206-000035-1-4
Razão Social: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.364.298/0002-74
Ramo de Atividade: INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Nº Prot.: 29.626/2026 Data de Validade: 18/11/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000090-1-6
Razão Social: ANDORINHA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Nome Fantasia: ANDORINHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 46.239.901/0001-31
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

Nº Prot.: 20.364/2026 Data de Validade: 05/06/2027
Nº CEVS: 355620601-863-001190-1-6
Razão Social: CLINICA MAYR LTDA
Nome Fantasia: CLINICA MAYR LTDA
CNPJ/CPF: 44.645.865/0001-80
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 26.493/2026 Data de Validade: 29/07/2027
Nº CEVS: 355620601-863-000654-1-2
Razão Social: PEDRO PAZINATTO ANDREOLI
Nome Fantasia: PEDRO PAZINATTO ANDREOLI
CNPJ/CPF: 362.622.468-60
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 24.442/2026 Data de Validade: 02/07/2027
Nº CEVS: 355620601-863-001112-1-0
Razão Social: CLINICA ALMA LTDA
Nome Fantasia: CLINICA ALMA LTDA
CNPJ/CPF: 37.228.847/0001-38
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 5.499/2026 Data de Validade: 11/04/2027
Nº CEVS: 355620601-863-000891-1-7
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Nome Fantasia: UBS MACUCO
CNPJ/CPF: 45.787.678/0001-02
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 31.405/2026 Data de Validade: 02/12/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000097-1-7
Razão Social: NOVAFITOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: NOVAFITOS
CNPJ/CPF: 02.866.172/0001-78
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES

Nº Prot.: 31.403/2026 Data de Validade: 24/10/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000044-1-3
Razão Social: NOVAFITOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: NOVAFITOS
CNPJ/CPF: 02.866.172/0001-78
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Nº Prot.: 31.401/2026 Data de Validade: 24/10/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000045-1-0
Razão Social: NOVAFITOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: NOVAFITOS
CNPJ/CPF: 02.866.172/0001-78
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES

Nº Prot.: 29.623/2026 Data de Validade: 18/11/2027
Nº CEVS: 355620601-464-000091-1-3
Razão Social: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: ANDORINHA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 46.239.901/0001-31
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICO, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUMES

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 322 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a Licença de Funcionamento Inicial do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado:

No. Protocolo: 28.559/2026 Data de Validade: 26/08/2027
Nº CEVS: 355620601-562-000355-1-3
Razão Social: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
Nome Fantasia: SODEXO
CNPJ/CPF: 49.930.514/4205-09
Resp. Legal: GUILHERME CASTILHOS COGO
CPF: 010.582.030-02
Resp. Técnico: LUANA CAMARGO
CPF: 395.959.138-12 CRN: 45.402 SP
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

No. Protocolo: 22.871/2026 Data de Validade: 04/09/2027
Nº CEVS: 355620601-960-000640-1-7
Razão Social: MARCIA REGINA ESTETICA AVANCADA LTDA
Nome Fantasia: MARCIA REGINA ESTETICA AVANCADA LTDA
CNPJ/CPF: 48.639.670/0001-89
Resp. Legal: MARCIA REGINA BORGES TORDIN
CPF: 158.791.408-57
Resp. Técnico: MARCIA REGINA BORGES TORDIN
CPF: 158.791.408-57 CRF: 88507 SP
Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 323 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** vem pelo presente, comunicar o **INDEFERIMENTO** das solicitações abaixo relacionadas:

• Processo n.º 25.038/2026 – Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento a – RJ BRASIL LTDA

• Processo n.º 25.037/2026 – Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento a – RJ BRASIL LTDA

• Processo n.º 25.964/2026 – Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento a – GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

• Processo n.º 29.014/2026 – Comunicação de Importação de Produtos Dispensados de Registros do Estabelecimento a – BLUEBERRY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

• Processo n.º 27.005/2026 – Alteração de Dados Cadastrais (Baixa de Responsabilidade Técnica) do Estabelecimento a – RAIA DROGASIL S/A

• Processo n.º 27.004/2026 – Alteração de Dados Cadastrais (Baixa de Responsabilidade Técnica) do Estabelecimento a – RAIA DROGASIL S/A

• Processo n.º 40.142/2025 – Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento a – ECÓ SPA SERVIÇOS DE CUIDADO COM A BELEZA LTDA

• Processo n.º 27.003/2026 – Alteração de Dados Cadastrais (Assunção de Responsabilidade Técnica) do Estabelecimento a – RAIA DROGASIL S/A

• Documentos juntados ao Processo n.º 12.939/2026 – Defesa ao Auto de Infração nº 0348 Série E a – BRASIL AROMATICOS PRODUTOS NATURAIS LTDA

• Documentos juntados ao Processo n.º 13.007/2026 – Defesa ao Auto de Infração nº 0352 Série E a – ALAN SILVA ALBERTINO

• Documentos juntados ao Processo n.º 13.002/2026 – Defesa ao Auto de Infração nº 0351 Série E a – ALAN SILVA ALBERTINO

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 324/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a solicitação de alteração de dados cadastrais – Assunção de Responsabilidade Técnica - do Estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 24.484/2026
Nº CEVS: 355620601-477-000146-1-3
Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A
Nome Fantasia: DROGARIA SÃO PAULO S/A
CNPJ/CPF: 61.412.110/0438-06
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Resp. Técnica: JOUZE TULIO GOMES FERNANDES
CPF: 326.662.578-19 CRF: 91878 SP

Nº Prot.: 28.938/2026
Nº CEVS: 355620601-477-000182-1-0
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
Nome Fantasia: DROGAL VALINHOS II
CNPJ/CPF: 54.375.647/0178-79
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Resp. Técnica: PAULA MACEDO PILON
CPF: 187.796.618-58 CRF: 126076 SP

Nº Prot.: 27.476/2026
Nº CEVS: 355620601-493-000053-1-2
Razão Social: TRANSPORTE E LOGISTICA VITALOG LTDA
Nome Fantasia: VITALOG
CNPJ/CPF: 59.665.718/0001-40
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PRODUTOS
Resp. Técnica: KELI CRISTINA DE CARVALHO
CPF: 961.888.206-34 CRF: 25482-0 SP

Nº Prot.: 28.307/2026
Nº CEVS: 355620601-521-000123-1-9
Razão Social: TRANSPORTE E LOGISTICA VITALOG LTDA
Nome Fantasia: VITALOG
CNPJ/CPF: 59.665.718/0001-40
Ramo de Atividade: DEPÓSITOS DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
Resp. Técnica: KELI CRISTINA DE CARVALHO
CPF: 961.888.206-34 CRF: 25482-0 SP

Nº Prot.: 30.572/2026
Nº CEVS: 355620601-562-000342-1-5
Razão Social: SPLENDA PARUS REFEICOES SA
Nome Fantasia: SPLENDA - UNIDADE EAGLEBURGMANN
CNPJ/CPF: 22.595.153/0105-58
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
Resp. Técnica: MONICA BOSSO MARSOLA
CPF: 338.902.628-21 CRN: 29950 SP

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 325/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a solicitação de alteração de dados cadastrais – Baixa de Responsabilidade Técnica - do Estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 30.737/2026
Nº CEVS: 355620601-863-001232-1-8
Razão Social: DROGARIA SÃO PAULO S/A
Nome Fantasia: DROGARIA SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 61.412.110/1246-36
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Resp. Técnica: FELIPE DA SILVA MOREIRA
CPF: 071.071.165-41 CRF: 111593 SP

Nº Prot.: 30.562/2026
Nº CEVS: 355620601-562-000342-1-5
Razão Social: SPLENDA PARUS REFEICOES SA
Nome Fantasia: SPLENDA - UNIDADE EAGLEBURGMANN
CNPJ/CPF: 22.595.153/0105-58
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS
Resp. Técnica: ALICE TIEMI TAVARES DA SILVA
CPF: 499.645.228-51 CRN: 75250/P SP

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 326/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a solicitação de alteração de dados cadastrais – Endereço - do Estabelecimento abaixo relacionado:

Nº Prot.: 28.704/2026 Data de Validade: 14/09/2027
Nº CEVS: 355620601-466-000007-1-0
Razão Social: CAVAGNA GROUP DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Nome Fantasia: CAVAGNA GROUP DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 24.248.952/0001-97
Ramo de Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
Resp. Legal: RICARDO LUIS MANARA
CPF: 302.509.268-81
Resp. Técnica: GUILHERME DE MELO BONIN
CPF: 355.188.748-98 CREA: 5069299570 SP

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 327/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a solicitação referente ao LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA do estabelecimento abaixo relacionados:

No. Protocolo: 332/2026
Razão Social: SUMIE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.049.064/0002-42
Endereço: RUA JOSÉ MILANI, 132
Complemento:
Bairro: VILA BISSOTO
Município: VALINHOS
CEP: 13270-200
Resp. Legal: NILSA SUMIE YAMASHITA WADT
CPF: 054.906.338-24
Resp. Técnico: ALEXANDRE CALOU
CPF: 120.590.788-22 CAU/CREA: 5068890093UF: SP

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 328/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, vem pelo presente, comunicar a lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência** nº 0273 série E, a – DELTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Conforme o disposto no(s) Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10083, de 23/ 09/ 98): Artigo 34 Artigo 122, inciso VII e X; Decreto-lei N.2 4.657/ 1942: Artigo 32; Lei 9.505/97: Artigo 62, inciso l, II, II, IV - combinados com o cumprimento das Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78) - NR.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; NR.º 10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; NR.2 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; NR.2 24 - CONDIÇÕESSANITÁRIAS E DE CONFORTO

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 329/2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, vem pelo presente, comunicar a lavratura do **Termo de Liberação do Estabelecimento** nº 0042 série E, a – HP SOPRO DE VIDA LTDA

CONFORME O DISPOSTO NO(S) ARTIGOS 196 E 197 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; ARTIGOS 92, 93, 110, 112 E SEUS INCISOS, ARTIGO 122 E SEUS INCISOS I E XIX, DA LEI N 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 (CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO), COMBINADOS COM A LEI MUNICIPAL N 2.291/1990, E CONTRARIANDO O DISPOSTO EM ART. 7 E SEU INCISO I, ART. 54 E ART. 55, TODOS DA RDC N 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 330 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** vem pelo presente, comunicar o **DEFERIMENTO** das solicitações abaixo relacionadas:

• Documentos juntados ao Processo n.º 13.002/2026 – Recurso ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0351 Série E a – CONCEPTA INGREDIENTES LTDA

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**EDITAL 331 / 2026**

O **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** defere a Licença de Funcionamento Inicial do(s) equipamento(s) abaixo relacionado:

No. Protocolo: 30.655/2026 Data de Validade: 19/05/2028
Nº CEVS: 355620601-863-001297-1-2
Razão Social: BRUNO ALEXANDRE MAURO
Nome Fantasia: BRUNO ALEXANDRE MAURO
CNPJ/CPF: 441.480.098-60
Resp. Legal: BRUNO ALEXANDRE MAURO
CPF: 441.480.098-60
Resp. Técnico: BRUNO ALEXANDRE MAURO
CPF: 441.480.098-60 CRO: 159201 SP
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETÁRIA

LUCIANE NAVARRO S. ASSIS
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORA

**PORTARIA SS Nº 84, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A **Secretária da Saúde** Luciana Pignatta Brito de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

**CONSIDERANDO** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º**. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025, para atuação no contrato que será formalizado pela Municipalidade e a empresa HELIO MASSAKI TOTIZAWA- CNPJ Nº: 08.767.385/0001-29, conforme Processo Administrativo nº 8680/2026, Processo de Compras n.º 196/2026.

• Gestores de Contrato: Luciana Pignatta Brito de Oliveira, Secretária da Saúde, matrícula 23875.

• Fiscais de Contrato: André Luiz Rosa – matrícula 60288 – Diretor do Departamento de Atenção Básica.

• Substituto: Vânia Peretti de Albuquerque Wobeto, Farmacêutica Bioquímica- matrícula 24341- designado na função de Coordenador de Divisão de Análises Clínicas.

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.3º.** O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA SS Nº 85, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A **Secretária da Saúde** Luciana Pignatta Brito de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

**CONSIDERANDO** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025, para atuação no contrato que será formalizado pela Municipalidade e as empresas POUSADA PRADO E BITTENCOURT LTDA- CNPJ Nº 11.899.521/0001-49 e ESPAÇO TERAPÊUTICO VILLA DOM BOSCO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.491.953/0001-81, conforme Processo Administrativo nº 19550/2025, Processo de Compras n.º 457/2025.

• Gestores de Contrato: Luciana Pignatta Brito de Oliveira, Secretária da Saúde, matrícula 23875.

• Fiscais de Contrato: Rosimeire Pereira de Godoi, Agente Administrativo II, matrícula 24363.

• Substituto: Aline Ferreira Sanches Solei de Oliveira, Assistente Social, matrícula nº 24.378.

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.3º**. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º**. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Os efeitos dessa Portaria retroagem a 1º de julho de 2026.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

**PORTARIA N.º 32/2026**

**Secretária da Saúde** LUCIANA PIGNATTA BRITO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e a empresa GR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, , inscrita no CNPJ 12.396.915/0001-47, conforme Processo Administrativo nº3533, Concorrência Pública Eletrônica nº 02/2025 , destinado à contratação de empresa especializada para realização de construção de Unidade Básica de Saúde Porte I, no Loteamento Nova Palmares II, Bairro Ortizes, com fornecimento de material, mão de obra e ferramental necessários.
Gestora de Contrato: Luciana Pignatta Brito, Secretária da Saúde. Matrícula nº23875
Fiscal de Contrato: Ana Paula Palma Nogueira Araujo, Engenheira Civil/Sanitarista, Matrícula nº 21978.
Substitutos:Fernando Silva de Barros, Engenheiro da Secretaria de Obras Públicas Matricula nº 65817

**Art. 2º.** O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 3º.** O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Obras Públicas e entra em vigor na data de sua publicação.

17 de Setembro de 2026

Luciana Pignatta Brito

**PORTARIA N.º 33/2026**

**Secretária da Saúde** LUCIANA PIGNATTA BRITO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**Considerando** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12668/2025;

**Considerando** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**Considerando** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12668/2025 para atuação no contrato que será formalizado entre a Municipalidade e a empresa GR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, , inscrita no CNPJ 12.396.915/0001-47, conforme Processo Administrativo nº3534, Concorrência Pública Eletrônica nº 03/2025 , destinado à Contratação de empresa especializada para realização de construção de Unidade Básica de Saúde Porte II – Vale Formoso, Bairro Espírito Santo, com fornecimento de material, mão de obra e ferramental necessários.
Gestora de Contrato: Luciana Pignatta Brito, Secretária da Saúde.
Matrícula nº23875
Fiscal de Contrato: Ana Paula Palma Nogueira Araujo, Engenheira Civil/Sanitarista, Matrícula nº 21978.
Substitutos:Fernando Silva de Barros, Engenheiro da Secretaria de Obras Públicas Matricula nº 65817

**Art. 2º.** O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 3º.** O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Obras Públicas e entra em vigor na data de sua publicação.

17 de Setembro de 2026

Luciana Pignatta Brito

**PORTARIA SS Nº 86, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

A **Secretária da Saúde** Luciana Pignatta Brito de Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre a gestão e fiscalização de contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal n. 12.668/2025;

**CONSIDERANDO** o Manual de Gestores e Fiscais de Contrato lançado pelo Controle Interno do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eficiente gestão e fiscalização dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**NOMEIA:**

**Art. 1º**. Ficam designados os seguintes servidores para exercer as funções de gestor e fiscal de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.668/2025, para atuação no contrato que será formalizado pela Municipalidade e a empresa KESIA AGUIAR GONÇALVES, CNPJ nº 60.968.630/0001-86, conforme Processo Administrativo nº 8562/2026, Processo de Compras n.º 202/2026.
• Gestores de Contrato: Luciana Pignatta Brito de Oliveira, Secretária da Saúde, matrícula 23875.
• Fiscais de Contrato: André Luiz Rosa – matrícula 60288 – Diretor do Departamento de Atenção Básica.
• Substituto: Camila Mansano de Pontes, Enfermeira – matrícula 24268, designada na função de Coordenadora de Divisão das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º**. O gestor de contrato será responsável por:
I. Acompanhar a execução do contrato;
II. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
III. Acompanhar o cronograma físico-financeiro do contrato;
IV. Recomendar as devidas providências em caso de irregularidades;
V. Encaminhar pedidos de modificações no contrato;
VI. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art.3º**. O fiscal de contrato será responsável por:
I. Fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações;
II. Acompanhar a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços;
III. Emitir relatórios sobre a fiscalização, comunicando eventuais irregularidades;
IV. Outras atribuições previstas na legislação e no contrato.

**Art. 4º**. A atuação do gestor e do fiscal do contrato será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e legalidade e terá validade até o final do contrato, caso não haja necessidade de troca, não findando-se pela exoneração de cargo ou função de confiança.

**Art. 5º**. Esta Portaria foi lavrada e publicada pela Secretaria de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

LUCIANA PIGNATTA BRITO DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Audiência Pública para Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2026**

**Luciana Pignatta Brito de Oliveira**, Secretária da Saúde, pelo presente Edital **torna público** que no dia **29 de setembro de 2026, terça-feira**, com início às **09:30 horas**, na Câmara Municipal de Valinhos, será realizada **Audiência Pública** onde demonstrará a prestação de contas do **2º Quadrimestre de 2026**, referente aos meses de **janeiro à abril**.

Luciana Pignatta Brito de Oliveira
Secretária da Saúde

## Municipio de Valinhos-SP

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária**
**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**
**4.o Bimestre de 2026**

**RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)** R$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)** | **348.198.000,00** | **348.198.000,00** | **248.089.736,36** | 71,25 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 125.950.000,00 | 125.950.000,00 | 94.057.718,25 | 74,68 |
| IPTU | 107.800.000,00 | 107.800.000,00 | 81.982.814,01 | 76,05 |
| Multas, Juros de Mora,Divida Ativa e Outros Encargos IPTU | 18.150.000,00 | 18.150.000,00 | 12.074.904,24 | 66,53 |
| Receita Resultante do Imp sobre Transm de Bens Intervivos - ITBI | 28.031.000,00 | 28.031.000,00 | 19.877.123,91 | 70,91 |
| ITBI | 28.000.000,00 | 28.000.000,00 | 19.858.856,39 | 70,92 |
| Multas, Juros de Mora,Divida Ativa e Outros Encargos ITBI | 31.000,00 | 31.000,00 | 18.267,52 | 58,93 |
| Receita Resultante do Imp sobre Serv de Qualquer Natureza - ISS | 137.420.000,00 | 137.420.000,00 | 95.849.155,28 | 69,75 |
| ISS | 126.935.000,00 | 126.935.000,00 | 88.422.173,25 | 69,66 |
| Multas, Juros de Mora,Divida Ativa e Outros Encargos ISS | 10.485.000,00 | 10.485.000,00 | 7.426.982,03 | 70,83 |
| Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 56.797.000,00 | 56.797.000,00 | 38.305.738,92 | 67,44 |
| **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)** | **420.195.000,00** | **420.195.000,00** | **305.197.192,49** | 72,63 |
| Cota-Parte FPM | 111.185.000,00 | 111.185.000,00 | 76.097.399,19 | 68,44 |
| Cota-Parte ITR | 190.000,00 | 190.000,00 | 21.429,62 | 11,28 |
| Cota-Parte IPVA | 83.500.000,00 | 83.500.000,00 | 76.122.739,40 | 91,16 |
| Cota-Parte ICMS | 223.750.000,00 | 223.750.000,00 | 151.747.033,50 | 67,82 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 1.570.000,00 | 1.570.000,00 | 1.208.590,78 | 76,98 |
| **Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II** | **768.393.000,00** | **768.393.000,00** | **553.286.928,85** | **72,01** |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l) | % (l/ Total l) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Atenção Básica** | **20.368.395,63** | **22.338.846,97** | **20.500.144,82** | **91,77** | **17.709.548,21** | 79,28 | **17.680.853,02** | **79,15** | **2.790.596,61** |
| Despesas Correntes | 20.073.843,00 | 22.044.294,34 | 20.500.144,82 | 93,00 | 17.709.548,21 | 80,34 | 17.680.853,02 | 80,21 | 2.790.596,61 |
| Despesas de Capital | 294.552,63 | 294.552,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Assistência Hospitalar e Ambulatorial** | **150.892.497,91** | **162.278.781,61** | **124.842.552,14** | **76,93** | **116.366.892,74** | 71,71 | **112.657.386,52** | **69,42** | **8.475.659,40** |
| Despesas Correntes | 150.792.497,91 | 162.178.781,61 | 124.817.600,02 | 76,96 | 116.343.820,78 | 71,74 | 112.639.594,56 | 69,45 | 8.473.779,24 |
| Despesas de Capital | 100.000,00 | 100.000,00 | 24.952,12 | 24,95 | 23.071,96 | 23,07 | 17.791,96 | 17,79 | 1.880,16 |
| **Suporte Profilático e Terapêutico** | **17.036.752,52** | **17.036.752,52** | **16.148.149,78** | **94,78** | **13.648.483,91** | 80,11 | **12.531.027,77** | **73,55** | **2.499.665,87** |
| Despesas Correntes | 17.036.752,52 | 17.036.752,52 | 16.148.149,78 | 94,78 | 13.648.483,91 | 0,00 | 12.531.027,77 | 73,55 | 2.499.665,87 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Vigilância Sanitária** | **3.500.000,00** | **3.315.393,04** | **2.991.046,24** | **90,22** | **2.889.024,56** | 87,14 | **2.874.423,56** | **86,70** | **102.021,68** |
| Despesas Correntes | 3.400.000,00 | 3.165.393,04 | 2.906.684,18 | 91,83 | 2.804.662,50 | 88,60 | 2.790.061,50 | 88,14 | 102.021,68 |
| Despesas de Capital | 100.000,00 | 150.000,00 | 84.362,06 | 56,24 | 84.362,06 | 56,24 | 84.362,06 | 56,24 | 0,00 |
| **Vigilância Epidemiológica** | **2.363.242,00** | **2.426.431,04** | **2.067.655,44** | **85,21** | **2.067.655,44** | 85,21 | **2.067.655,44** | **85,21** | **0,00** |
| Despesas Correntes | 2.363.242,00 | 2.426.431,04 | 2.067.655,44 | 85,21 | 2.067.655,44 | 85,21 | 2.067.655,44 | 85,21 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Alimentação e Nutrição** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **#DIV/0!** | **0,00** | #DIV/0! | **0,00** | **#DIV/0!** | **0,00** |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 | #DIV/0! | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Outras Subfunções** | **1.136.864,21** | **1.370.284,44** | **298.250,93** | **21,77** | **109.261,49** | 7,97 | **104.992,18** | **7,66** | 188.989,44 |
| Despesas Correntes | 36.000,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.100.864,21 | 1.334.284,44 | 298.250,93 | 22,35 | 109.261,49 | 8,19 | 104.992,18 | 7,87 | 188.989,44 |
| **TOTAL** | **195.297.752,27** | **208.766.489,62** | **166.847.799,35** | **79,92** | **152.790.866,35** | **73,19** | **147.916.338,49** | **70,85** | **14.056.933,00** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) |
|---|---|---|---|
| **Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)** | 166.847.799,35 | 152.790.866,35 | 147.916.338,49 |
| (-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | N/A | N/A | N/A |
| (-) Despesas Custeadas com Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XI - XIII - XIV - XV) | 166.847.799,35 | 152.790.866,35 | 147.916.338,49 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | | | 82.993.039,33 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | | | N/A |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Desp Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (.d ou e ) - XVII) | 83.854.760,02 | 69.797.827,02 | 64.923.299,16 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI/III)*100(mínimo de 15% conf LC n.o 141/2012 ou % da Lei Orgânica | **30,16** | **27,62** | **26,73** |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
|---|---|---|---|---|
| **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS** | **30.148.171,00** | **30.148.171,00** | **29.477.275,62** | 97,77 |
| Provenientes da União | 19.958.842,00 | 19.958.842,00 | 21.251.805,59 | 106,48 |
| Provenientes do Estado | 10.189.329,00 | 10.189.329,00 | 8.225.470,03 | 80,73 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **980.000,00** | **980.000,00** | **2.115.188,04** | 215,84 |
| **TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE** | **31.128.171,00** | **31.128.171,00** | **31.592.463,66** | **101,49** |

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l) | % (l/ Total l) x 100 | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Atenção Básica** | **4.981.157,00** | **15.443.986,26** | **10.333.720,71** | **66,91** | **5.664.460,22** | 36,68 | **5.544.608,87** | **35,90** | 4.669.260,49 |
| Despesas Correntes | 4.981.157,00 | 15.197.472,38 | 10.280.114,29 | 67,64 | 5.620.443,80 | 36,98 | 5.500.592,45 | 36,19 | 4.659.670,49 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 246.513,88 | 53.606,42 | 0,00 | 44.016,42 | 0,00 | 44.016,42 | 0,00 | 9.590,00 |
| **Assistência Hospitalar e Ambulatorial** | **23.313.798,00** | **43.996.346,53** | **33.433.668,61** | **75,99** | **19.907.228,36** | 45,25 | **18.621.418,93** | **42,32** | 13.526.440,25 |
| Despesas Correntes | 23.313.798,00 | 42.563.743,70 | 33.263.760,73 | 78,15 | 19.762.518,36 | 46,43 | 18.476.708,93 | 43,41 | 13.501.242,37 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 1.432.602,83 | 169.907,88 | 0,00 | 144.710,00 | 0,00 | 144.710,00 | 0,00 | 25.197,88 |
| **Suporte Profilático e Terapêutico** | **916.458,00** | **2.431.472,35** | **1.928.550,59** | **79,32** | **1.271.314,39** | 52,29 | **1.271.314,39** | **52,29** | 657.236,20 |
| Despesas Correntes | 916.458,00 | 2.431.472,35 | 1.928.550,59 | 79,32 | 1.271.314,39 | 52,29 | 1.271.314,39 | 52,29 | 657.236,20 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Vigilância Sanitária** | **0,00** | **57.127,28** | **43.205,38** | **75,63** | **37.493,52** | 65,63 | **36.541,54** | **63,97** | 5.711,86 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 57.127,28 | 43.205,38 | 75,63 | 37.493,52 | 65,63 | 36.541,54 | 63,97 | 5.711,86 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Vigilância Epidemiológica** | **1.916.758,00** | **2.518.047,47** | **1.173.303,34** | **46,60** | **1.141.393,34** | 45,33 | **1.124.593,34** | **44,66** | 31.910,00 |
| Despesas Correntes | 1.896.758,00 | 2.518.047,47 | 1.173.303,34 | 46,60 | 1.141.393,34 | 45,33 | 1.124.593,34 | 44,66 | 31.910,00 |
| Despesas de Capital | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Alimentação e Nutrição** | **0,00** | **116.817,30** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** | **0,00** | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 116.817,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Outras Subfunções** | **0,00** | **107.940,04** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | 0,00 | **0,00** | **0,00** | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 107.940,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **31.128.171,00** | **64.671.737,23** | **46.912.448,63** | **72,54** | **28.021.889,83** | **43,33** | **26.598.477,07** | **41,13** | **18.890.558,80** |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/ Total l) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/Total m) x 100 | |
| Atenção Básica | 25.349.552,63 | 37.782.833,23 | 30.833.865,53 | 81,61 | 23.374.008,43 | 61,86 | 23.225.461,89 | 61,47 | 7.459.857,10 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 174.206.295,91 | 206.275.128,14 | 158.276.220,75 | 76,73 | 136.274.121,10 | 66,06 | 131.278.805,45 | 63,64 | 22.002.099,65 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 17.953.210,52 | 19.468.224,87 | 18.076.700,37 | 92,85 | 14.919.798,30 | 76,64 | 13.802.342,16 | 70,90 | 3.156.902,07 |
| Vigilância Sanitária | 3.500.000,00 | 3.372.520,32 | 3.034.251,62 | 89,97 | 2.926.518,08 | 86,78 | 2.910.965,10 | 86,31 | 107.733,54 |
| Vigilância Epidemiológica | 4.280.000,00 | 4.944.478,51 | 3.240.958,78 | 65,55 | 3.209.048,78 | 64,90 | 3.192.248,78 | 64,56 | 31.910,00 |
| Alimentação e Nutrição | 0,00 | 116.817,30 | 0,00 | - | 0,00 | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Subfunções | 1.136.864,21 | 1.478.224,48 | 298.250,93 | 20,18 | 109.261,49 | 7,39 | 104.992,18 | **7,10** | 188.989,44 |
| **TOTAL** | **226.425.923,27** | **273.438.226,85** | **213.760.247,98** | **78,17** | **180.812.756,18** | **66,13** | **174.514.815,56** | 63,82 | 32.947.491,80 |
| (-)Despesas executadas com recursos e transf-outros entes | 31.128.171,00 | 64.671.737,23 | 46.912.448,63 | 72,54 | 28.021.889,83 | 43,33 | 26.598.477,07 | 0,00 | 18.890.558,80 |
| **TOTAL DE DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PROPRIOS** | **195.297.752,27** | **208.766.489,62** | **166.847.799,35** | 79,92 | **152.790.866,35** | 73,19 | **147.916.338,49** | **70,85** | **14.056.933,00** |

**Luiz Ernesto dos Santos**
**Contador - CRCSP: 1SP161023/O-8**

**Luciana Pignatta Brito**
**Secretária de Saúde**

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total K".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

**Valinhos: 17/09/2026**

# ** CONSELHOS MUNICIPAIS **

## CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CONVOCAÇÃO**

O **Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, pela sua Presidente, **CONVOCA** os membros para a **252ª Reunião, Ordinária**, que será realizada no dia **24/09/2026 (quinta-feira) às 15h00**, na Casa dos Conselhos, Praça Anny Caroline Bracalente, Rua 31 de março, s/nº, Vila Boa Esperança, Valinhos e de forma híbrida pelo Google Meet, com envio de link 10 minutos antes no Grupo de Conselheiros.

É indispensável à presença de todos os conselheiros. Os conselheiros titulares que não puderem comparecer à reunião do CAE pedem-se que comunique seus suplentes, bem como à Casa dos Conselhos, em tempo hábil, para fins de justificativa da ausência

**PAUTA**
**I – EXPEDIENTE**
a) Justificativa de ausência de conselheiros;
b) Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
c) Correspondência recebidas e enviadas.
**II - ORDEM DO DIA**
a) Encaminhamento e deliberação das visitas às escolas;
c) Assuntos gerais.

Valinhos, 18 de setembro de 2026

Alessandra Nascimento
Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**ALTERAÇÃO DE DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**

O **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, por seu Presidente, nos termos legais e regimentais, vem através dessa **ALTERAR** a **Reunião Ordinária**, que estava programada para o **dia 24/09/2026 (Quinta-Feira), às 17h30**.

**CONVOCAÇÃO DE NOVA DATA**

O **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,** por seu Presidente, nos termos legais e regimentais, **CONVOCA** os conselheiros para a Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia **23/09/2026 (quarta feira), às 17h30**, na Casa dos Conselhos, localizada na Praça Anny Caroline Bracalente, Rua 31 de Março, s/nº, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP.

**PAUTA:**
**I. EXPEDIENTE**
1. Leitura e votação da ata anterior;
2. Leitura das correspondências recebidas e encaminhadas;
3. Justificativa de ausência de conselheiro;
**II. ORDEM DO DIA**
1 - Atualização do Plano Diretor de Turismo;
2 - Plano de trabalho do Conselho de Turismo
3 - Reestruturação do Departamento de Turismo
4 - Assuntos Gerais.

Valinhos, 17 de setembro de 2026.

Gustavo Oscar Medlam
Presidente – COMTUR

## CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES**

A **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Edital de Convocação à Indicação e Eleição de Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Quadriênio 2027–2030, de 12 de agosto de 2026, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 6.079/2021:

**COMUNICA E TORNA PÚBLICO**
**DO RESULTADO DOS RECURSOS:**

Decorrido o prazo regimental fixado para o dia 16 de setembro de 2026 para interposição de recursos contra o Edital de Comunicação das Inscrições Deferidas/Indeferidas (publicado em 15 de setembro de 2026), NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS por parte de nenhum interessado ou candidato.

**DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES:**

Em razão da ausência de recursos, ficam integralmente mantidas e HOMOLOGADAS EM CARÁTER DEFINITIVO as inscrições dos seguintes candidatos, distribuídos por seus respectivos segmentos:

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
• Mércio Tadeu de Menezes
• Michel Donizette dos Santos
Representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas:
• Paula Brandini Rodrigues Costa
• Simone Peliciari
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
• Gabriel Alves Verges Martinez
• Tatiane Fátima Almeida
Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas:
• Bruno Tadeu Andrez Silva
• Bárbara Siminatti dos Santos
• Natália Maria Ghidelli de Godoi
• Taynara Brito de Oliveira Gusmão
Representantes dos Alunos das Escolas Básicas Públicas:
• Edval dos Santos
• Adélia Maria Cintra
• Luzia Cândido da Cruz
• Ana Isabel Carvalho Farinassi
Representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC):
● Instituto Esperança: Danielli Cris Toledo
● ACESA Capuava: José Flávio Campos
● APAE: Magali Brasil Domingues Antoniazzi

**DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO:**
Ratifica-se a convocação dos respectivos segmentos para a Assembleia de Eleição, a ser realizada nos termos do Art. 7º e 8º do Edital de Convocação:
Data: 01 de outubro de 2026
Horário: das 10h às 13h e das 16h às 18h
Local: Casa dos Conselhos – Rua 31 de Março, s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança, Valinhos – SP.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

Eric Denilson Rodrigues
Presidente do CACS/FUNDEB
Pela Comissão Eleitoral

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

**BIÊNIO 2025-2027**

**ATA DA 259ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**

Aos **21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas**, na sede da Casa dos Conselhos, situada na Praça Anny Caroline Bracalente, Rua 31 de Março, s/nº, Vila Boa Esperança, Valinhos-SP, realizou-se a 259ª Reunião, Ordinária, do CMDPI, de forma presencial. Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares e suplentes: Zeno Ruedell (Presidente), Normanda Aparecida de Souza Pisciotta, Cláudio Francisco Chamone Caxito, Danielli Aparecida Galvani Otuka, Cláudia Miriam Wiffler,, Camila Mansano de Pontes, Celso Luiz Fratta, Luiz Ronaldo Scarfon, Heitor Bertoli, Rodrigo Érico da Silva Borin e Maria de Lara Guido. 1. **EXPEDIENTE**: 1.1. Comunicação e justificativa de ausências dos conselheiros: Justificaram ausências os conselheiros Marisa Adriana Galvão Mathias da Silva, Fabrício Camargo Simone e Flávia Cornocioni. 1.2. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior: A Ata, que havia sido colocada no grupo de WhatsAPP do CMDPI, foi aprovada pelos presentes. 1.3. Ciência de correspondências e documentos recebidos: Foram recebidas quatro denúncias de maus-tratos registradas pelo Disque-100. 1.4. Comunicações gerais: Zeno destacou a importância do Projeto Vira Lata Vira Casa, que vai desenvolver ações sociais, públicas, econômicas e culturais, juntamente com ações comunitárias, sensibilizando as pessoas para o respeito à vida de todos os seres vivos, por meio da solidariedade, colaboração, proteção e busca para o equilíbrio do meio ambiente e o bem comum. O presidente destacou que o Projeto envolverá a educação em sua parte pedagógica. Já Celso lamentou o falecimento do ex-conselheiro Mário Leardini, o querido Marinho, que nos deixou no último dia 10 de agosto. Celso destacou as qualidades de Marinho nos âmbitos pessoal e profissional, na educação, afirmando que ele fará muita falta. 2. **ORDEM DO DIA:** 2.1. Processo de eleição biênio CMDPI 2027/2029: reavaliação, definição e aprovação da Resolução CMDPI nº 03/2026: Zeno fez a leitura do documento, com as sugestões de alterações feitas pela Sandra (Casa dos Conselhos) com relação o cronograma. O documento foi aprovado pelos presentes para publicação no Diário Oficial (Atos Oficiais) da Prefeitura. 2.2. Diagnóstico da Pessoa Idosa: apresentação e definição de cartaz de divulgação e de incentivo à participação, ao preenchimento: Foram apresentados quatro modelos e um deles teve seu texto e imagem escolhidos por unanimidade pelos presentes. 2.3. Diagnóstico da Pessoa Idosa: andamento dos procedimentos de impressão e retomada da logística de distribuição: O presidente informou que pediu à SDSH que suspendesse a impressão dos formulários porque houve pequenas alterações e a inclusão do QR Code com acesso via Casa dos Conselhos para o preenchimento on-line, se necessário. Quanto à distribuição, a conselheira Camila, representante da Saúde informou que os 5 CREAS e UBSs podem ser disponibilizados para a distribuição e recebimento dos formulários já preenchidos. Celso falou sobre a possibilidade de apresentar o Diagnóstico para as crianças em sala de aula, como meio de conscientização e de divulgação do documento, sobretudo para aquelas que têm pessoas idosas em casa. 2.4. Revisão/adequação das Resoluções CMDI 003 e 004, de 2016: apresentação dos procedimentos desenvolvidos e definição: Por sugestão do presidente Zeno, foi realizada reunião, hoje, com os componentes da Comissão (Zeno, Danielli, Heitor e Rodrigo), na qual o texto preparado pelo presidente com as propostas de mudanças foi objeto de pequenas alterações destinadas a adequar as ações do FMDPI e do CMDPI com relação aos critérios para liberação e repasse dos recursos. O documento será encaminhado ao Jurídico da Prefeitura para ser analisado. 2.5. Visitas de vistorias em ILPI´s: definição de locais e datas: Cláudio e Normanda ficaram encarregados de visitar a Terça da Serra II. Danielli providenciará texto para colocar no grupo do CMDPI com a relação das demais ILPI´s chamando para a formação de duplas que devem fazer as visitas antes de 18/09, data da próxima reunião ordinária do Conselho, quando deverão ser apresentados os respectivos relatórios. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às quinze horas e quinze minutos. Eu, Cláudio Francisco Chamone Caxito, lavrei a presente ata.

Valinhos, 21 de agosto de 2026.

Cláudio Francisco Chamone Caxito
1º Secretário

Zeno Ruedell
Presidente

## VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2026**

Aos **24 dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 14h30min**, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais – VALIPREV, sito à Rua Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, Valinhos – SP, reuniram-se os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal, abaixo assinados, justificada a ausência do Conselheiro Luiz Henrique Andreto, por motivo de excesso de trabalho; apresentada a justificativa aos conselheiros presentes foi aceita por unanimidade, iniciada a reunião para discussão e deliberação da pauta abaixo, na seguinte conformidade: 1 – Apresentação dos Atos Contábeis do mês de maio – as contas do mês de maio, foram aprovadas sem ressalvas e por unanimidade. 2 - A análise dos Investimentos referente ao mês de maio, a Presidente do Valiprev esteve presente na reunião e apresentou o relatório mensal de investimentos ao conselheiros presentes, a apresentação foi feita pormenorizadamente e com respostas aos questionamentos apresentados pelos conselheiros. Tendo em vista os questionamento apresentados anteriormente com relação as atas do comitê de investimentos, a presidente se comprometeu a verificar junto aos demais membros do comitê, a hipótese de mudança nas datas das reuniões para que o conselho fiscal tenha acesso as atas antes de sua reunião mensal. O Relatório de Investimentos do mês de maio foi analisado conferido e aprovado pelos membros do Conselho Fiscal. 3 – Assuntos Gerais – A Presidente do Valiprev informou ao conselho que as obras na nova sede do instituto estão adiantadas e que a expectativa é que a mudança ocorra no início do segundo semestre. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente reunião às 15h:30m, lavrando-se a presente ata, que é redigida e assinada por mim, Patrícia Moraes Bonci, secretária do Conselho Fiscal e assinada pelos demais conselheiros presentes, devendo ser publicada na Imprensa Oficial de Valinhos.

Hadler Stevanatto
Presidente

Luciene Orfale Gonçalves
Conselheira Titular

Vladimir Piaia Jr.
Conselheiro Titular

Patrícia Moraes Bonci
Secretária

Evandro Régis Zani
Conselheiro Titular

Vinicius Vicentini
Conselheiro Suplente

# ATOS DO LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2026**

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 113/2026, entendo **INEXIGIVEL A LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa NUCLEO DE CULTURA EDUCACAO E ACESSIBILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.737.456/0001-41, para ministrar Curso Intermediário (Nível II) de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, presencialmente, in company, correspondendo a um valor total de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

Letícia Takizawa
Diretora Administrativa

**RATIFICO e HOMOLOGO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa NUCLEO DE CULTURA EDUCACAO E ACESSIBILIDADE LTDA, nos termos acima descritos.

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

Israel Scupenaro
Presidente da Câmara

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**RESUMO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 18ª LEGISLATURA - 15 DE SETEMBRO DE 2026**

**Vereadores:**
Israel Scupenaro, Presidente; Jairo Ribeiro Passos, 1º Secretário; José Henrique Conti, 2º Secretário; Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva, 1ª Vice-Presidente; Aldemar Veiga Júnior, 2º Vice-Presidente; Simone Aparecida Bellini, 3º Secretário; José Osvaldo Cavalcante Beloni, 4º Secretário; Alexandre Luiz Cordeiro Felix; Eder Linio Garcia; Edison Roberto Secafim; Fábio Aparecido Damasceno; Gabriel Bueno Fioravanti; Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida; Rafael Jonatas Marques; Roberson Augusto Costalonga; Rodrigo Vieira Braga Fagnani; e Vagner Alves de Souza.

**EXPEDIENTE**
**Expediente do Executivo apresentado:**
- Projeto de Lei nº 218/26, que altera o § 2º do art. 147 e o § 2º do art. 178, acresce o inciso VIII ao art. 148 e revoga dispositivos da Lei nº 4.877/13, para dispor sobre mandato, recondução e comprovação prévia de certificação profissional nos ór-

gãos colegiados e no Comitê de Investimentos do VALIPREV.

**Expediente do Legislativo apresentado:**

- Projeto de Resolução nº 08/26, que aprova o relatório final da Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da conduta de suposto profissional médico noticiado como "Funcionário Fantasma" durante os anos de 2023 e 2024 junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, de autoria da Mesa Diretora.

- Projeto de Lei nº 215/26, que denomina o Sistema de Lazer 1, do Loteamento Residencial Alto Douro, Bairro Ribeiro, localizado na Rua 4 do mesmo loteamento, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- Projeto de Lei nº 216/26, que dispõe sobre o Programa Médico nas Escolas Municipais e estabelece diretrizes para ações de prevenção, avaliação e acompanhamento da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- Projeto de Lei nº 217/26, que denomina a RUA 1, do Loteamento Jardim Samaritano e RUA 13, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua Frederico Bugim, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

**Moções apresentadas:**

- Moção nº 60/26, de Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), solicitando atenção especial e celeridade na emissão do parecer e posterior votação em Plenário do Projeto de Lei nº 4459/2023, de autoria dos vereadores Israel Scupenaro, Eder Linio Garcia, Edison Roberto Secafim, Fábio Aparecido Damasceno, José Henrique Conti, Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva, Roberson Augusto Costalonga, Simone Aparecida Bellini, Thiago Samasso e Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

- Moção nº 61/26, de Apelo ao Governador do Estado de São Paulo, bem como ao Secretário da Saúde do Governo do Estado de São, para ampliar a divulgação da campanha do Setembro Verde e aumentar a capacidade dos hospitais do estado para realização de transplante de órgãos, de autoria dos vereadores Fábio Aparecido Damasceno e Thiago Samasso.

**Requerimentos aprovados:**

- nº 1170/26, informações sobre a Indicação nº 681/2026, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 1171/26, informações sobre o processo de escolha de livros e materiais didáticos destinados aos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 1172/26, informações sobre a gestão, publicidade, monitoramento e destinação das compensações ambientais no Município de Valinhos, de autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 1173/26, informações sobre os protocolos de atendimento e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes na rede municipal de saúde, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 1174/26, informações referentes ao prolongamento da Avenida Gessy Lever, de autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- nº 1175/26, informações sobre estudos e planejamento para adequação dos horários e ampliação da oferta das linhas de ônibus 504, 514 e 517, que atendem a região do Bairro Vale Verde, de autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1176/26, informações sobre a aplicação dos instrumentos destinados ao cumprimento da função social da propriedade, especialmente o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e o IPTU Progressivo no Tempo, em imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados no município, de autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1177/26, Voto de Louvor e Congratulações aos Delegados eleitos para o Fórum Municipal de Educação de Valinhos – FOMEV, de autoria do vereador Alécio Cau.

- nº 1178/26, Voto de Louvor e Congratulações ao senhor Luís Cláudio Mazetto, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1179/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1180/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luiz Fernando Campos Aranha, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 1181/26, informações sobre árvore na Rua Amábile Bersan dos Santos, nº 75, Jardim Santo Antonio, neste munícipio, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1182/26, informações sobre locais passíveis de denominação, de autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- nº 1183/26, Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Raphael Bruno Amadeu Cilento, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 1184/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Raphael Bruno Amadeu Cilento, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

- nº 1185/26, Voto de Louvor e Congratulações aos integrantes do Corpo De Baile, Pré-corpo de Baile e Hip Hop Collective do Centro Cultural Vicente Musselli, pelas Conquistas no 1º Festival Movimento das Águas, de autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 1186/26, informações sobre vistoria, manejo e supressão preventiva de árvores que apresentem risco de queda em vias públicas do Município, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 1187/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luiz Eduardo Valle de Almeida Bissoto, filho do ex-prefeito Luiz Bissoto, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

- nº 1188/26, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Alice Ceccatto Gianoni, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1189/26, Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Izilda Pochio Prazeres, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 1190/26, informações sobre áreas e logradouros públicos passíveis de denominação no município, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 1191/26, informações sobre a climatização das escolas municipais, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1192/26, Voto de Louvor e Congratulações à Arquiteta Fabiula Domingues, Diretora da Brasil Restauro e Presidente do Instituto Brasil Restauro, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 1195/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Raphael Bruno Amadeu Cilento, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1196/26, Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luiz Eduardo Valle de Almeida Bissoto, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1197/26, informações sobre as providências adotadas quanto à poda/manejo de árvore na Rua São Paulo, nº 558, Vila Santana, conforme protocolo da Ouvidoria nº 1.116/2024, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 1199/26, informações sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.443/2023, que trata da utilização do "Cordão de Girassol" no município de Valinhos, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

- nº 1200/26, informação sobre a regularização da Lei Municipal nº 6.751/2025, de autoria dos vereadores Vagner Alves de Souza e Eder Linio Garcia.

- nº 1202/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Dia do Contador, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 1203/26, informações sobre a Indicação nº 2528/2025, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 1205/26, informações sobre a disponibilidade de aparelho de ultrassonografia na rede municipal de saúde de Valinhos, de autoria do vereador Thiago Samasso.

**Indicações encaminhadas:**

- nº 2687/26, realizar, com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo na Avenida Dr. Altino Gouvêia 878, em frente ao portão de entrada do Parque da Cidade, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Kiko Beloni.

- nº 2688/26, realizar poda de árvore na Rua Darcy Marchiori, Jardim Santa Elisa, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 2689/26, realizar limpeza e corte de mato na Rua Mario Melato, Bairro Bosque dos Eucaliptos, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 2690/26, realizar corte de árvore na Rua Silvio Cesar Ciotto, Bairro Parque das Colinas, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 2691/26, realizar corte de árvore na Rua Irene Speglish Tordin, Jardim São Marcos, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 2692/26, realizar instalação e/ou reforço da iluminação pública na praça situada na Rua João Bissoto Filho, nº 835, na entrada do Bairro Palmares, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2693/26, requer reparos no pavimento asfáltico no cruzamento da Avenida Joaquim Alves Corrêa com a Rua Alfredo Zacarias, Vila Pagano, de autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 2694/26, requer manutenção de iluminação pública na Rua Mário Olivo, próximo à UBS Jardim Maracanã, de autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 2695/26, requer manutenção asfáltica em diversos trechos da Rua Paulo Prado, Jardim Panorama, de autoria da vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva.

- nº 2696/26, realizar serviço de troca de lâmpadas queimadas na Rua Tereza Vechiati Trigo, Bairro Chácaras São Bento, de autoria do vereador Edison Roberto Secafim.

- nº 2697/26, realizar a colocação de iluminação pública em postes, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2698/26, realizar troca de iluminação em toda a Rua Joana Calegari Bugim, Jardim Itapua, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 2699/26, realizar operação tapa-buraco na Rua do Fado, 27, quadra J, Parque Portugal, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2700/26, realizar a poda da árvore na Rua Aldino Bartholo, nº 401, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2701/26, realizar a substituição da lâmpada queimada na Rua Amélia Fernandes Barroso, nº 06, Jardim Nova Palmares II, neste município, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2702/26, realizar a remoção da árvore da Rua Amábile Bersan dos Santos, nº 75, Jardim Santo Antonio, neste município, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2703/26, realizar a substituição da lâmpada queimada na Rua Lino Buzato, nº 384, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2704/26, realizar a substituição da lâmpada queimada na Rua João da Silva Martins, altura do nº 863, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2705/26, realizar manutenção e reparos no telhado e nas calhas da Escola Municipal de Educação Básica Dom Agnelo Rossi, de autoria do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida.

- nº 2706/26, realizar troca de lâmpada queimada, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2707/26, realizar desobstrução de boca de lobo e limpeza com varredura na Rua Maria de Jesus Madia Frare, altura do nº 816, Chácaras Silvânia, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2708/26, realizar substituição de lâmpadas queimadas no Condomínio Residencial Millenium, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2709/26, realizar operação tapa-buraco na Avenida Rosa Belmiro Ramos, altura do nº 1.170, Bairro Ortizes, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2710/26, realizar reparos em via pública do trabalho efetuado pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos (DAEV), de autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- nº 2711/26, realizar, em caráter de urgência, a implantação e/ou reforço da iluminação pública na estrada de acesso aos Bairros Macuco, Reforma Agrária e Capivari, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2712/26, realizar instalação de pontos de hidratação para animais em parques e espaços públicos de grande circulação no Município, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2713/26, ampliar e permanentemente realizar cursos gratuitos de capacitação profissional nas áreas de tecnologia, manutenção de celulares e computadores, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2714/26, ampliar a divulgação e incentivo à participação da população nos Conselhos Comunitários de Saúde do Município, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2715/26, realizar a implantação de protocolo preventivo de vistoria e manejo de árvores localizadas às margens de vias públicas antes e durante períodos de chuvas e ventos fortes, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2716/26, realizar vistoria preventiva e manejo das árvores localizadas às margens da Estrada Luiz de Queiroz, Bairro Macuco, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2717/26, realizar a substituição da lâmpada queimada na Rua Lourenço Ferrari, próximo ao nº 476, Bairro Fonte Nova, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2718/26, realizar a substituição de lâmpadas queimadas em toda extensão da Rua Otavio Domingos Paes, Jardim São Marcos, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2719/26, realizar a substituição das lâmpadas queimadas na Alameda Itajubá, próximo ao nº 1872, Bairro Joapiranga, de autoria do vereador Alexandre

Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2720/26, realizar a limpeza do bueiro na Rua Paulo Sérgio Calarga, Quadra 10, Lote 21, Jardim São Luiz, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2721/26, colocar uma lixeira tipo container no STUDIO & ACADEMIA PLAY DANCE, na Avenida Dr. Altíno Gouvêia, nº 271, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2722/26, realizar a remoção de galhos da calçada da residência localizada na Avenida Lino Buzatto, próximo ao nº 240, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix.

- nº 2723/26, realizar instalação de iluminação pública no Jardim América II, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 2724/26, realizar desentupimento, limpeza de tubulação, canaleta e bueiro na Rua João Joaquim Tordin, nº 80, Fonte Mécia, de autoria do vereador Gabriel Bueno Fioravanti.

- nº 2725/26, realizar poda da árvore na Rua Bahia, em frente ao nº 355, Vila Santana, de autoria do vereador Gabriel Bueno Fioravanti.

- nº 2726/26, realizar manutenção e desentupimento de bueiro na Avenida Remo Oscar Beseggio, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 2727/26, instalar lixeira na Rua Ulisses Pedroso de Oliveira Filho, de autoria do vereador Rafael Jonatas Marques.

- nº 2728/26, realizar poda de árvore na Rua Francisco Glicéiro, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.

- nº 2729/26, realizar estudos visando à valorização dos Auxiliares Administrativos que atuam nas unidades da rede municipal de ensino, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- nº 2730/26, realizar, por meio do setor competente, a manutenção da iluminação pública, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 2731/26, executar serviços de recapeamento asfáltico no Jardim São Pedro, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 2732/26, instalar abrigo de ônibus e lombofaixa, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2733/26, implantar sanitários na Praça do Jardim Centenário (Feira do Produtor Rural + Mulheres Empreendedoras), de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2734/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2735/26, executar serviços de destoca e corte de mato, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2736/26, revitalizar canteiros, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2737/26, reposicionar placa de sinalização, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2738/26, reposicionar placa de sinalização, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2739/26, pavimentar acesso de estrada de terra, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2740/26, realizar limpeza de passeio público, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2741/26, realizar limpeza às margens de estrada, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2742/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2743/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2744/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2745/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2746/26, executar serviços de tapa-buraco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2747/26, substituir placa de logradouro, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2748/26, executar serviços de destoca, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2749/26, realizar serviço de destoca na Rua Anchieta esquina com Rua Barão do Rio Branco, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2750/26, reposicionar placa de sinalização de trânsito instalada na Avenida Onze de Agosto esquina com Rua Carmelina Previtale Pera, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2751/26, realizar manutenção de sarjetas e asfalto, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2752/26, realizar substituição de placa de sinalização de trânsito instalada na Estrada Padre Modesto Nunes esquina com Estrada Luiz de Queirós Guimarães, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2753/26, substituir placa de orientação instalada na academia ao ar livre na Rua Ademar Grégio esquina com Rua Carmen Lourencetti Bueno, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2754/26, instalar tachas refletivas denominadas "olhos de gatos", de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2755/26, consertar calçada na Rua Rio de Janeiro esquina com Rua Doze de Outubro, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2756/26, podar árvore na Rua Aldino Bartholo, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2757/26, podar árvore na Rua Campos Salles, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2758/26, realizar manutenção e nivelamento de paralelepípedos em toda a extensão na Rua Castro Alves, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2759/26, realizar limpeza da calçada na Rua Paulo Setúbal defronte ao nº 596, Vila Angeli, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2760/26, realizar limpeza de calçada na Rua Rio de Janeiro esquina com Rua Romano Baldin, de autoria do vereador Aldemar Veiga Junior.

- nº 2761/26, notificar o proprietário do terreno na Rua Cleusa Menegon Cancian, ao lado do nº 07, Bairro Chácara São Bento, para que realize a limpeza e manutenção adequada da área, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

- nº 2762/26, adotar ações para prevenir amputações decorrentes do diabetes na rede municipal de saúde de Valinhos, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2763/26, realizar serviços de arborização urbana no Jardim Palmares, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 2764/26, revitalizar sinalização de solo na Rua Marquês de Itu, Bairro São Cristóvão, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2765/26, realizar serviço de tapa-buraco na Rua Fioravante Agnello, altura do nº 1.461, esquina com a Rua Gildo Tordin, Bairro Lenheiro, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.

- nº 2766/26, realizar, por meio do setor competente, a manutenção e substituição das lâmpadas do sistema de iluminação pública no Condomínio Nova Suíça 1 (Monte Acrópole), de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- nº 2767/26, podar ou retirada de árvore no Bairro Chácaras Alpinas, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2768/26, consertar via no Bairro Parque dos Cocais, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2769/26, consertar via na Rua João Bissoto Filho no Bairro dos Ortizes, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2770/26, realizar manutenção no asfalto na Avenida Joaquim Alves Corrêa, na altura do Posto de gasolina Tókio Petro, Jardim do Lago, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

- nº 2771/26, recuperar asfalto na Rua Antenor Bergamo, altura do nº 792, Bairro Cocais, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2772/26, realizar manutenção de faixa de pedestre na Rua São Paulo, ao lado do nº 212, Vila Santana, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2773/26, realizar manutenção de faixa de pedestre na Rua Mato Grosso, ao lado do nº 180, Vila Santana, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2774/26, realizar manutenção do pavimento Rua Mato Grosso, ao lado do nº 180, Vila Santana, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2775/26, realizar conserto de via no Bairro Nova Espírito Santo, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2776/26, realizar poda de mato na Avenida Presidente Tancredo Neves, em frente ao nº 187, Parque das Colinas, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2777/26, realizar operação tapa-buraco na Rua Antonio Musseli, altura do nº 422, Jardim Monte Verde, de autoria do vereador Roberson Augusto Costalonga.

- nº 2778/26, revitalizar sinalização vertical de "pare" na Rua das Azaleias, em frente ao nº 2240, Parque Cecap, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2779/26, revitalizar sinalização vertical de "pare" na Rua Rio de Janeiro, em frente ao nº 318, Vila Santana, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2780/26, realizar manutenção do pavimento na Rua Rio de Janeiro, em frente ao nº 318, Vila Santana, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2781/26, revitalizar sinalização das lombadas na Rodovia Flávio de Carvalho, próximo ao nº 2631, Vila Capuava, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2782/26, revitalizar faixa de pedestre na Rodovia Flávio de Carvalho, próximo ao nº 2631, Vila Capuava, de autoria do vereador Thiago Samasso.

- nº 2783/26, revitalizar sinalização da lombada na Rua Presidente Tancredo Neves, em frente ao nº 83, Parque das Colinas, de autoria do vereador Thiago Samasso.

**ORDEM DO DIA:**

**Projeto do Legislativo aprovado em primeira discussão:**

- Projeto de Lei nº 19/26, que dispõe sobre a proibição de despesas e repasses municipais que promovam ou incentivem invasões/ocupações irregulares de propriedades no Município de Valinhos, institui o Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP) e dá outras providências, de autoria dos vereadores Rafael Jonatas Marques, Edison Roberto Secafim e Jairo Ribeiro Passos.

**Projetos do Legislativo aprovados:**

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/26, que dá nova redação ao § 3º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, de autoria dos vereadores Aldemar Veiga Junior, Alécio Cau, Alexandre Luiz Cordeiro Felix, Eder Linio Garcia, Edison Roberto Secafim, Fábio Aparecido Damasceno, Gabriel Bueno Fioravanti, José Henrique Conti, Jairo Ribeiro Passos, Kiko Beloni, Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, Rafael Jonatas Marques, Roberson Augusto Costalonga, Rodrigo Vieira Braga Fagnani, Simone Aparecida Bellini, Thiago Samasso e Vagner Alves de Souza.

- Projeto de Resolução nº 08/26, que aprova o relatório final da Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da conduta de suposto profissional médico noticiado como "Funcionário Fantasma" durante os anos de 2023 e 2024 junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, de autoria da Mesa Diretora.

- Projeto de Lei nº 303/25, que dispõe sobre a autorização para realização de exames oftalmológicos e auditivos, bem como o fornecimento gratuito de aparelhos específicos aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos, e dá outras providências, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

**Moções aprovadas:**

- Moção nº 60/26, de Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), solicitando atenção especial e celeridade na emissão do parecer e posterior votação em Plenário do Projeto de Lei nº 4459/2023, de autoria dos vereadores Israel Scupenaro, Eder Linio Garcia, Edison Roberto Secafim, Fábio Aparecido Damasceno, José Henrique Conti, Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva, Roberson Augusto Costalonga, Simone Aparecida Bellini, Thiago Samasso e Rodrigo Vieira Braga Fagnani.

- Moção nº 61/26, de Apelo ao Governador do Estado de São Paulo, bem como ao Secretário da Saúde do Governo do Estado de São, para ampliar a divulgação da campanha do Setembro Verde e aumentar a capacidade dos hospitais do estado para realização de transplante de órgãos, de autoria dos vereadores Fábio Aparecido Damasceno e Thiago Samasso.

**Requerimentos aprovados:**

- Requerimento nº 1150/26, Voto de Louvor e Congratulações a 1ª Romaria da Capoterapia do Estado de São Paulo, a Capoterapeuta Dulcy Strapasson (Professora Jubileu), acompanhada de seu marido Evandro Leme (Mestre Búrdog), de autoria do vereador Eder Linio Garcia.

- Requerimento nº 1193/26, informações sobre a aplicação da Lei Municipal nº 6.831/2025, que trata da inclusão da educação financeira no currículo das escolas municipais, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- Requerimento nº 1194/26, Voto de Louvor e Congratulações à escritora Rose Donadelli, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- Requerimento nº 1198/26, Voto de Louvor e Congratulações à atleta valinhense Maria Luiza Macedo Franco pela conquista da medalha de ouro e do título de Campeã Brasileira de Kung Fu – 2026, de autoria do vereador Jairo Ribeiro Passos.

- Requerimento nº 1201/26, Voto de Louvor e Congratulações ao Projeto "Ela Empreende Valinhos" pela conclusão da primeira turma de capacitação para o fortale-

cimento do empreendedorismo feminino no Município, de autoria do vereador Israel Scupenaro.

- Requerimento nº 1204/26, informações sobre a fiscalização e a autuação de veículos estacionados irregularmente em vagas reservadas às pessoas com deficiência existentes nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo, como supermercados, shopping centers, bancos, farmácias, hospitais, clínicas e centros comerciais, de autoria do vereador Vagner Alves de Souza.

Publique-se.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

**Circular nº 32/2026/DLE/P**
**Assunto: Pauta da 28ª Sessão Ordinária de 2026**

Senhores Vereadores,

**Comunico** a Vossas Excelências que a pauta da **Ordem do Dia da Sessão Ordinária** a se realizar no dia **22 de setembro de 2026, às 18:30 horas**, está assim constituída:

1. Projeto de Lei nº 19/26, que dispõe sobre a proibição de despesas e repasses municipais que promovam ou incentivem invasões/ocupações irregulares de propriedades no Município de Valinhos, institui o Cadastro de Invasores de Propriedades (CIP) e dá outras providências, de autoria dos vereadores Rafael Jonatas Marques, Edison Roberto Secafim e Jairo Ribeiro Passos. **(em 2ª discussão)**
2. Projeto de Lei nº 283/25, que institui o Projeto "Guardiões da Alegria", no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini.
3. Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 106/26, que dispõe sobre o procedimento para poda ou supressão de árvores com risco de queda no Município de Valinhos nos termos da Lei Federal nº 15.299, de 22 de dezembro de 2025, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno.
4. Projeto de Lei nº 218/26, que altera o § 2º do art. 147 e o § 2º do art. 178, acresce o inciso VIII ao art. 148 e revoga dispositivos da Lei nº 4.877/13, para dispor sobre mandato, recondução e comprovação prévia de certificação profissional nos órgãos colegiados e no Comitê de Investimentos do VALIPREV, de autoria do Executivo Municipal. **(dependente de pareceres)**

Valinhos, 18 de setembro de 2026.

Israel Scupenaro
Presidente

Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 65, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

Dá nova redação ao § 3º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

**Art. 1º** É alterado o § 3º do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, passando a constar com a seguinte redação:

> "§ 3º Os benefícios de que trata o caput e seus parágrafos serão estendidos àquelas que através de processo legal tenham feito adoção, iniciando-se a licença na data de expedição, pela Justiça, da guarda definitiva."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 15 de setembro de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva
1ª Vice-Presidente

Aldemar Veiga Júnior
2º Vice-Presidente

Simone Aparecida Bellini
3ª Secretária

José Osvaldo Cavalcante Beloni
4º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa dos vereadores Aldemar Veiga Junior, Alécio Cau, Alexandre Luiz Cordeiro Felix, Eder Linio Garcia, Edison Roberto Secafim, Fábio Aparecido Damasceno, Gabriel Bueno Fioravanti, José Henrique Conti, Jairo Ribeiro Passos, José Osvaldo Cavalcante Beloni, Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, Rafael Jonatas Marques, Roberson Augusto Costalonga, Rodrigo Vieira Braga Fagnani, Simone Aparecida Bellini, Thiago Samasso e Vagner Alves de Souza.

Do Projeto de Resolução 08/2026 - Prot. Leg. 6.261/2026

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

**Aprova o relatório final da Comissão parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da conduta de suposto profissional médico noticiado como "Funcionário Fantasma" durante os anos de 2023 e 2024 junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É aprovado, em inteiro teor, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração da conduta de suposto profissional médico noticiado como "Funcionário Fantasma" durante os anos de 2023 e 2024 junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município, composta pelo Ato da Mesa nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, processo administrativo eletrônico nº 16/2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Valinhos,

aos 15 de setembro de 2026.

Publique-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Rafael Alves Rodrigues
Diretor Legislativo e de Expediente

Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2º Quadrimestre de 2026**

A **Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento**, pelo presente Edital, tornam público que na **quarta-feira, 30 de setembro de 2026**, com início às **dezenove horas**, no Plenário "Ulysses Guimarães" da Câmara Municipal, sito à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, bairro Residencial São Luiz, será realizada **Audiência Pública** onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais relativas ao **2º Quadrimestre de 2026, maio a agosto**, à Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

a) Youtube "TV Câmara Valinhos" (https://www.youtube.com/@camaravalinhos);

b) site da Câmara (https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/tvcamara);

c) canal 9 da "Vivo TV".

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 04 de setembro de 2026.

Israel Scupenaro
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

José Henrique Conti
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Elaine Reino Mori - Mtb.: nº 24.077

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente